



---

**Universidade de Évora - Escola de Ciências Sociais**

**Mestrado em História**

Área de especialização | História Moderna

Dissertação

**Conflitualidade, violência e perdão no Alentejo de Antigo  
Regime (1700-1720)**

Alexandra Isabel Raposo Serra

Orientador(es) | Ana Sofia Ribeiro  
Mafalda Soares da Cunha

Évora 2021

---

---

---

---



**Universidade de Évora - Escola de Ciências Sociais**

**Mestrado em História**

Área de especialização | História Moderna

Dissertação

**Conflitualidade, violência e perdão no Alentejo de Antigo  
Regime (1700-1720)**

Alexandra Isabel Raposo Serra

Orientador(es) | Ana Sofia Ribeiro  
Mafalda Soares da Cunha

Évora 2021





A dissertação foi objeto de apreciação e discussão pública pelo seguinte júri nomeado pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais:

Presidente | Maria Filomena Barros (Universidade de Évora)

Vogais | Ana Sofia Ribeiro (Universidade de Évora) (Orientador)  
Maria Margarida Sobral da Silva Neto (Universidade de Coimbra) (Arguente)

*“«Para nos tornar-mos sábios temos de aprender a ouvir os cães selvagens que ladram na cave»”<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Irvin D. Yalom, *De Olhos Fixos no Sol*, Saída de Emergência, 2008, p.229.

## Resumo

Conflitualidade, violência e perdão no Alentejo de Antigo Regime (1700-1720)

A presente dissertação analisa a relação das gentes alentejanas com meios de justiça oficial em contexto de conflito(s) violento(s) bem como mecanismos alternativos, mas dentro do sistema de justiça. Partimos assim, da análise de cartas de perdão presentes em livros notariais de quatro localidades alentejanas durante o período 1700-1720, inserindo-se nos estudos de criminalidade e violência a partir da observação de mecanismos de resolução infrajudiciais. No entanto, a tradição historiográfica desconhece se o Alentejo se inseria no computo geral dos quadros de violência da época. É objetivo desta dissertação desbravar esse campo.

No que toca à caracterização da criminalidade, importa perceber quais são os crimes mais ou menos perdoados, tanto em contexto urbano como rural de quatro concelhos alentejanos, que constituem a nossa amostra espacial: Évora e Estremoz, Borba e Montemor-o-Novo. Qual o alegado motivo para o perdão? Existia algum acordo compensatório para a vítima?

O trabalho divide-se em três capítulos. Um primeiro, onde é feita a contextualização socioeconómica das localidades em análise. Percebemos que se trata de uma zona de baixa densidade populacional, onde o sector agropecuário era uma pedra basilar da economia local. O segundo capítulo, o mais extenso, foi dedicado à análise propriamente dita da criminalidade e dos agentes envolvidos. Identificámos as circunstâncias em que ocorriam e quais eram as tipologias dos crimes perdoados, destacando-se a agressão como o crime mais frequente. Dedicamos ainda uma especial atenção a questões de género, observando, sem grandes surpresas, que o mundo da violência era dominado pelo sexo masculino. No último capítulo, concentramos atenções nas alegadas motivações de perdão, percebendo que, apesar do que ficou registado, existiam muitas vezes acordos prévios à escritura.

Palavras chave: sociabilidades, violência, justiça, perdão, século XVIII, Alentejo

## **Abstract**

Conflict, violence and forgiveness in Alentejo during the Ancien Régime (1700-1720)

The presente dissertation analyzes the relationship of Alentejo people with means of official justice in the context of violent conflict (s) as well as alternative mechanisms, but within the system. That is, infrajudicial mechanisms to which they could resort. It departs from the analysis of letters of forgiveness present in notary books from four localities in Alentejo during the period 1700-1720. Our study is included in the studies of crime and violence from the observation of mechanisms for intrajudicial resolution of conflicts. However, the historiographical tradition is not aware of whether the Alentejo was inserted in the general computation of the violence pictures of the time. The objective of this dissertation is to explore this field.

Regarding the characterization of criminality, it is important to understand which crimes are more or less forgiven, both in urban and rural contexts in four Alentejo municipalities, which constitute our spatial sample: Évora and Estremoz, Borba and Montemor-o-Novo. What was the alleged reason for forgiveness? Was there an agreement for victim compensation?

The present work is divided into three major chapters. In the first, a socio-economic context of those locations under analysis is made. We have realized that this is an area of low population density, where the agricultural sector was a cornerstone of the local economy. The second chapter, which is more extensive, was dedicated to the analysis of crime and the agents involved. We tried to identify the circumstances in which all types of forgiven crime occurred, with aggression as the most frequent crime. We also pay special attention to gender issues, noting, not surprisingly, that the world of violence was dominated by men. In the last chapter of analysis, we focused on the alleged motivations of forgiveness, where, we realized that, despite what was recorded, there were often agreements prior to the deed.

Keywords: sociability, violence, justice, pardon, 18th century, Alentejo

## Agradecimentos

Em primeiro lugar quero agradecer às minhas orientadoras por terem embarcado comigo nesta aventura, por toda a sapiência e disponibilidade que demonstraram ao longo deste projeto. À doutora Ana Sofia Ribeiro e à professora Mafalda Soares da Cunha o meu obrigada.

Ao longo deste percurso foram vários os docentes que me acompanharam desde o primeiro dia de licenciatura, expresse o meu agradecimento às professoras Fátima Nunes, Cláudia Teixeira, Laurinda Abreu, Fernanda Olival, Filomena Barros, Graça Almeida Borges e aos professores Fernando Martins, Hélder Fonseca e Filipe Themudo Barata. Agradeço também às minhas professoras de secundário cuja relação professor-aluno deu lugar a uma bonita amizade que muito prezo e estimo, às professoras Táta (Maria Malta Cruz) e Anabela Leão o meu obrigada por me acompanharem há mais de dez anos.

Esta jornada permitiu que me cruzasse com pessoas que vou levar para o resto da vida. Quero agradecer aos meus colegas Letícia Maia Dias e Manuel Conceição por todo o apoio que me deram em todos os momentos desde que nos conhecemos. Mais que colegas tornaram-se como irmãos para mim. Sempre prontos a ajudar e com uma palavra de conforto, incentivando-me em momentos de maior desalento. Também a eles devo esta conquista. Muito obrigada por estarem sempre lá minha Letjcia e meu Manol!

Agradeço em particular a uma amiga que trazia do mundo do futsal, a minha Floor (Ofélia Sequeira). Sempre justa e sensata, ajudou-me muito não só no desporto como também no mestrado. Foi ela a responsável pela transcrição de Memórias Paroquiais de que eu precisava e que não estavam disponíveis. A ti Floor, minha Tetra do coração, muito obrigada por tudo!

Não posso deixar de agradecer aos funcionários do Arquivo Distrital de Évora, nomeadamente à D. Célia e ao senhor Estevão, e às funcionárias da Biblioteca Nacional de Portugal cujo nome não retive, agradeço a disponibilidade e simpatia com que me receberam. Agradeço também aos funcionários do Arquivo Municipal de Montemor-o-Novo.

Faço um agradecimento especial à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pelo apoio às iniciativas jovens que sempre demonstra. Ao longo do meu percurso académico esse apoio chegou-me através de uma bolsa de estudos que permitiu a minha continuidade na Universidade de Évora. Agradeço esse apoio e, espero com este estudo, poder contribuir para o conhecimento histórico da região.

Por fim agradeço à minha família. Em primeiro lugar aos meus avós Antónia Macau (Antónia Maria da Silva) e Chico das Veladas (Francisco José Raposo) muito obrigada por me receberem sempre de braços abertos, um sorriso na cara e com uma mesa onde nunca faltou a sopa e o pão. Ao meu primo, senhor advogado, Adelino Raposo que me recebeu em sua casa aquando da minha pesquisa na Biblioteca Nacional de Portugal o meu agradecimento por estar disponível e me acolher sempre de braços abertos. Agradeço especialmente às pessoas que conviveram diariamente comigo e ouviram todas as minhas reclamações. Aos meus amores desta e de outra vida, os meus irmãos Inês e Bruno, o meu mais profundo agradecimento. À principal responsável por esta e outras conquistas, aquela que ouve todos os meus desabafos e não deixa de me apoiar, à minha querida Mãe o maior obrigada de todos! Sem ela este projeto nunca teria sido possível. Expresso o meu mais profundo agradecimento por me aturares e nunca desistires de mim, por seres a minha companheira de aventuras, por teres sempre uma palavra de consolo e conforto, por seres tantas vezes a voz da razão que me falta. Esta conquista também é tua meu grande amor de Mãe!

# Índice

Introdução	
1.Objeto de Estudo	p.10
2.Definição de Conceitos	p.11
3.Estado da Arte	p.21
4.A fonte privilegiada: perdões. A metodologia de análise	p.28
5.Estrutura	p.31
Capítulo 1. O(s) Espaço(s) – Caracterização socioeconómica das localidades	p.33
1.1. O território	p.36
1.2. Aspetos Demográficos	p.40
1.3. Contexto socioeconómico	p.46
1.4. Administração da justiça e a segurança pública	p.54
Capítulo 2. Quotidianos violentos no Alentejo	p.72
2.1. Palavras Introdutórias	p.72
2.2. Tipologias de violência	p.75
2.2.1. Agressão física	p.84
2.2.2. Homicídio	p.106
2.2.3. Estupro	p.115
2.2.4. Crimes contra a propriedade	p.119
2.2.5. Crimes contra a honra	p.123
2.3. Papéis de Género	p.128
Capítulo 3. O ato cristão de perdão: as motivações de perdão	p.133
Conclusão	p.158
Fontes Primárias	p.163
Fontes Impressas	p.165
Bibliografia	p.166

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Tipos de crime e respetiva pena na legislação	p.15
Tabela 2 – Relação entre a percentagem da área territorial e percentagem da população por região nos anos 1706 e 1732	p.41
Tabela 3 – População dos municípios em estudo nos anos de 1706 e 1758	p.42
Tabela 4 – Ofícios artesanais em Évora, 1764	p.48
Tabela 5 – Número de casos apresentados à justiça por instância e município	p.60
Tabela 6 – Tipo de crime por instância a que recorrem	p.65
Tabela 7 – Tipologia de crimes perdoados por localidade	p.75
Tabela 8 – Tipologia de crimes perdoados noutros espaços	p.76
Tabela 9 – Relação entre género e número dos envolvidos em agressões em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.85
Tabela 10 – Zona do corpo atingida em crimes de agressão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.89
Tabela 11 – Instrumentos de agressão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.97
Tabela 12 – Estatuto socioprofissional de agressores e vítimas em casos de agressão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.103
Tabela 13 – Género dos envolvidos em homicídios em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.107
Tabela 14 – Tipologia de justificações de perdão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.138
Tabela 15 – Tipologia de crimes com perdão por amor a Deus em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.141
Tabela 16 – Tipologia de crimes com perdão por inocência do acusado em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.142
Tabela 17 – Tipologia de crimes com perdão por crime accidental em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.145
Tabela 18 – Tipologia de crimes com perdão por justas razões em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.147

Tabela 19 – Tipologia de crimes com perdão por indução de terceiros em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720	p.149
--	-------

## **Índice de Gráficos**

Gráfico 1 – Número de perdões por mês no Alentejo, 1700-1720	p.80
--	------

Gráfico 2 – Os meses da violência em Montemuro 1708-1820	p.82
--	------

## **Índice de Mapas e Figuras**

Figura 1 – Ficha de Recolha	p.29
-----------------------------	------

Mapa 1 – Os municípios em análise no mapa de Portugal	p.36
---	------

Figura 2 – Organização judicial da área em estudo	p.55
---	------

## **Siglas e Abreviaturas**

ADE – Arquivo Distrital de Évora

AHMMN – Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

Apud – Citação de citação

Op. Cit. – Obra Citada

Ibid - A mesma obra

Id – O mesmo autor

Vol - volume

M - Mulher

H - Homem

fl. - fólio

v – verso

n – número

p – página

## **Normas de Citação Bibliográfica**

As citações bibliográficas desta dissertação encontram-se formatadas no estilo NP-405

## Introdução

### 1. Objeto de Estudo

A presente dissertação de mestrado pretende analisar o recurso a instâncias intrajudiciais na resolução de conflitos no período moderno, particularmente quanto a questões relacionadas com conflitualidade, violência, criminalidade e desigualdades sociais. Para tal, as escrituras de perdão presentes em livros notariais constituem a nossa fonte por excelência. Entende-se por escritura de perdão um acordo entre duas partes, uma ofendida e outra acusada, em que os lesados optam por conceder perdão, de forma a “libertar” os acusados de toda a culpa. Além de ficar registada em livro notarial a data da escritura, os nomes dos envolvidos, quem é o tabelião e o local onde é feita a escritura, geralmente existe ainda a

“referência expressa ao delito cometido pelo perdoado; renúncia às ações criminais e cíveis; em caso de negociação financeira, a indicação do valor recebido pelo perdão; o comprometimento através do ato de jurar, com o perdão concedido, o que se fazia mediante a vinculação deste com os bens do perdoante; se concedido por terceiros, a apresentação expressa de autorização da parte ofendida (por procuração, por exemplo); além destas, também se aludia a valores como piedade cristã e se indicava a livre e espontânea vontade de perdoar”<sup>2</sup>.

Os casos que iremos estudar referem-se a conflitos do foro criminal, uma vez que interessa sobretudo a criminalidade violenta. O período cronológico privilegiado será o intervalo de tempo compreendido entre 1700 e 1720. Trata-se do final do Antigo Regime, em que ainda não estavam introduzidas ideias iluministas na legislação, ou seja, uma época em que a conceção do homem e a reflexão sobre si próprio conheceu mudanças profundas, que se vieram a espelhar, por exemplo ao nível da aplicação de sentenças com penas corporais. Estas passam a ter uma função reabilitadora em vez de meramente punitiva. Estas décadas revelaram-se, no entanto, um período sem alterações significativas seja a nível jurídico, seja político, económico e social no contexto português. Trata-se, portanto, de um período em que as interações sociais ocorreram sem condicionantes extraordinárias, permitindo a análise da violência e conflitos na sua forma mais pura e espontânea. Por exemplo, em períodos de escassez

---

<sup>2</sup> Elias Theodoro Mateus, *O perdão de parte entre a dinâmica judicial e a vida comunitária nas Minas setecentistas (Mariana, 1711-1821)*, Universidade Federal de Ouro Preto, 2017, p.36.

de recursos, seria natural que se assistisse a um aumento das tensões sociais, comportando alterações na convivência social, situações que não se verificam nesta cronologia.

O âmbito geográfico compreende os concelhos de Montemor-o-Novo, Évora, Borba e Estremoz. Selecionámos estes casos de estudo por dois motivos. Em primeiro lugar, devido à proximidade das fontes, uma vez que a sua maioria se encontra nos Arquivos Distrital de Évora e Municipal de Montemor-o-Novo, facilitando assim a sua recolha. Por outro lado, pela ausência de estudos monográficos sobre esta temática para o Sul de Portugal. Mas, permitem também um estudo comparativo entre espaços rurais e espaços urbanos, uma vez que falamos de concelhos com características distintas. Évora e Estremoz de cariz marcadamente mais urbano e, Montemor e Borba mais rurais.

## **2. Definição de Conceitos**

Interessa considerar neste estudo formas intrajudiciais de resolução de conflitos. Entende-se por infrajudicial um mecanismo alternativo aos tribunais formais, mas ainda assim dentro do sistema judiciário formal. Por exemplo, para a obtenção de um perdão régio era necessário ter recebido um perdão de parte. Neste caso em particular, falamos de escrituras perdões de parte, que estando previstas na lei, podiam resolver o conflito de forma conciliar. Ou seja, aquando de um alegado crime, em vez de as vítimas levarem o caso até às últimas consequências por via do aparelho judicial da Coroa, recorriam a outras vias. Esta tipologia de acordos permitem revelar o funcionamento de uma sociedade profundamente desigual, condicionada por determinada organização socioeconómica e expõem um lado da sociedade de Antigo Regime que escapa aos processos judiciais. No entanto é necessário alertar que, sendo um perdão de parte existe uma parte substancial da conflitualidade que fica de fora desta análise, já que observamos apenas a criminalidade que é perdoada e não o total da criminalidade.

Devemos, pois, debruçarmo-nos sobre o conceito de violência e refletir sobre as diferentes sugestões de definição deste conceito, bem como a sua evolução ao longo da história da humanidade. Falamos de um conceito plástico, dinâmico, conhecendo algumas nuances ao longo do tempo. A sua definição é espelho do contexto em que é

feita, e espelha os valores morais e quadros mentais da época. Isto é, atualmente, certos comportamentos considerados violentos eram, nos séculos XVII e XVIII, encarados como comportamentos perfeitamente aceitáveis, e até expectáveis. A título de exemplo pode considerar-se, uma reação violenta de um indivíduo despoletada por uma troca acesa de palavras, ação naqueles tempos vista como normal, e até necessária do ponto de vista da honra, algo que atualmente é pouco tolerado. Afirma Stuart Carroll que “gentlemen were highly sensitive to anything said about them in public or to rumours about their conduct”<sup>3</sup>.

Para mais, este conceito tem sido alargado ao longo do tempo. Por exemplo, um tipo de violência que só recentemente entra em discussão é a violência psicológica. À época estudada essa dimensão nem sequer era equacionada. Deste modo, é imperativo que nunca se perca de vista o que seria a mundividência das gentes do início do século XVIII.

Sugerimos, tal como Margarida Sobral Neto, que a violência é uma componente estruturante do ser humano e das relações sociais, que ao longo da sua evolução tem vindo a ser domesticada<sup>4</sup>. Na pré-história o uso da força física era um dos requisitos básicos para a sobrevivência, falamos de força física uma vez que se trata de uma forma por excelência da manifestação de violência. Com o passar do tempo e a invenção de objetos que auxiliam o homem nas mais diversas tarefas, a força física perdeu este papel basilar na subsistência do homem, passando esses objetos a serem utilizados como armas. Durante a idade média e parte considerável da época moderna, a demonstração e comprovação pública da virilidade masculina era muitas vezes feita através de duelos. Diz-nos Muchembled que “nobres ou plebeus, poderosos ou fracos, todos os homens são educados no quadro de uma «cultura de violência» assente na necessidade de defender a honra masculina contra os concorrentes”<sup>5</sup>. Novamente a questão da honra intrinsecamente relacionada com a ordem patriarcal dominante se complementaria

---

<sup>3</sup> Stuart Carroll, *Blood and Violence in Early Modern France*, New York, Oxford University Press, 2006, p.52.

<sup>4</sup> Inspirada em Norbert Elias, afirmou que “A violência não é um fenómeno específico da nossa sociedade: trata-se de uma componente do viver social que tem assumido expressões diversas ao longo do tempo, sendo igualmente diversas as estratégias utilizadas pela sociedade para lidar com este fenómeno” Margarida Sobral Neto, *O Universo da Comunidade Rural - Época Moderna*, Coimbra, Palimage, 2010, p.93.

<sup>5</sup> Robert Muchembled, *Uma História da Violência. Do final da Idade Média aos Nossos Dias*, Lisboa, Edições 70, 2014, p.18.

com comportamentos violentos e estruturantes de uma sociedade em constante construção de valores, algo transversal e independente do estatuto social dos actores sociais envolvidos em conflitos.

Associada à violência, servindo muitas vezes de catalisador que despoletava um comportamento explosivo, estava a honra e, por conseguinte, a vingança. Na primeira metade do século XVIII, Raphael Bluteau dá-nos uma definição do que se entendia como honra naqueles tempos

*“Honra. Muitos significados tem esta palavra. Humas vezes he o respeito & reverencia com que tratamos as pessoas em razão da sua nobreza, dignidade, virtude, ou outra excellencia. Outras vezes he o credito, & boa fama, adquirida com boas açoes. Outras vezes he a dignidade, & preminencia de algũ cargo na Republica. A honra verdadeira he, a que Santo Thomas definio, premio devido a qualquer virtude. Supposta esta definição, sem virtude, não há honra verdadeira. Desta honra, & desta gloria falou Jesu Christo, quando disse, Gloriam meam alteri non dado. Não se entedem estas palavras da aura popular, que he vento, mas da gloria, que resulta do ebrar bem, & que he parte essencial, & inseparavel da virtude. Deste genero de honra, nenhum homem deve ser liberal. Sempre há de procurar acrecentalla”<sup>6</sup>*

Esta definição deixa transparecer a importância que a honra tinha, sublinhando o impacto da opinião da comunidade. Num país pautado por médias e pequenas povoações, com exceção dos dois grandes centros urbanos, Lisboa e Porto, percebia-se a necessidade de respeitar o quadro de valores das gentes da localidade onde se habitava. Ter má fama, seja decorrente de acontecimentos verídicos ou não, podia manchar o nome de uma família durante várias gerações. Tal gerava sempre um desconforto e uma certa desconfiança. Existiam várias formas de pôr em causa a honra de outrem. Veja-se, a título de exemplo, as dúvidas levantadas sobre a legitimidade do ofício ou do estatuto social, fazendo ofensas físicas ou verbais, “atacando” a(s) mulher(es) da família. “Associada a ideias como a estima, glória, integridade, castidade e respeito, a honra torna-se o principal padrão de conduta, na sociedade do Antigo

---

<sup>6</sup> Raphael Bluteau, *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa Ocidental: Na Officina de Pascoal da Sylva, 1721, p.51.

Regime”<sup>7</sup>. Uma ofensa à honra requeria a sua reparação e motivava muitas vezes vingança para a legitimar. A honra não era palpável, era apenas visível através de ações.

Este confronto aparentemente fácil, que tantas vezes provocava feridos e mortos, estava relacionada com as noções que nesta altura se tinham da vida e da morte. É, por esse motivo, necessário ter em linha de conta as conjunturas de uma época marcada por fome, doenças, guerras e reduzida esperança média de vida que contribuía para esta relação estreita com a morte<sup>8</sup>. Trabalhos muito exigentes do ponto de vista físico aliados a uma alimentação carente em nutrientes essenciais, e o habitual convívio pós-laboral, geralmente com algum álcool à mistura, constituía um cocktail para desencadear confrontos físicos, algo bastante recorrente. “Os palcos de conflitos geradores de agressões eram as tabernas, os trabalhos agrícolas e artesanais, os divertimentos e as festas”<sup>9</sup>. De resto, o álcool só por si é, ainda nos dias de hoje, um agente por excelência motivador de desacatos.

A época moderna foi pautada por guerras e pela progressiva construção do Estado. O Estado foi construindo o monopólio da violência, pondo-o ao seu dispor sempre que deste necessitava. Era também o Estado que estabelecia quando a violência era legítima, e necessária, e quando não o era. Existia, portanto, um peso e duas medidas, de forma a tornar a Coroa e a Igreja como únicas detentoras legítimas do uso da violência. Um caso paradigmático foi o das perseguições durante as guerras de religião. No entanto, para que a violência não se tornasse uma ferramenta autónoma e fugindo ao controlo centralizador destas instituições, toda e qualquer iniciativa em nome particular era penalizada<sup>10</sup>.

Existia, uma violência estruturadora, sempre que estivesse a servir os interesses de uma instituição reguladora, e a violência inerente à condição humana, aquela que nasce nos conflitos quotidianos como forma de resposta às situações mais variadas que a Coroa tentaria a todo o custo dominar através de um ordenamento jurídico e legal repressivo desses comportamentos ao longo da época moderna<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> Anabela Ramos, *Violência e Justiça em Terras do Montemuro 1708-1820*, Viseu, Palimage, 1998, p.61.

<sup>8</sup> Sobre homens violentos veja-se Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.100.

<sup>9</sup> *Id.*, *Ibid.*, p.104.

<sup>10</sup> Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.22.

<sup>11</sup> *Id.*, *Ibid.*

Assim, as sociedades encontravam-se em constante construção de valores porque se trata de um processo gradual, nomeadamente na construção do que seria a violência tolerável/intolerável ou ao que alguns historiadores chamam “domesticação da violência”<sup>12</sup>. O século XIX é particularmente importante para estes processos, tendo as suas raízes no século XVIII. Com o iluminismo, a forma como o homem olhava para si próprio mudou. Reflexo dessa mudança no pensamento, foi a forma como as punições passaram a ter o objetivo não apenas de punir, mas também de reeducar/reabilitar o indivíduo.

O principal código legislativo vigente na época em estudo são as *Ordenações Filipinas* e dão-nos conta do que era considerado crime e respetiva pena. É, portanto, imperativo olhar para as penas e perceber quais os fatores diferenciadores, nomeadamente no que ao estatuto social diz respeito.

Tabela 1 - Tipos de crime e respetiva pena na legislação

Crime	Pena
Agressão Física	Se ferir numa rixa mas não mate e for escudeiro ou condição superior deve ser degredado para o Brasil 10 anos com pregão na audiência, e se for de condição comum seja açoitado publicamente e degredado com baraço e pregão para o Brasil 10 anos. Quem mandar dar cutilada no rosto, ou o fizer será para sempre degredado para o Brasil, decepado de uma mão e perderá todos os bens para a coroa caso não tenha descendentes legítimos – caso seja peão, se tiver cúmplices incorrem nestas mesmas penas, em vez de decepados serão açoitados publicamente. Fica ainda obrigado ao pagamento mínimo de 10 mil réis – retirado dos bens confiscados. Incita-se à denúncia deste crime oferecendo-se para tal metade das fazendas do malfeitor, caso fosse cúmplice fica ilibado de qualquer acusação.
Estupro	Os acusados são apenas homens, não interessando o seu estatuto. Quando se envolvem com prostitutas recorrendo à força, ou se envolvem com escravas, são condenados à morte. Serão ainda condenados com a mesma pena todos os que ajudarem o infrator. Caso case com a mulher, fica livre de qualquer pena a este respeito. Caso trave uma mulher na rua, o acusado fica sujeito à prisão até 30 dias e a pagar uma multa de 1000 réis. Caso um fidalgo engane uma virgem ou mulher de bem para com ela fugir sem autorização do seu tutor, perderá o título ficando ainda sujeito ao degredo em África. Se for de condição inferior é condenado à morte.
Aleivosia	Aparece normalmente associado ao crime de estupro ou desfloração. Entende-se por aleivosamente aquele que finge amizade para no fim atraiçoar outrem, não é necessário haver rixa. É quando um alegado amigo fere, mata ou ofende outro sem motivo, mas como se tivesse uma alegada justificação para tal. Quem cometer este crime fica sujeito a penas corporais tanto mais graves consoante o seu ato. Caso mate

<sup>12</sup>Aplica o conceito de Elias. Id., *Ibid.*, p.14.

	o seu senhor além da pena corporal os seus bens serão confiscados. Podem haver testemunhas, no caso destas serem próximas de alguma das partes – acusado ou acusador – o seu testemunho será desvalorizado.
Desfloração	<p>O que dormir com mulher virgem deve casar com ela, se a mulher concordar e lhe for favorável. Não querendo ela casar, fica o homem obrigado às despesas do casamento de acordo com a condição do pai da mulher. No caso de não ter meios para assegurar o pagamento, tratando-se de um fidalgo ou superior, será degredado para África até receber mercê. Caso seja de condição inferior será açoitado com baraço e pregão e posteriormente degredado para África até receber mercê. No caso de algum dia vir a ter possibilidade, fica obrigado a pagar metade da quantia à mulher.</p> <p>Se houver querela obrigatória será o homem preso. Caso a jovem tenha consentido o ato, deve o homem pagar uma caução de ouro ou prata e ser libertado. As mulheres têm 1 ano para apresentarem demanda, sendo menores de 25 anos é exigida uma reconstituição do crime. O mesmo se aplica a toda a viúva menor de 25 anos com tutor legal.</p>
Adultério	<p>Todo o homem que dormir com mulher casada, ou que tenha fama de casada é condenado à morte. Toda a mulher adúltera fica condenada à pena de morte, caso o marido faça querela devem os adúlteros morrer de morte natural, sendo condenado à morte o adúltero. Caso o envolvimento seja contra a vontade da mulher, fica ela ilibada de quaisquer penas devendo o criminoso morrer, podendo o marido receber os bens deste homem caso se verifique essa necessidade compensatória.</p> <p>No caso de o marido apresentar querela contra a esposa e depois a perdoe, deve a mulher ser solta e ilibada, isto se não se envolveu com mouro, judeu ou parente. Nesta situação fica absolvida de adultério, mas será julgada por se envolver com mouro, judeu ou parente. Apenas o marido pode querelar. Se o marido perdoar a mulher e acusar apenas o adúltero, será este degredado para o Brasil para sempre, se não o acusar será degredado para África 10 anos. Caso perdoe o adúltero este será degredado para África 7 anos. Mesmo que o marido morra, o caso deve ser julgado até ao fim.</p> <p>Se a adúltera for condenada à morte não tendo filhos, herda o marido todos os seus bens, quando não é aplicada a pena de morte o marido nada herda. Caso a mulher seja absolvida do crime de adultério por falta de provas, sendo o casamento provado, herda ela todos os bens do marido, se o casamento não se provar não herda coisa alguma. Caso o marido tenha consentido o adultério serão marido e mulher açoitados com senhas capelas de cornos e degredados para o Brasil, o adúltero será degredado para África para sempre.</p> <p>Quando o marido acusa a mulher de ser adúltera com determinada pessoa, mas sem o conseguir provar e depois da sua morte a mulher se envolve com essa pessoa, os descendentes do falecido caso acusem a mãe herdam todos os seus bens. Se não a quiserem acusar pode qualquer um do povo chegar-se à frente sendo divididos os bens – metade para o acusador metade para a Câmara.</p>
Destruição de Património	<p>“Todos os que cortarem árvores silvestres ficam sujeitos a açoites. Degredo para África por 4 anos, e pena pecuniária de 100 cruzados”<sup>13</sup></p> <p>“Damno diz-se a diminuição do patrimonio de alguém feita por outrem injustamente. Da primeira vez, degredo para fora da vila, e Termo por tres mezes. Pena pecuniaria de dous mil reis. Reparação do damno. Da segunda vez, degredo para Castro Marim por seis mezes. Pena pecuniaria em dobro. Da terceira vez, degredo para Africa por hum anno, pena pecuniária de vinte cruzados.”<sup>14</sup></p>

<sup>13</sup> Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*, Lisboa, Regia Officina Typographica, 1803, p.151.

<sup>14</sup> Id., *Ibid.*, pp.344–346.

Roubo	Distingue-se do furto pelo uso da força neste caso. Toda a pessoa que invadir a propriedade de outrem com intenção de roubar, mas não o fizer será açoitado publicamente com baraço e pregão e degredado para o Brasil para sempre. Quando o furto é até à quantia de 400 mil réis deve ser açoitado publicamente com baraço e pregão, ou outra pena corporal menor se os juízes assim entenderem, a não que seja escravo ou infiel, aí será açoitado se a sua condição o permitir.
Furto	Qualquer pessoa que fure um marco de prata ou outro objeto nesse valor será condenado à morte. Se invadir uma casa e roubar meio marco de prata deve morrer de morte natural. Se invadir a propriedade de outrem com intenção de roubar, mas não o fizer será açoitado publicamente com baraço e pregão e degredado para o Brasil para sempre. Quando o furto é até à quantia de 400 mil réis deve ser açoitado publicamente com baraço e pregão, ou outra pena corporal menor se os juízes assim entenderem, a não que seja escravo ou infiel, aí será açoitado. Se fizer 3 furtos em que a quantia de cada um atinja 1 cruzado, será condenado à morte. Qualquer pessoa que furta Igreja ou Mosteiro, seja ouro, vestimentas, escrituras, ou coisas de natureza diversa, deve morrer de morte natural caso o valor não atinja o equivalente ao marco de prata, se não poder pagar esse valor será açoitado publicamente e degredado para as galés 4 anos. Quem comprar objetos furtados também será punido. Se o denunciador conseguir provar o furto irá receber do criminoso o valor do objeto roubado, quando ele não transcender os cinco cruzados. Se alguém emprestar um bem seu a outrem e este se apropriar dele ou o vender, será punido conforme decidam por bem os juízes. Qualquer pessoa que for apanhada com grazúas será açoitada publicamente e degredada para as galés 1 ano, se a sua condição não permitir açoites será degredado para o Brasil 5 anos. Após o recolher obrigatório o peão que for apanhado com objeto para forçar portas e afins será açoitado e degredado para as galés 1 ano, se for de condição elevada será degredado para o Brasil 5 anos. Os peões que forem apanhados a roubar bolsa serão açoitados, se for numa Igreja serão degredados para as galés 2 anos.
Homicídio	Qualquer pessoa que matar outra ou mandar matar, deve morrer por morte natural. Caso a morte aconteça em legítima defesa fica o acusado ilibado de qualquer pena. Caso seja accidental, decidam os juízes a pena. Caso o homicida seja fidalgo, a pena só será aplicada após a justiça ser notificada e o caso escrupulosamente descrito - condição do morto, circunstâncias do acontecimento etc.
Assuada	Se uma pessoa invadir forçosamente a casa de outra com o objetivo de ir fazer mal a alguém ou provocar distúrbios, seja em grupo ou não, e não faça o dito mal, fica obrigado a pagar os danos materiais que causar. Será degredado para sempre para o Brasil e será ainda punido segundo a ofensa feita.
Lesão-Autoridade	Pena Arbitrária, sendo tanto mais gravosa consoante a qualidade dos envolvidos e o contexto em que decorre
Insulto	Pena Arbitrária, sendo tanto mais gravosa consoante a qualidade dos envolvidos, bem como a qualidade das palavras proferidas
Posse de arma	Ninguém deve andar com armas de fogo, ou ferro na via publica nem pedra feitiça, os que forem com elas apanhados serão presos um mês e terão de pagar quatro mil réis sendo também açoitados publicamente com baraço e pregão. Se for de condição elevada em vez de açoites será degredado para África dois anos. Poderão ter espada, punhal ou adaga, outras serão apreendidas, no caso de ser peão será preso e pagará 200 réis, escudeiro ou superior ser-lhe-á confiscada a arma e

	<p>pagará 200 réis. Se forem apanhados com outras armas entre as Ave-Marias e de manhã serão presos um mês e pagarão 2000 réis a quem o prender, isto não se aplica a viajantes. Só podem ter espadas, punhais e adagas até ao tocar do sino, depois disso as armas serão confiscadas e pagarão multa de 200 réis.</p> <p>Todos os que forem apanhados com espada nua na rua que não seja para fazer mal, seja noite ou dia, serão presos por dois meses e pagarão uma multa de três mil réis. O comprimento máximo para as espadas é de cinco palmos e meio de vara, entrando neles o punho e maçã, quem for apanhado com espadas maiores será confiscado e preso – sendo peão esteja 30 dias na cadeia e pague 2000 réis, escudeiro ou superior pague quatro mil réis e seja degredado um ano.</p> <p>Se for achado com posse de espingarda carregada ou besta armada de noite após as Ave-Marias, será preso e pagará quatro mil réis sendo ainda açoitado com baraço e pregão e degredado para África quatro anos, de condição superior será degredado para África cinco anos além da dita multa. Mesmo que as armas não estejam carregadas, provando-se que iria fazer mal incorre nestas mesmas penas.</p>
--	--

Fontes: Código Philippino, Livro V; Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual* (Lisboa, 1803)

Na Tabela 1 consta a totalidade da variedade de crimes que encontramos nas escrituras analisadas. Temos nove tipologias diferentes. Não sendo um vasto conjunto, é já um número significativo. É indicativo de que os conflitos passíveis de perdão não variavam muito na sua natureza.

Antes de mais há que realçar que a nomenclatura utilizada para distinguir a pessoa comum da pessoa de um estatuto privilegiado, era, respetivamente, peão e fidalgo. Portanto, para um mesmo crime indicam-se penas distintas. Refletiam uma sociedade que se caracterizava pela desigualdade e pela distinção social. O açoite era uma pena que se atribuía apenas a pessoas de menor condição social, uma vez que se tratava de uma cerimónia pública de punição, com consequências a nível da honra. Apesar disso, “não se pode (...) dizer que fossem de extraordinário relevo, quanto aos seus resultados práticos, os privilégios concedidos à nobreza”<sup>15</sup>. Eram antes de mais simbólicos, cujo “estatuto discursivo dos textos jurídicos potencia enormemente a sua disseminabilidade social”<sup>16</sup>. António Manuel Hespanha refere ainda a centralidade da justiça, mecanismo de sistematização de comportamentos e formas de assegurar que cada um se mantém exatamente no lugar que lhe compete<sup>17</sup>. Através das penas temos ideia dos crimes mais tolerados: aqueles com punições mais brandas, como no caso de

<sup>15</sup> António Manuel Hespanha, «A Nobreza nos Tratados jurídicos dos séculos XVI e XVIII», *Penélope*, nº12 (1993), p. 31.

<sup>16</sup> Id., *Ibid.*, p.27.

<sup>17</sup> António Manuel Hespanha, «O Direito», in *História de Portugal Moderno político e institucional*, Universidade Aberta, 1995, p. 78.

aleivosia, punido com sanção corporal, que era de resto uma pena que alimentava o vexame público pela humilhação, por exemplo, o açoitamento. Quanto maior a multa pecuniária, a exposição pública e o tempo de degredo, tanto maior a intolerância ao crime.

Dos 13 tipos de crimes assinalados na Tabela 1, nove eram contra a pessoa, três contra a propriedade e o restante referia-se a posse de armas. Considerámos a assuada no primeiro grupo, uma vez que se tratava de um crime com consequências ao nível da honra. Embora o caso que nos apareceu não envolver confrontos físicos, mas antes uma tentativa de invasão de propriedade privada, o vexame público de tal empreendimento tinha as suas consequências a um nível mais abstrato. Antes de mais, a assuada é um atentado contra a honra, tratava-se de uma espécie de sanção popular por manutenção de um comportamento considerado impróprio, e desse modo, um crime contra a pessoa. Estes números são muito importantes pois, uma vez que estamos a analisar a criminalidade perdoada, significa que os crimes contra a pessoa eram consideravelmente mais tolerados do que os crimes contra o património. A reduzida esperança média de vida, as altas taxas de mortalidade infantil, a precaridade dos cuidados de saúde, a convivência quotidiana com a morte, faziam com que a vida humana fosse banalizada. Por outro lado, possivelmente existiam compensações monetárias e acordos sem a intervenção de terceiros. Supomos que todas estas hipóteses ajudam na leitura dos números obtidos.

Um dos crimes expectáveis de ser mais comum nesta época seria a agressão física pela facilidade com que confrontos físicos ocorriam e pela variedade de agressões. Na tabela acima, é referida a rixa, que geralmente envolvia várias pessoas, e na qual pessoas de diferentes estatutos incorriam em penas diferentes, mas estavam ambas sujeitas ao degredo para o Brasil por um período de 10 anos. Tempo bastante considerável, sugerindo que existiria alguma intolerância da lei a este conflito, nem que fosse por parte das autoridades para que garantissem que a ordem pública se mantinha. Uma rixa facilmente tomava grandes proporções. Cremos que neste crime, seria tanto mais gravosa a pena consoante as marcas ou lesões dele decorrentes.

Ainda dentro dos crimes contra a pessoa, considerámos um subgrupo, os crimes sexuais, onde se inserem a aleivosia, a desfloração e o adultério. Através das penas para

estes crimes, percebemos que o gênero é um fator diferenciador. Além disso, falamos de um período onde o patriarcado estava perfeitamente instalado. A mulher era protegida porque era encarada como um ser inferior e menor, dotada de fraca inteligência ou racionalidade, pelo que precisava de uma permanente tutela masculina. Ao passo que sobre a mulher havia uma espécie de proteção, mas com uma conseqüente maior penalização quando era esta que cometia o delito, o homem tendia a ser mais vezes culpabilizado por crimes desta natureza sendo a lei mais benevolente. Ou seja, sobre a mulher recaía uma proteção especial, contando que esta fosse maioritariamente vítima. Mas, quando encarnava o papel de infratora, a justiça tendia a ser mais severa.

No que dizia respeito à lesa-autoridade e ao insulto, a documentação consultada sugere que as penas a aplicar seriam arbitrárias, falamos destas duas tipologias em conjunto visto que o perdão menciona estes dois crimes. Mantivemos a nomenclatura da fonte. No entanto, existiriam também fatores diferenciadores, seja o tipo de desrespeito cometido, a autoridade/pessoa em si que era desrespeitada ou injuriada, a circunstância em que tal ocorria, bem como a sua repercussão, e, claro, o estatuto socioprofissional do ofensor. Além disso, importa ainda distinguir entre espaço público e espaço privado e perceber a presença de violência num e noutra contexto, bem como o seu alcance e a gravidade. E será que eram aplicadas penas distintas?

Porque, esta era uma sociedade profundamente hierarquizada e a justiça refletia e reforçava essa desigualdade, mantendo cada um no seu lugar – o sistema judiciário atuaria, por isso, de forma desigual. O direito estaria presente em todo o lado no quotidiano, regulando a vida em sociedade. Mas os seus agentes não têm capacidade para produzir alterações significativas sobre o mesmo. O direito, por sua vez, vai sendo adaptado às novas realidades. A lei é lei, não se altera, mas as interpretações podem provocar alterações na atuação prática desta, reagindo a diferentes estímulos sociais. Direito canónico e civil não eram completamente estanques, conhecendo pontos de permeabilidade. Reconheciam ter uma base comum, “por isso, os mecanismos de

abertura da tradição aos estímulos do ambiente não eram os mesmos em todos os géneros literários sob os quais se manifestava a tradição”<sup>18</sup>.

Relativamente às relações sociais, embora a lei fizesse distinções e privilegiasse os estatutos mais elevados, demonstrava bastante tolerância para com os «rústicos»<sup>19</sup>. Diz-nos Hespanha que “a generalidade dos privilégios dos rústicos funda-se, como já vimos, na presunção de sua ignorância e de seu desconhecimento das subtilezas do direito oficial”<sup>20</sup>. À partida se falamos de duas partes de estatuto distinto, a que estiver mais próxima da base terá menos privilégios. No entanto, também existiriam conflitos entre fidalgos? Como se desenrolava o processo? O que prevalece? Seria o estatuto uma atenuante para o alegado delito? É objetivo desta dissertação dar resposta a todas estas perguntas.

### 3. Estado da Arte

A presente dissertação insere-se na tradição dos estudos de criminalidade e violência, que começaram a ser desenvolvidos pela historiografia francesa nas décadas de 1970 e 1980, discípula da escola dos Annales<sup>21</sup>. Esta linha historiográfica pautava-se pela análise da história social entrosando elementos da história das mentalidades. Importava-lhe, portanto, perceber o meio em que estavam inseridos, o contexto social e os valores da época, o que, em última análise não só permitia conhecer os protagonistas da violência, como também observar os seus comportamentos e a sua evolução ao longo do tempo. O quadro geral dava-nos conta de um cenário de violência eminentemente masculina, despoletada pelas mais variadas razões do dia a dia. Face a esta volubilidade comportamental que facilmente originava um conflito, a sociedade aparece com uma posição compreensiva, e, por vezes, até indiferente a tais

---

<sup>18</sup> Id., *Ibid.*, p.85.

<sup>19</sup> “«Rústico» não era, de facto, uma expressão neutra no discurso da Baixa Idade Média, como veremos mais adiante em pormenor. Longe de constituir uma simples evocação do mundo rural, ela continha uma conotação nitidamente pejorativa, equivalente a “grosseiro” (*grossus, grossolanus*), “rude” e “ignorante”, por oposição a um ideal de cultura literária que, cada vez mais, se vinha impondo” António Manuel Hespanha, «As Fronteiras do Poder. O Mundo dos Rústicos», *Revista Seqüência*, nº51 (2005), p. 66.

<sup>20</sup> Id., *Ibid.*, p.72.

<sup>21</sup> Veja-se a título de exemplo Nicole Castan, *Les Criminels de Languedoc: les exigences d'ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-révolutionnaire (1750-1790)*, Toulouse, Association des Publications de l'Université de Toulouse-Le Mirail, 1980.

comportamentos. Eram vistos mais como normais do que o contrário, a menos que o protagonista fosse do género feminino. Mas seria necessário esperar mais algumas décadas até se iniciarem os estudos de género em questões de violência.

Entre as décadas de 80 e 90 salientam-se também os estudos para o território britânico entre muitos outros, assinalando-se o contributo de J. M. Beattie<sup>22</sup>. Abre uma nova variável de análise, observando a violência tendo em conta as consequências legais desta. Na Península Ibérica os estudos desta tipologia iniciam-se também em finais da década de 80 e inícios da década de 90, mas de forma tímida, sendo a maioria da bibliografia produzida por historiadores não ibéricos<sup>23</sup>.

No entanto, esta temática tem vindo a merecer cada vez mais atenção da historiografia no país vizinho (Espanha) sobre diversas variáveis e incidindo sobre diferentes espaços. Esta diversidade de variáveis, de espaços e de intervalos temporais vem enriquecer as possibilidades de comparação entre estudos peninsulares e outros territórios.

Mais recentemente destacam-se muitas obras nesta temática. Um exemplo é a tese de Mikel Berraondo Piudo, que vem desbravar o que se desconhecia acerca de violência nos séculos XVI e XVII numa época de construção do Estado Moderno na região de Navarra<sup>24</sup>. Paula Alfonso Santorio analisou questões de género e violência para a Málaga do século XVIII, contribuindo não só para o estudo da violência em si, como também para os estudos de violência e de género<sup>25</sup>. Tomando este ponto de partida, enriquece os estudos desta temática uma vez que a mulher aparecia como minoria e as mais das vezes não lhe era prestada a devida atenção nestes assuntos.

Já Jessica Carmona Gutiérrez debruçou-se sobre a violência quotidiana na Extremadura em finais do século XVIII<sup>26</sup>. A través deste estudo, contribui para o

---

<sup>22</sup> J. M. Beattie, *Crime and the Courts in England 1660-1800*, Pinceton, Princeton University Press, 1986.

<sup>23</sup> Mary Elisabeth Perry, *Crime and Society in Early Modern Seville*, University Press of New England, 1980

<sup>24</sup> Mikel Berraondo Piudo, *La violencia interpersonal en la navarra moderna (siglos xvi-xvii)*, Navarra, Universidade de Navarra, 2012.

<sup>25</sup> Paula Alfonso Santorio, «Violencia de género en el siglo XVIII: algunos casos malagueños», in *Estudios de Historia Moderna: homenaje a la doctora María Isabel Pérez de Colosía Rodríguez, 2006*, ISBN 978-84-9747-169-5, págs. 33-50, Servicio de Publicaciones, 2006.

<sup>26</sup> Jessica Carmona Gutiérrez, «Conflicto y violencia cotidiana en la Extremadura de finales del siglo XVIII», in *Itinerarios de investigación histórica y geográfica*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2017, pp. 194-206.

conhecimento do que se conhece acerca da violência mais trivial, pois a sua análise recaiu sobretudo no comportamento masculino. No entanto levanta uma hipótese muito interessante no que toca a violência doméstica, sugerindo que a maioria desses casos se resolviam dentro de portas<sup>27</sup>.

Um pouco antes desta nova leva de estudos, Tomas A. Mantecón Movellán apresenta um estudo muitíssimo importante sobre práticas de cortejo, sedução e abuso sexual masculino na Castela da Idade Moderna<sup>28</sup>. Demonstra um lado mais obscuro de um crime sexual, o estupro, que tendencialmente tendia a culpabilizar a mulher ou, pelo menos, a tratá-la como cúmplice. Relata não só um sistema vicioso em que os homens se protegiam, como ainda uma certa estratégia como se de uma caçada se tratasse. Sugere que o infrator avaliava a vítima e as circunstâncias para levar a cabo o seu plano no momento mais oportuno, quer fosse por vias de sedução com um discurso de falsas promessas, quer fosse por via da força. Portanto, o seu estudo desbrava o caminho dos crimes sexuais, analisando questões de género tendo em conta variáveis como a vontade.

Ainda antes deste último autor, Francisco Tomás y Valiente apresenta-nos um estudo pioneiro sobre perdões e compensações monetárias na Castela da Idade Moderna<sup>29</sup>. Nesse seu estudo refere que o perdão não tinha lugar em todos os crimes, sendo que nesses casos, o acordo seria celebrado entre partes de forma informal sem intervenção de terceiros. Por outro lado, embora a maioria dos perdões se apresentassem publicamente como gratuitos, na verdade não seria bem assim. Propõe que a esmagadora maioria dos perdões tinha alguma espécie de compensação. Esta hipótese levanta uma nova explicação para os perdões de parte, a compensação.

Em contraste com a abundância de trabalhos sobre a monarquia hispânica, este é um tema relativamente pouco estudado para sociedades anteriores ao século XIX em Portugal. Na linha do que se havia produzido no estrangeiro nesta temática, salientam-

---

<sup>27</sup> Id., *Ibid.*, p.202.

<sup>28</sup> Tomas A. Mantecón Movellán, «El mito del cortejo galante. Seducción y abuso sexual masculino en la castilla moderna», in *Le plaisir et la transgression en France et en Espagne aux XVI et XVII siècles*, Gascogne, 2005, pp. 109–149.

<sup>29</sup> Francisco Tomás y Valiente, «El Perdón de la Parte Ofendida en el Derecho Penal Castellano (Siglos XVI, XVII y XVIII)», *Anuário de História del Derecho Español*, nº 31 (1961), p. 58 e 59.

se em Portugal, pela sua precocidade, as primeiras contribuições de Diogo Ramada Curto<sup>30</sup>, Luís Miguel Duarte<sup>31</sup> e Isilda Monteiro<sup>32</sup>.

No que concerne ao século XVIII contamos, por exemplo, com o estudo de Ana Sofia Ribeiro que analisou a violência no Porto dos finais de Antigo Regime<sup>33</sup>, que estabelece ao longo de toda a análise pontos de comparação entre o Porto, o cenário nacional e espaços europeus, de modo a perceber se a região em estudo se enquadrava nos padrões gerais. Opta pelo estudo de uma comunidade, a portuense, tendo em conta características diferenciadoras, ou seja, o meio rural ou urbano, o género dos envolvidos, a relação entre partes, entre outros. Parte da análise de escrituras notariais de perdão de parte. Portanto contribui para o estudo de violência no Antigo Regime numa das regiões de maior importância a nível nacional. Pelo facto de optar por uma microanálise de um espaço com características rurais e urbanas, abre o caminho para a comparação entre localidades semelhantes, por exemplo Lisboa, mas também com localidades mais pequenas.

Margarida Sobral Neto que estudou a zona de Coimbra da época moderna<sup>34</sup>, serve-se de uma análise interdisciplinar que conjuga vários contributos das ciências sociais. Para o estudo da violência olha para o passado através da criminalidade, seleccionando como fontes perdões da parte e perdões régios. Além disso, é de assinalar a sua contribuição no estudo da história de género, campo muitas vezes pouco aproveitado tendo em conta o potencial que apresenta.

Anabela Ramos que se debruçou sobre as terras do Montemuro entre inícios do século XVIII e a Revolução Liberal<sup>35</sup> abordou um espaço eminentemente de rural, permitindo dessa forma traçar linhas gerais no que diz respeito a violência na idade Moderna em espaços dessa natureza. Estas três autoras desenvolvem estudos na

---

<sup>30</sup> Diogo Ramada Curto, «Crimes e Antropologia Criminal», *Revista Lusitana*, nº 13–14 (1995), pp. 179–198.

<sup>31</sup> Luís Miguel Duarte, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Porto, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993.

<sup>32</sup> Isilda Braga da Costa Monteiro, *A Litigiosidade e o Perdão em Vila Nova de Gaia (séculos XVII e XVIII)*, «Revista de Ciências Históricas», vol.VI, Porto, Universidade Portucalense, 1996, p.101-112.

<sup>33</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Convívios difíceis viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos (1750-1772)*, Edições Afrontamento, 2012.

<sup>34</sup> Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*

<sup>35</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*

mesma temática, seguindo os traços da historiografia mais recente. Ou seja, conjugam várias perspectivas de diferentes ciências sociais e, por vezes, dão enfoque a uma variável que até aí não era analisada tão frequentemente, como é o caso do género.

Há ainda a salientar Irene Vaquinhas que abordou esta temática para a região de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova num período mais tardio, entre 1858 e 1918<sup>36</sup>. Para espaços ultramarinos destaque-se o caso da dissertação de mestrado de Elias Theodoro Mateus “O perdão de parte entre a dinâmica judicial e a vida comunitária nas Minas setecentistas (Mariana, 1711-1821)”<sup>37</sup>. Atente-se ainda os importantes contributos da recente tese de doutoramento de Yamé Galdino Paiva sobre a infra-justiça e os acordos extrajudiciais no Nordeste do Brasil no século XVIII<sup>38</sup>.

Apesar desta mais recente proliferação de estudos, a historiografia especializada desconhece como se desenrolavam e se resolviam as questões criminais no Alentejo moderno, uma zona de periferia judicial, potenciando assim a presente análise em termos de inovação e originalidade. Portanto, esta dissertação vem contribuir para o desbravamento de lacunas, permitindo o alargamento de estudos sobre esta temática a outras zonas de Portugal, enriquecendo o debate e comparação entre as mesmas. Contribuí para o conhecimento histórico do Alentejo.

Como já se terá compreendido, estes trabalhos oferecem uma análise mais rica e completa destes temas, porque incorporam enfoques de várias ciências sociais, entre as quais cumpre destacar a antropologia, a sociologia e a psicologia. No campo da sociologia, o destaque vai para a incontornável obra de Norbert Elias, “*O Processo Civilizacional*”, que numa análise de longa duração perspetiva a evolução do comportamento humano, projetando a evolução de comportamentos e a sua tolerância/intolerância social ao longo do tempo. Elias é o principal teórico da “domesticação da violência”, ou seja, vem sugerir que comportamentos violentos foram ao longo do tempo passíveis de enquadramentos sociais e culturais num processo a que

---

<sup>36</sup> Irene Vaquinhas, ‘Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918’, Coimbra: Faculdade de Letras, 1990

<sup>37</sup> Elias Theodoro Mateus, *Op. cit.*, p.36.

<sup>38</sup> Yamê Galdino de Paiva, *Justiça e Poder na América Portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799)*, 2020.

dá o nome de “construção do intolerável” e “civilização dos costumes”<sup>39</sup>. Estas três expressões estão intimamente ligadas entre si, já que a dita “construção do intolerável” está relacionada com os comportamentos socialmente aceites, ou não, ao longo dos tempos, admitindo que se fale numa “domesticação da violência” e “civilização dos costumes”. Ou seja, comportamentos violentos tendem a ser cada vez menos tolerados socialmente, uma vez que ao longo do tempo as ações são polidas de forma a que se tenha maneiras menos grosseiras, ou seja formas menos “rústicas” de estar em sociedade.

Por sua vez, Robert Muchembled<sup>40</sup> ao incorporar a antropologia nos seus trabalhos, deu um contributo significativo no estudo da violência, talhando um caminho mais cabal nos estudos de criminalidade. Faz, também ele, uma análise de longa duração, e reflete sobre a diminuição da violência procurando fatores antropológicos explicativos, nomeadamente o carácter simbólico de certos comportamentos em determinados contextos. Por exemplo, o duelo, era uma forma de desafiar um adversário, ou resolver um conflito, estando em jogo não só a honra como a virilidade e, por vezes, até a própria vida, embora esta fosse o que menos peso tinha nestas questões. Defende que “todos os homens são educados no quadro de uma «cultura de violência» assente na necessidade de defender a honra masculina contra os concorrentes”<sup>41</sup>. Remata sugerido que a violência atualmente se encontra mais circunscrita que erradicada e deixa o alerta para a precaridade e risco que as margens da sociedade podem representar caso sejam negligenciadas.

No âmbito da história do direito, António Manuel Hespanha, de inegável impacto historiográfico, foi responsável pela renovação da historiografia política e institucional da história Ibérica, que se estendeu também ao espaço imperial. Foi também da sua autoria a criação de uma nova agenda historiográfica. Destacamos a obra “*As vésperas do Leviathan Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII*” que veio mostrar

---

<sup>39</sup>“As pessoas tornam-se mais sensíveis aos estímulos das outras. Torna-se gradualmente mais rígido o código de comportamento e maior o grau de consideração que cada um espera do outro. Torna-se mais apurada a sensibilidade para o que se deve fazer ou não fazer, a fim de não ferir nem chocar os outros e, de acordo com as novas relações de domínio, o preceito social de não ofender é, em relação à fase precedente, mais vinculatório Norbert Elias, *O Processo Civilizacional*, Dom Quixote, 2006, p.177.

<sup>40</sup> Robert Muchembled, *Op. cit.*

<sup>41</sup> Robert Muchembled, *Uma História da Violência. Do final da Idade Média aos Nossos Dias*, Lisboa, Edições 70, 2014, p.18.

de modo exaustivo e detalhado de que forma se organizava a malha institucional e política no Portugal de Antigo Regime. No que diz respeito ao Alentejo, refere a sua posição de periferia, não só em termos da sua distância física em relação à capital, como também a dificuldade acrescida decorrente da sua dimensão. Trata-se de uma região do país que conhecia um dos menores índices de densidade populacional, ou seja, o espaço era vasto e as pessoas poucas e, muito dispersas no território alentejano. Estas características, tornavam a eficácia dos meios de justiça à disponibilidade das populações interiores, bastante complicada. Ainda neste campo, tratou temas como o estatuto perante a lei<sup>42</sup>. Salienta igualmente que os rústicos dispunham de um estatuto privilegiado tendo em conta a sua falta de conhecimentos e entendimento das leis. Por outro lado, sugere que o estatuto da nobreza não lhe trazia tantas regalias como usualmente se considerava. Especialmente importante para este estudo são as conclusões a que este autor chega sobre a maior difusão do direito oficial, ou direito régio, no Alentejo do que em outras regiões de Portugal. Esta ideia tem um potencial explicativo elevado que será verificado e retomado ao longo da nossa análise.

As questões que trazemos a debate, além de inovadoras, parecem-nos relevantes, nomeadamente na padronização de comportamentos em diferentes regiões portuguesas e de que forma estes evoluem ao longo do tempo. De que forma a população lidava com a violência no seu quotidiano? Será que no Alentejo se perdoava mais (ou menos) do que em outras regiões? Cometiam-se mais crimes nesta região do país? Seriam os alentejanos ou os moradores no Alentejo mais tolerantes?

Levantam-se ainda duas questões relacionadas com uma abordagem mais jurídica. Por um lado, como funcionava o sistema de regulação extrajudicial? Por outro, as palavras envolvidas em acordos intrajudiciais denunciam comportamentos sociais de tendência horizontal ou vertical? Será importante perceber qual a presença dos órgãos judiciais nestas localidades, para se avaliar a proximidade dos súbditos em relação ao aparelho judicial local. Depois disso, parece-nos importante refletir porque se tornaria o perdão uma solução para resolver diferendos quando existia a possibilidade de um processo na justiça oficial. Quais as vantagens e desvantagens de um e de outro?

---

<sup>42</sup> Hespanha, 'A Nobreza nos Tratados jurídicos dos séculos XVI e XVIII'; António Manuel Hespanha, *Op. cit.*

#### 4. A fonte privilegiada: perdões. A metodologia de análise

Como já se referiu, os perdões estavam previstos e definidos na legislação da época, veja-se o título CXXX do livro V das *Ordenações Filipinas*<sup>43</sup>. Neste tipo de acordos, a escritura notarial era bastante padronizada e repetitiva, o que determina grande cautela na sua análise. Por vezes alteravam-se apenas os campos a recolher e a informação que as fontes nos fornecem podem pecar por escassez. No entanto, esta tipologia documental foi a fonte selecionada para a presente investigação, por parecer a mais indicada para estudar a criminalidade e violência através de mecanismos alternativos a um processo judicial formal. Para além disso, cobre uma grande parte da sociedade o que torna o espectro da análise mais aberto.

A grande maioria destes perdões foi consultada no Arquivo Distrital de Évora, encontrando-se outra parte no Arquivo Municipal de Montemor-o-Novo. Uma pequena percentagem de livros notariais de Montemor-o-Novo está depositada no fundo de Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa. Para o período em análise temos para Évora 81 livros notariais, com um total de 23 perdões; Estremoz contou com 52 livros

---

<sup>43</sup> “Se algum houver perdão de alguma morte de homem, em que se diga ser culpado, e em ella for posta esta clausula: se outras partes ahi não há, a que a accusação da dita morte pertença, etc.; se depois se achar algum parente daqueles, que requeridos deverão ser, que não tiver dado perdão, e quizer accuzar a pessoa assi perdoada, em tal perdão se terá desta maneira.

Se o perdoado mostrar que fez diligencia para saber dos parentes do morto, fazendo pelos Juizes dar juramento a seu pai e mã, ou a filhos, havendo-os ahi, ou a outro parente dentro do quarto gráo o mais chegado, e havendo perdão de todos os dividos nomeados pelo parente, a que fôr dado juramento, quer vivão nestes Reinos, quer em outros, sendo o morto natural destes Reinos, sabendo certo onde stão (não sendo captivos, ou trazidos forçados em galés, ou stando em algumas oartes, que com estes Reinos nos tenhamos guerra); e havendo além disso certidão dos Juizes, donde fosse morador, e também donde o morto fosse natural, que lhe não sabem outros parentes dentro do primeiro e segundo gráo, tendo o perdoado estas diligencias tão compridamente feitas, sem embargo que a dita clausula de perdão seja posta:

Mandamos que se aparecer algum parente dentro do primeiro, ou segundo gráo, que devèra ser requerido, que queira accusar o dito perdoado, que a tal Carta de perdão dão em todo lhe não valha para por elle ficar perdoado da dita morte, mas que lhe seja tomada e rôtã.

Porém elle seja repostõ em sua liberdade, e lhe seja assinado termo, a que se guarde, e ponha em salvo e que seja certo, que se mais fôr achado, será punido, como fôr Justiça.

E este pòr em sua liberdade, queremos que se lhe faça por a diligencia, que assi fez fazer, porque parece, que não deixou de haver perdão do tal parente, senão por o não saber.

E se não fez a tal diligencia, o perdão lhe não será guardado em maneira alguma.

E se o dito parente dentro do primeiro, ou segundo gráo, que assi quizer accusar, fizer certo como o perdoado soube parte delle, antes de haver a Carta de perdão, não será repostõ em sua liberdade.

E isto haverá lugar em todos os perdões de quesquer malefícios, em que algumas partes devão perdoar, além dos ofendidos” Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Livro V, p.1306 [disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens\\_livros/19\\_ordenacoes\\_filipinas/livro\\_5/1306.jpg](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/19_ordenacoes_filipinas/livro_5/1306.jpg)] consultado a 4 de Novembro de 2018]

notariais e 22 perdões; Montemor teve o registo de 32 perdões em 16 livros notariais; Borba oferece 32 livros notariais e nove perdões. Tudo somado, consultámos um total de 181 livros notariais a que correspondem 86 escrituras de perdão de partes levantadas.

A escritura de perdão permite perceber como pensavam, porque perdoam, e assim indagar qual seria o significado sociológico e antropológico de determinado crime. No entanto, deve sublinhar-se que se trata de representações do passado que chegaram até nós, tendo por isso limitações. O historiador apenas pode aceder a uma parte da representação da sociedade e ter noção que esta visão é muito incompleta. Daí que não possamos medir objetivamente a violência, uma vez que a fonte apenas nos permite conhecer a violência tolerada e perdoada pelos alentejanos ou moradores no Alentejo.

Para a recolha de dados foi criada uma base de dados em Access, com vários campos como se vê pela seguinte ficha de recolha de informação abaixo apresentada:

Figura 1 – Ficha de Recolha

Fichas de Recolha			
Cota	ADE, Notariais de Estremoz, Livro 55, 271v-272v	Assunto	Perdão que da Maria da Conceição veuva de Pedro Vieira a Francisco Ribeiro sapateiro
Data	11/07/1703	1º Estado Civil	viúva
Local onde o	casas de morada de Maria da Conceição	1º Estatuto soci	desconhecido
1º Outorgante	Maria da Conceição	1º Morada	moradora nesta vila no Rocío Grande
1º Género	feminino	2º Estado Civil	desconhecido
2º Outorgant	Francisco Ribeiro	2º Estatuto soci	sapateiro
2º Género	masculino	2º Morada	desconhecido
devassa/sent	sem informação	Relação entre	desconhecido
Crime	pella morte que havia feito a Pedro Vieira marido della ditta Maria da Conceição	Observações	Maria da Conceição é viúva de Pedro Vieira sapateiro
Motivo do Perdão	e logo por ella foi ditto em prezenca de mim tabelião e das testemunhas que prezentes estavam no fim		

No cabeçalho do documento, geralmente, constava quem eram as partes envolvidas - pelo menos o nome de perdoante e perdoado, e, nalguns casos a indicação do seu estatuto socioprofissional. Por vezes, o crime em questão era também aí mencionado. Na sua esmagadora maioria era dita a data precisa em que a escritura ocorreu, pois apenas num caso foi somente mencionado o ano da mesma. Escassas vezes era mencionada a altura do ano em que o crime teria ocorrido. Em todos os perdões consultados, sem exceção, foi registado o local onde se fez a escritura.

No que respeita as relações sociais, o género é um dado muito importante a reportar e suscita um conjunto alargado de questões que nos permitirá problematizar as práticas de violência nestes territórios. Será que os homens cometeriam mais crimes? Será que existiam mais conflitos entre pessoas do mesmo género ou, por outro lado, as relações violentas inter-género faziam parte do quotidiano social alentejano? O estado civil está relacionado com a questão anterior, na medida em que os varões solteiros vivem nesta época uma cultura de violência relevante para a afirmação da sua virilidade. Por seu turno, sentir-se-iam as mulheres casadas mais coibidas a desafiar a lei? Tradicionalmente, a mulher estaria sob alçada masculina, isto é, sob alçada do pai, um irmão mais velho, um tio, ou do marido, mas será que não havia formas de escapar a essa tutela masculina?

O estatuto socioprofissional dá-nos várias informações, em primeiro lugar porque poderia condicionar o próprio crime em si, tal como os acontecimentos subjacentes. Por exemplo, se as partes envolvidas tiverem o mesmo ofício, é expectável que o motivo do conflito seja do foro profissional. Sobre o crime propriamente dito, importa perceber como ocorre e que armas são utilizadas, caso se verifique o uso de alguma. Ou seja, um agricultor ou um mesteiral dispõem de instrumentos de trabalho no seu dia-a-dia que facilmente se podem tornar num objeto de defesa ou de ataque e, portanto, numa arma do crime. Além disso, o próprio perdão pode variar consoante esta questão. Que armas são utilizadas por outras categorias sociais? E será que há diferenças sociais no recurso a este expediente de resolução de conflitos? Será que um indivíduo de um estatuto social elevado era mais facilmente perdoado pelo mesmo crime do que um outro com menor estatuto?

Fazendo a triangulação entre as moradas de cada outorgante e o local do crime, quando existem essas informações, poderemos perceber se existia algum motivo por detrás do desentendimento, como por exemplo, a vizinhança. Por isso, o local onde foi feita a escritura importa já que permitirá perceber se o mesmo tinha ou não influência no perdão. As escrituras são realizadas, na sua maioria, em casa do tabelião, que em princípio seria um local neutro, mas, e quando ocorria em casa de uma das partes? Será que essas escrituras contêm elementos diferenciadores? É também importante perceber se existia alguma relação entre a parte ofendida e a agressora e se essa ligação

poder contribuir para explicar o tipo de solução para os conflitos, como é o caso das relações de parentesco.

O crime é um dos dados mais importantes, uma vez que sem ele não seria necessário um perdão. Assim sendo, faremos um estudo estatístico de quais os crimes mais registados, e também dos mais perdoados. Posteriormente, analisaremos esses dados e iremos compará-los com dados referentes a outros locais de Portugal e da Europa, com semelhantes matrizes judiciais. Além das dimensões analíticas já referidas, o estudo do perdão também permite perceber como funcionava uma sociedade cristã com valores e noções profundamente enraizados de pecado. Importa perceber porque perdoavam e se, na escritura de perdão, existia algum tipo de contrato entre partes que motivasse o mesmo. Por exemplo, num caso de desfloração de uma jovem, uma promessa de casamento poderia servir como atenuante das hostilidades.

No que respeita ao motivo pelo qual perdoavam, embora seja também muito padronizado, constituí uma informação muito relevante. Regra geral, invocam o amor a Deus Nosso Senhor, mas há que ler nas entrelinhas e tentar perceber que expressões narrativas diferenciadoras eram utilizadas. Esta questão será desenvolvida no terceiro capítulo – O ato cristão de perdão: as motivações de perdão.

## **5. Estrutura**

No primeiro capítulo, O(s) Espaço(s) – caracterização socioeconómica das localidades, pretende-se caracterizar os municípios em estudo. Este ponto divide-se em quatro subpontos que nos dão conta, em primeiro lugar, das características geográficas e ambientais das localidades. Em segundo lugar, caracterizaremos a sua demografia, a distinção entre os espaços urbanos e rurais, comparando-os a nível nacional. Seguir-se-á a análise do contexto socioeconómico coevo e, por fim, as formas de administração da justiça nestes territórios. O objetivo de todos estes subpontos é compreender como estas características condicionaram o quotidiano e a vida em sociedade dos alentejanos. De que forma se relacionavam em sociedade? Levanta-se a hipótese de localidades rurais e urbanas conhecerem realidades bastante distintas ao nível da sociabilidade, das forças das relações familiares, de trabalho ou vizinhança. Tal como quanto ao seu grau de abertura ao elemento estranho e às formas de organização social e política mais

formais, centralizadas e «civilizadas». Como refere Elias “o comportamento nobre, cortês, é constantemente posto em contraste com os «costumes rústicos» e o comportamento do camponês”<sup>44</sup>. Por fim, importa caracterizar a presença das instituições que aplicavam a justiça formal no espaço local; é importante perceber qual a sua acessibilidade, seja em termos da distância física, seja relativamente aos custos financeiros dos processos na justiça oficial. Iremos averiguar ainda se o código legislativo em vigor à época e esbarra ou não com legislação ou costumes locais. Com efeito, o quadro legal permite entrever a mentalidade da época, interessando-nos particularmente a relação entre as gentes e violência. O que é considerado por estas pessoas uma situação aceitável e o que é que constitui uma afronta? Assinale-se que através das penas, e da descrição do próprio crime, nos é traçada uma imagem daquilo que seria mais tolerado e menos tolerado, e também como convivem de maneira mais ou menos descansada com determinado comportamento violento.

O capítulo número dois - Quotidianos violentos do Alentejo – analisará os dados compulsados sob o ponto de vista das variáveis crime e violência; dualidade urbano/rural e questões de género. É neste ponto que iremos ver quais os crimes mais e menos tolerados, comparando municípios de carácter mais rural ou urbano. Por outro lado, importa perceber se determinado delito é mais vezes cometido por homens ou por mulheres. Sabendo que à partida as mulheres estariam menos vezes implicadas, que a sua atividade social é condicionada, será interessante fazer o levantamento de qual o crime que mais cometiam e de qual eram mais vezes alvo e tentar perceber o porquê de um e de outro.

No capítulo número três iremos abordar o ato cristão do perdão e as motivações do mesmo. Na sua esmagadora maioria, senão na totalidade, é invocado o amor a Deus Nosso Senhor. No entanto, sabemos que por vezes a parte ofendida é compensada pela ofensora, servindo esta compensação como incentivo ao perdão. Apesar de serem a exceção, uma vez que na maioria tal não era evidente, temos casos que se trataram de verdadeiros contratos materiais entre partes. Importa ainda compreender até que ponto questões como pecado e perdão, valores profundamente entrosados na mentalidade destas gentes, influenciavam e condicionam o ato de conceder perdão.

---

<sup>44</sup> Norbert Elias, *Op. cit.*, p.155.

## Capítulo 1. O(s) Espaço(s) – caracterização socioeconómica das localidades

A presente dissertação tem como foco espacial quatro concelhos do Alentejo central – dois eminentemente de carácter mais urbano, Évora e Estremoz, e dois com características mais rurais, Borba e Montemor. Em Évora, “a área da cidade e termo, ultrapassando ligeiramente os 1.300 km<sup>2</sup>, era no Antigo Regime 13 vezes superior à média nacional”, contavam-se 16 freguesias rurais e cinco urbanas<sup>45</sup>. Por seu turno, Montemor-o-Novo, que à época contava com 14 freguesias rurais e três urbanas, ultrapassava em área os 800km<sup>2</sup> estando também acima da média nacional, sendo ainda hoje um dos concelhos mais extensos do país<sup>46</sup>. Estremoz encontra-se numa zona com uma altitude de 450m, tinha uma área de 475,68km<sup>2</sup>, correspondendo a 11 freguesias rurais e três urbanas<sup>47</sup>. Era limitada a Norte pelos concelhos de Sousel e Fronteira, a Noroeste por Monforte, a Oeste por Arraiolos, a Sul por Redondo, Sudoeste por Évora, a Sudeste por Vila Viçosa e finalmente a Este por Borba. Relativamente a Borba afirma António Henriques da Silveira, “o seu termo não hé grande; elle confina com o de Estremoz, Elvas, Villa Boim, e Villa Viçosa”<sup>48</sup>. A área do concelho era de 144,30km<sup>2</sup>, refere Américo Costa<sup>49</sup>. Borba dividia-se nesta época em duas freguesias urbanas: a Matriz e São Bartolomeu. Além dessas duas freguesias urbanas, nas Memórias Paroquiais de 1758 aparece ainda referênci a outras três freguesias do termo da vila: Rio de Moinhos, Santa Bárbara e Nossa Senhora da Orada.

Atualmente a cidade de Évora, capital de distrito, conta com um total de 12 freguesias, sendo que as freguesias urbanas de São Mamede, Santo Antão, Sé e São Pedro foram agregadas em 2013 dando origem à União das Freguesias de Évora<sup>50</sup>. Quanto à área, o concelho conta hoje com 1.306 km<sup>2</sup>, número muito próximo daquele

---

<sup>45</sup> Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo Évora 1750-1820*, Edições Colibri, 2002, p.38 e 39.

<sup>46</sup> Teresa Fonseca, *Relações de poder no antigo regime, a administração municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal Montemor-O-Novo., 1995, p.7.

<sup>47</sup> Número de acordo com as Memórias Paroquiais, o Padre Carvalho da Costa na sua Corografia sugere a existência de 17 freguesias no total.

<sup>48</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz. apud Teresa Fonseca, António Henriques da Silveira e as Memórias Analíticas da Vila de Estremoz*, Évora, Publicações do Cidehus, Edições Colibri, 2003, p.41. (p.211)

<sup>49</sup> Américo Costa, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e insular B*, vol.Vol.III, 1938, p.817.

<sup>50</sup> <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2013/01/01901/0000200147.pdf> p. 552 (46) [consultado a 13/09/2019 às 22:08h].

que nos é referenciado para o período cronológico em estudo<sup>51</sup>. Montemor-o-Novo inclui nos nossos dias sete freguesias, as freguesias urbanas de Nossa Senhora do Bispo e Nossa Senhora da Vila integram hoje a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Bispo e Silveiras<sup>52</sup>. O concelho em si, tem atualmente uma área de 1232km<sup>2</sup>. Pode, portanto, afirmar-se que esta localidade conheceu algum crescimento desde o século XVIII<sup>53</sup>. No que diz respeito a Estremoz, conta nos dias de hoje com um total de nove freguesias, a União de Freguesias de Estremoz agrega atualmente as antigas freguesias urbanas de Santo André e Santa Maria<sup>54</sup>. Também Estremoz, tal como Montemor, conhece algum crescimento em termos de área, situando-se nos 513km<sup>2</sup> atualmente<sup>55</sup>. Por sua vez Borba integra quatro freguesias sendo que a freguesia da Matriz manteve o seu estatuto de freguesia urbana<sup>56</sup>. Em termos de área também os 144 km<sup>2</sup> permaneceram sem alterações<sup>57</sup>. Tirando as alterações nos números de freguesias, fruto de uma política levada a cabo pelo governo central no sentido da agregação das mesmas, pode dizer-se que estas localidades conheceram alguma estabilidade administrativa desde o período em estudo até aos nossos dias. Há que salientar o aumento das áreas dos concelhos de Montemor e Estremoz, respetivamente 432km<sup>2</sup> e 38km<sup>2</sup>. Montemor teve um crescimento bastante mais significativo que poderá eventualmente estar relacionado com o rompimento das muralhas e consequente expansão urbana extramuros. Ainda assim, e de modo geral, podemos concluir que as localidades em estudo conhecem uma relativa estabilidade em termos de malha institucional.

Este capítulo procura fazer a caracterização, dos espaços e do universo social que este estudo visa. Quatro pontos serão considerados. Inicialmente, importa referir as

---

<sup>51</sup> <http://www.cimac.pt/pt/site-alentejo-central/municipios/Paginas/Municipio-Evora.aspx> [consultado a 14/09/2019 às 11:51h].

<sup>52</sup> <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2013/01/01901/0000200147.pdf> [consultado a 13/09/2019 às 22:10h] p.552 (78).

<sup>53</sup> <http://www.cimac.pt/pt/site-alentejo-central/municipios/Paginas/Municipio-de-Montemor-o-Novo.aspx> [consultado a 14/09/2019 às 11:49h]

<sup>54</sup> <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2013/01/01901/0000200147.pdf> p.552 (45 e 46) [consultado a 13/07/2019 às 22:13h].

<sup>55</sup> <http://www.cimac.pt/pt/site-alentejo-central/municipios/Paginas/Municipio-Estremoz.aspx> [consultado a 14/09/2019 às 11:59h].

<sup>56</sup> <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2013/01/01901/0000200147.pdf> p.552 (26) [consultado a 13/09/2019 às 22:15h].

<sup>57</sup> <http://www.cimac.pt/pt/site-alentejo-central/municipios/Paginas/Borba.aspx> [consultado a 14/09/2019 às 11:55h].

características geográficas das localidades, como seja o relevo, o clima, a disponibilidade e proximidade da água, a vegetação ou a qualidade dos solos. Isto é pertinente, porque influenciou a forma como o povoamento se organizou. Por exemplo, se falamos de um lugar onde o solo é pouco fértil é expectável que a agricultura não seja uma atividade com grande expressividade. A disponibilidade e acesso a recursos hídricos são também condições muito relevantes na caracterização das gentes e das suas atividades. Em espaços onde o recurso à água é limitado é mais provável que o acesso à mesma seja motivo de discórdia.

Em segundo lugar, pretendemos caracterizar o universo demográfico destes quatro concelhos. Neste ponto apresentamos os efetivos populacionais, as tendências da sua evolução e a comparação com outros municípios do país. Isso permite compreender a existência ou não de especificidades locais, que podem condicionar os quotidianos sociais das populações. Outra variável em análise é a densidade demográfica. Importa perceber se o tipo de povoamento tem impacto ao nível das práticas de criminalidade e do perdão. Se o povoamento é concentrado num só espaço, proporciona uma maior interação social entre as pessoas e é mais provável que exista um maior número de episódios de violência. Será que numa sociedade rural se registam crimes mais violentos? Ou será que se perdoa mais em sociedades urbanas?

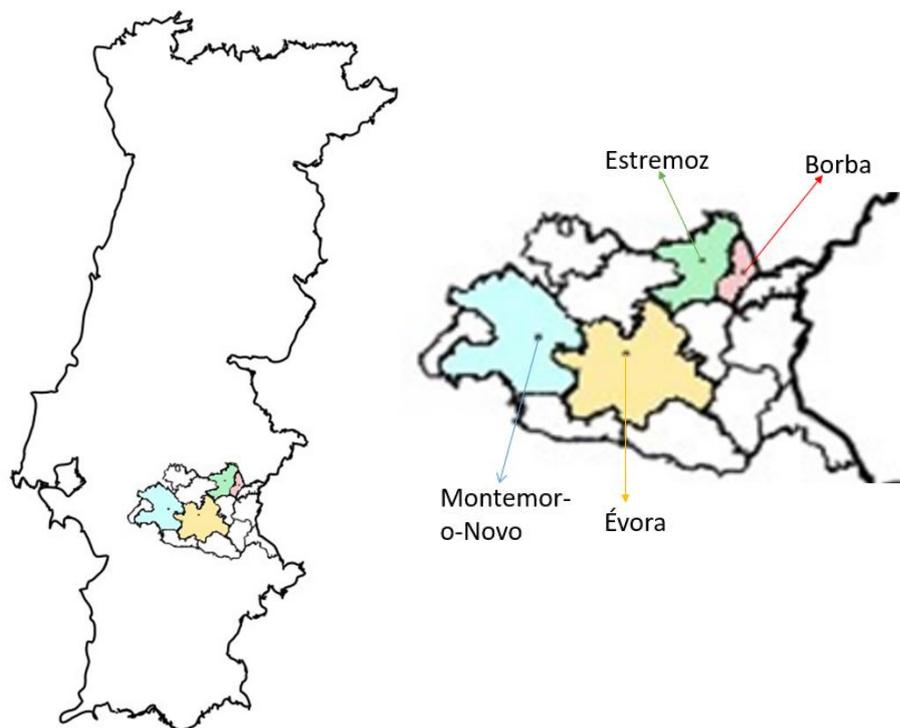
Em termos de atividades socioeconómicas importa perceber quais as principais atividades que ocupavam estas gentes, e que, potenciavam o desenvolvimento de determinados sectores, as sociabilidades de lazer e de trabalho que condicionavam os episódios de violência entre as gentes alentejanas. Qual o contexto social dos principais atores dos crimes e dos perdões? Quem era a elite destas terras? Será que determinado crime estava mais associado a certa ocupação? Será que alguma atividade era passível de gerar um comportamento violento?

Finalmente, este capítulo procura perceber o funcionamento da administração da justiça e da segurança pública, pois parece expectável que as pessoas se sintam dissuadidas de ter comportamentos violentos nos locais em que a presença da autoridade se faça sentir. É imperativo perceber qual a presença e a proximidade entre meios de justiça oficial e as gentes da terra, além de analisar as custas e a demora que um processo na justiça oficial comporta, por um lado, face a uma escritura de perdão de

parte, por outro. Em termos de segurança pública, interessa observar se existiam algumas medidas de prevenção da criminalidade – fosse a iluminação das ruas, fosse a presença de quadrilheiros, ou até mesmo hora de fecho para certos estabelecimentos, como tabernas - que influenciam a quantidade e as circunstâncias dos crimes.

### 1.1. O território

Mapa 1 – Os municípios em análise no mapa de Portugal



Os municípios sobre o qual incide esta análise – Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, representado nos mapas acima – apresentam algumas características comuns. Em primeiro lugar, falamos de territórios situados no sul de Portugal. Por outro lado, se traçarmos uma linha paralela imaginária desde Lisboa até Espanha (sensivelmente até à zona de Badajoz), estas quatro localidades são atravessadas por essa mesma linha. Este é um aspeto de grande importância, pois são concelhos que faziam a ligação entre a capital do reino, Lisboa, e Espanha, constituindo, assim, um espaço de importante circulação. Eram, portanto, pontos relevantes no que toca às comunicações e relações com o Reino vizinho. Estar neste caminho significava estar em contacto por exemplo, com as transações que ocorriam entre o país e Castela, podendo até pensar-se em atividades ligadas ao contrabando. Por outro lado, o facto

de ser um caminho feito pelo rei e a corte, as gentes de maior qualidade do reino, podia influenciar as dinâmicas locais, na medida em que os preços aumentavam e até em termos de segurança eram esperadas alterações. Outro fator muito importante é a proximidade geográfica entre estes concelhos, pertencendo todos ao atual distrito de Évora. Estão geograficamente dispostos em posições que ajudam na comparação entre localidades. Embora a dimensão ditasse contextos diferentes, a proximidade realça algumas semelhanças.

Sobre o relevo diz-nos Orlando Ribeiro que:

“assim, no conjunto, Portugal aparece separado em duas regiões de relevo, não só distintas, mas de certo modo opostas. O sul possui 61,5% das terras baixas, inferiores a 200 metros, é a região das planuras e dos planaltos médios, de extensas bacias fluviais deprimidas e terrenos molemente dobrados, com raros retalhos montanhosos e apenas uma serra que culmina a mais de 1.000 metros (S.Mamede: 1.025 metros)”<sup>58</sup>.

O relevo tem aspetos intrinsecamente ligados à economia. As áreas de vertente, por exemplo, não são particularmente favoráveis para a prática agrícola. Na região em estudo há a salientar a serra d’Ossa com cerca de 698m de altitude, situando-se a noroeste da cidade de Évora<sup>59</sup>, e a serra de Monfurado atinge sensivelmente os 423m de altura, encontrando-se entre os concelhos de Montemor-o-Novo e Évora<sup>60</sup>. A cidade de Évora está numa zona que ronda os 301m de altitude<sup>61</sup>, já Montemor-o-Novo tem uma elevação média de 291m<sup>62</sup>. A cidade de Évora torna-se um excelente exemplo da descrição acima referida sendo que “a região é drenada por três grandes bacias hidrográficas; Tejo a norte; Guadiana a leste; Sado a sudoeste e sul”<sup>63</sup>. A povoação de Montemor-o-Novo contava com o abastecimento de água da ribeira de Canha, nos nossos dias denominado rio Almansor<sup>64</sup>. Já “no termo de Estremoz, nascem tres Rios,

---

<sup>58</sup> Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Coimbra, Coimbra Editora, 1945, p.60.

<sup>59</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.37.

<sup>60</sup> Id., *Ibid.*

<sup>61</sup> Id., *Ibid.*

<sup>62</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.7.

<sup>63</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.37.

<sup>64</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.8.

que são: Annaloura, Tera, e Lusaféce; os primeiros dois por diferentes terrenos, se vão meter no Tejo, e o terceiro no Goadiana”<sup>65</sup>, Borba “e regada de muitas ágoas”<sup>66</sup>.

Sobre o clima “durante o verão, as condições climáticas do Mediterrâneo reinam em toda a Península Ibérica: temperatura elevada, luminosidade forte, grande insolação, carência de chuvas”<sup>67</sup>. Por sua vez “o inverno é, para nós, o tempo do frio e da chuva”<sup>68</sup>. O clima na cidade de Évora caracterizava-se por “o verão, longo, quente e seco, chega a atingir temperaturas superiores a 40.°C. O inverno é tépido, e com precipitações por vezes do tipo aguaceiro; podendo embora a temperatura descer abaixo dos 0.°C”<sup>69</sup>. São, portanto, características de um clima continental, terras que conheciam durante as estações quentes dias de temperaturas médias altas geralmente acima da média diária nacional, com uma elevada exposição solar durante todo o ano. Tais condições atmosféricas condicionavam muitas vezes o acesso à água, sobretudo no verão. Os rios que corriam durante o inverno, assegurando a rega, no verão, encontram-se secos: “a um caudal de verão muito reduzido no sul, que às vezes permite passar a pé os rios mais importantes e seca completamente os menores afluentes”<sup>70</sup>. Nas estações frias registava-se alguma pluviosidade podendo ainda o termómetro atingir temperaturas próximas de valores negativos. Esta situação fazia com que a população tivesse de se precaver e desenvolver mecanismos para se proteger do frio. Orlando Ribeiro refere que “Portugal é mediterrâneo por natureza atlântico por posição” sendo que “as espécies mediterrâneas são sobretudo abundantes no Sul e nas regiões afastadas do litoral”<sup>71</sup>.

Face a este cenário, tendo em conta as condicionantes de relevo e do clima acima descritas, encontramos:

---

<sup>65</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz. apud* Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.41.

<sup>66</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz. apud* Id., *Ibid.*, p.211.

<sup>67</sup> Orlando Ribeiro, *Op. cit.*, p.61.

<sup>68</sup> Id., *Ibid.*, p.62.

<sup>69</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.37.

<sup>70</sup> Orlando Ribeiro, *Op. cit.*, p.82.

<sup>71</sup> Orlando Ribeiro, p. 58 e 73.

“a maior parte do Sul, com cereais de sequeiro, conhecem outro tipo de campo, vasto, sem muros, sebes, renques de árvores ou qualquer forma de divisão que impeça o trânsito livre dos homens e dos gados. São os campos abertos sujeitos ao afolhamento e à decorrente economia pastoril”<sup>72</sup>.

Destacavam-se o montado de sobro e azinho de onde provinha a cortiça, tipicamente alentejana assim como os latifúndios<sup>73</sup>. Além disso, salientava-se ainda a importância das culturas da vinha e do olival<sup>74</sup>, cuja qualidade dos respetivos vinhos e azeites eram reconhecidos até a nível internacional<sup>75</sup>. Predominavam ainda a charneca<sup>76</sup> e os coutos<sup>77</sup> constituídos por vários espécimes, desde árvores de fruto, a arbustos, à esteva e alecrim, entre muitos outros<sup>78</sup>.

Resumidamente, tínhamos um relevo de baixa altitude, solos férteis apenas em terrenos planos, poucos recursos hídricos, o que podia despoletar conflitos em torno da terra e do acesso à água, num mundo eminentemente rural. Por outro lado, pode aceitar-se que o clima predominantemente quente no verão condicionava as práticas sociais das populações na medida em que estavam mais na rua, havia mais convívio, sobretudo após as horas de maior calor e à noite. Havendo mais convívio a probabilidade de haver conflitos aumenta. Por outro lado, as épocas das colheitas dos cereais e do vinho, concentradas em época estival, e da azeitona, no inverno, poderiam precipitar encontros violentos através de uma sociabilidade mais próxima entre os grupos de trabalhadores.

Por fim, importa deixar claro que existe uma relação de simbiose, isto é, a cidade era abastecida pelo campo e o campo precisava dos serviços que a cidade oferecia. Acreditamos que a proximidade geográfica destes concelhos potenciava a violência, uma vez que as comunicações cidade-campo fomentavam esta mobilidade e as interações sociais.

---

<sup>72</sup> Id., *Ibid.*, p.96.

<sup>73</sup> Id., *Ibid.*, p.121.

<sup>74</sup> Id., *Ibid.*, p.106.

<sup>75</sup> “Borba é também conhecida pelos seus vinhos, que são dos melhores entre os melhores do Alentejo e do País” Túlio Espanca, *Évora - a cidade milenária - e seu distrito suas belezas e encantos*, Lisboa, livraria Bertrand, 1958, p.13.

<sup>76</sup> “terreno onde crescia espontaneamente o mato rasteiro, arbustos e pequenas árvores” Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.9.

<sup>77</sup> “zona medianamente povoada, constituída por pequenas propriedades, como fazendas, quintas, hortas, vinhas, courelas, pomares, olivais e ferragiais” Id., *Ibid.*, p.8.

<sup>78</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.37.

## 1.2 Aspetos demográficos

No que toca a questões demográficas:

“as dificuldades no estudo da demografia histórica voltam a acentuar-se quando tratamos os séculos XVII e XVIII. Para o período de seiscentos não existem estimativas globais da população, e para setecentos o seu número é escasso e de fiabilidade duvidosa”<sup>79</sup>.

Para ultrapassar tais adversidades que se colocam à *priori*, recorreremos a informação de natureza diversa, desde estudos historiográficos a fontes primárias. Iremos apresentar e discutir as informações coligidas, nunca perdendo de vista que a nível demográfico falamos de dados de natureza questionável no que respeita ao seu rigor e verosimilhança.

Desde o início da centúria de setecentos, a população portuguesa estava a decrescer até meados da década de 1730<sup>80</sup>. Este ritmo de evolução demográfico estava enquadrado com a realidade europeia da época<sup>81</sup>. A imagem demográfica alentejana era já na época desoladora, destacando-se “um enorme fosso separava o superpovoamento do Noroeste e a extrema rarefação do Alentejo, ou mesmo do Algarve”<sup>82</sup>.

---

<sup>79</sup> Id., *Ibid.*, p.56.

<sup>80</sup> “O aspecto mais saliente do comportamento secular da população setecentista reside na existência de duas tendências distintas e contraditórias: uma de recessão e outra de crescimento. A primeira corresponde sensivelmente ao primeiro terço do século, durante o qual a população experimenta um lento declínio, à razão de uns 0,20% ao ano. Na falta de fontes para os anos anteriores próximos, é impossível precisar o momento a partir do qual se iniciou esse declínio, embora os cenários que estimámos para o século XVII apontem para um comportamento regressivo que, em 1706, deveria ser ainda de muito fresca data” José Vicente Serrão, «O quadro humano», in *História de Portugal - O antigo regime (1629-1807)*, Editorial Estampa, Lda., e Autores para a língua portuguesa, vol.4<sup>o</sup>, p. 52.

<sup>81</sup> “Como se observa, a evolução demográfica do Portugal de Setecentos conforma-se genericamente, quanto aos seus comportamentos tendenciais com a Europa. Quer isto dizer que também a Europa do século XVIII se caracterizou pela expansão demográfica e pela existência de duas fases distintas: crescimento mais lento durante a primeira metade do século e crescimento mais rápido após 1750” Id., *Ibid.*, p.53.

<sup>82</sup> Id., *Ibid.*, p.54.

Tabela 2 – Relação entre a percentagem da área territorial e percentagem da população por região nos anos de 1706 e 1732

	1706		1732	
	Área territorial (%)	População (%)	Área territorial (%)	População (%)
Minho	8,10%	22,30%	8,10%	25,50%
<b>Alentejo</b>	<b>28,20%</b>	<b>14,90%</b>	<b>28,20%</b>	<b>11,30%</b>
Beira	25,50%	30,50%	25,50%	30,50%

Fonte: José Vicente Serrão, 'O quadro humano', in *História de Portugal - O antigo regime (1629-1807)* (Editorial Estampa, Lda.), 4º, 49–69

Seleccionámos o Minho e a Beira para comparar com os valores do Alentejo, em primeiro lugar porque o Minho tinha uma das áreas mais pequenas e ainda assim as percentagens de população eram das mais altas, enquanto a Beira, província do reino contígua ao Alentejo apresentava números similares. Mesmo assim, nesta zona não se registava um desfasamento tão elevado em termos de área-população. Já em 1720 António Henriques da Silveira expressava a sua preocupação relativa à baixa densidade populacional na província do Alentejo, afirmando que se contam nesta província “quatro centas mil almas, número diminuto, para tão dilatado paiz”<sup>83</sup>. Deste modo, relativamente à densidade populacional, não surpreende que face aos 12 fogos por km<sup>2</sup> do Norte do país, o Sul registe por km<sup>2</sup> apenas 3,5 fogos<sup>84</sup>. Na realidade, ao longo dos primeiros 20 anos de setecentos, o Alentejo assistiu até a uma diminuição populacional, passando a concentrar pouco mais de 11% da população nacional. Isto revelava já um paulatino processo de desertificação da região, que para uma grande área disponível, apresentava claros problemas de falta de mão-de-obra.

<sup>83</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz*. apud Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.60.

<sup>84</sup> José Vicente Serrão, *Op. cit.*, p.55.

Tabela 3 – População dos municípios em estudo nos anos de 1706 e 1758

	1706			1758		
	População urbana	População rural	Total	População urbana	População rural	Total
Évora	14700	3500	18200	18170	8575	26745
Estremoz	7700	3500	11200	9030	3501	12531
Montemor	4200	5775	9975	5228	7130	12358
Borba	3150	665	3815	+/-3000	1384	4384
Total	29750	13440	43190	35428	20590	56018

Fontes: Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#)]]

Memórias Paroquiais 1758 [disponível em [<http://www.cidehusdigital.uevora.pt/#/portugal1758/memorias>]]

Numa primeira análise geral salta à vista o crescimento da população entre 1706 e 1758, movimento perfeitamente enquadrado com o que se assistia regra geral um pouco por todo o país, e na Europa de maneira geral<sup>85</sup>. Dentro desse movimento crescente destacava-se o concelho de Montemor onde a população concentrada em freguesias rurais é superior à população da vila, enquanto que nos restantes concelhos se assiste a uma maior concentração de população em espaço urbano. Esta questão poderá estar relacionada com o impulso da agricultura no século XVIII. A historiografia especializada tem debatido teorias contraditórias relativamente a este tema. Por um lado, autores argumentam que foram mais as dificuldades enfrentadas neste período que o crescimento<sup>86</sup>. Por outro lado, há também a opinião de que a agricultura portuguesa, apesar das adversidades enfrentadas, tem um saldo bastante positivo no século XVIII. Serrão, a título de exemplo, defende que “while it is true that there were

<sup>85</sup> Id., *Ibid.*, p.53.

<sup>86</sup> “Esta depressão enquadra-se numa tendência mediterrânica ou, pelo menos, rigidez do sector agrícola” Rui Santos, *Sociogénese do latifundismo moderno: mercados, crises e mudança social na região de Évora, séculos XVII a XIX*, Lisboa, Banco de Portugal, 2003, p.201.

some crises, problems and blockages, and that development was by no means the same across all regions, sub-sectors and periods – Portuguese agriculture as a whole actually performed quite well in 18th century”<sup>87</sup>. Trata-se de um tópico importante pelo papel significativo que este sector tinha em terras alentejanas. Embora não tenhamos dados que nos permitam perceber o comportamento da agricultura na região do Alentejo para este período, concluímos através da bibliografia que não é um tema consensual.

Évora e Estremoz aparecem-nos como os concelhos mais populosos. E embora fossem os mais urbanizados, a área de Estremoz era inferior à de Montemor. O que significa que havia uma maior concentração de pessoas num espaço mais pequeno, o que potenciava as interações sociais, bem como comportamentos violentos. Tal ideia é comprovável pela comparação dos dados apresentados nos estudos de Ana Sofia Ribeiro e de Anabela Ramos, que tratam respetivamente desta temática no Porto e em terras do Montemuro. No primeiro caso, para um período de 14 anos (1750-1758 e 1766-1772) registaram-se um total de 1102 escrituras de perdão<sup>88</sup>. No segundo estudo, incidindo sob um intervalo de 112 anos, conta com um total de 707 escrituras de perdão<sup>89</sup>. Trata-se de números bastante expressivos, deixando entrever as diferenças nas sociabilidades violentas de um meio eminentemente mais urbano, Porto, face a outro mais rural, terras do Montemuro.

De acordo com a Corografia de Carvalho da Costa, em 1706 a cidade de Évora registaria cerca de 4200 vizinhos, cerca de 14.700 habitantes<sup>90</sup>. A zona rural registava 1500 vizinhos, isto é, 3500 habitantes<sup>91</sup>, o que dava um total concelhio de 18.200. Por sua vez, Teresa Fonseca refere que a cidade teria cerca de 13.790 habitantes em 1732 e

---

<sup>87</sup> Dulce Freire; Pedro Lains, eds., *An Agrarian History of Portugal, 1000-2000: economic development on the European frontier*, Brill, 2017, p.134.

<sup>88</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.81 e 82.

<sup>89</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>90</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.420 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/434](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/434)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

<sup>91</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.430 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/444](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/444)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

11.903 em 1739<sup>92</sup>, números em consonância com os que são apresentados nas Memórias Paroquiais de 1758 – cerca de 12/13 mil pessoas<sup>93</sup>. Consultando as Memórias referentes a Évora<sup>94</sup>, discriminadas todas as freguesias, verificámos um total de sensivelmente 26745 pessoas no termo de Évora (cerca de 8575 nas freguesias rurais e 18.170 na cidade). Face a estes números um tanto ou quanto díspares há que referir as críticas feitas à obra de Carvalho da Costa, já que existem trabalhos a refutarem o que nela consta, como é o caso do estudo de Balbi de 1822 “*Varietés Politico-Statistiques*”<sup>95</sup>. Nele contestavam-se os métodos de Carvalho da Costa, pois não seriam os mais rigorosos e, por vezes, Balbi colocava mesmo em causa a sua idoneidade. Teresa Fonseca salienta ainda a concentração de população na cidade face àquela que se registava em meio rural. Cenário também relativamente comum no Alentejo<sup>96</sup>, pelos seus antecedentes de região de ocupação islâmica. Resumidamente, assinalou-se um movimento crescente na região de Évora, destacou-se o meio rural neste crescimento populacional. Ou seja, o meio urbano registava maior número populacional, mas foi o meio rural que viu a população crescer mais durante este período.

Para Montemor-o-Novo diz-nos Carvalho da Costa que existiam cerca de 1200 vizinhos na vila o que perfazia um total de 4200 habitantes<sup>97</sup>. A esse valor somavam-se mais 1200 vizinhos<sup>98</sup>, outros cerca de 4200 habitantes. No termo de Montemor, o autor destacava a freguesia de Lavre, à parte do restante concelho, sugerindo a relevância deste povoado. Esta freguesia teria 450 vizinhos<sup>99</sup>, aproximadamente 1575 habitantes.

---

<sup>92</sup> “Esta estagnação demográfica constituiu num um fenómeno comum a todo o Alentejo no período de setecentos” Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.56 e 57.

<sup>93</sup> <http://portugal1758.di.uevora.pt/index.php/lista-memorias/52-evora/1318-evora-se> [consultado a 12/02/19 às 11:45h].

<sup>94</sup> <http://portugal1758.di.uevora.pt/index.php/lista-memorias/52-evora> [consultado a 12/02/19 às 11:57h].

<sup>95</sup> Damião Peres; Eleutério Cerdeira; Franco Nogueira, *História de Portugal: edição monumental comemorativa do 8º centenário da fundação da nacionalidade*, vol.VI, Barcelos, Portucalense Editora, 1928, p.364 e 365.

<sup>96</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.61.

<sup>97</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.432 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/446](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/446)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

<sup>98</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.436 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/450](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/450)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

<sup>99</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso*

O que perfazia um total de 9975 habitantes em todo o concelho. Consultando as memórias paroquiais de 1758 referentes a Montemor-o-Novo<sup>100</sup>, somando o registado para cada freguesia discriminada, obtemos um total de 12.358 pessoas.

Relativamente a Estremoz, na Corografia de Carvalho da Costa, registavam-se 2200 vizinhos<sup>101</sup> na urbe e 1000<sup>102</sup> no termo, isto é, cerca de 11.200 moradores. O estudo de António Henriques da Silveira “*Memórias analíticas da villa de Estremoz*” não apresenta referência a qualquer dado demográfico específico para esta vila. Assim sendo, serve de referência o número apontado no estudo de Carvalho da Costa, ou seja, cerca de 11.200 habitantes. De acordo com as Memórias Paroquiais, Estremoz contaria com 9030 habitantes nas freguesias urbanas e 3501 moradores nas freguesias rurais, o que perfaz um total de 12.531 pessoas. Alertamos para o facto de não termos encontrado qualquer referência para as freguesias de S. Lourenço de Bouças, S. Gregório e Santo António da Aldeia. Carvalho da Costa faz menção destas localidades no seu estudo, mas não conseguimos encontrar qualquer indicação das mesmas, nem mesmo no índice da Torre do Tombo.

Já para Borba, um concelho relativamente mais pequeno, Henriques da Silveira faz menção a apenas 800 fogos, o que corresponderia a cerca de 3200 habitantes<sup>103</sup>. Carvalho da Costa refere que esta vila teria em 1706 cerca de 900 vizinhos<sup>104</sup>, a que se juntariam mais 190 vizinhos da área rural, correspondendo respetivamente a 3150 e 665

---

reino de Portugal..., Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.438 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/452](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/452)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

<sup>100</sup> <http://portugal1758.di.uevora.pt/index.php/lista-memorias/67-montemor-o-novo> [consultado a 14/02/19 às 14:41h].

<sup>101</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal..., Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.444 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/458](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/458)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

<sup>102</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal..., Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.445 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/459](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/459)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

<sup>103</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz*. apud Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.212.

<sup>104</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal..., Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.514 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/528](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/528)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

habitantes, perfazendo um total de 3815 em todo o município. Nas memórias paroquiais de 1758 contabilizavam-se para Borba um total de 4384 moradores no concelho, sendo que a pequena vila contaria sensivelmente com 3000 habitantes, e os restantes 1384 habitantes encontravam-se na zona rural<sup>105</sup>.

Évora, sendo sede de comarca e uma cidade (as restantes localidades são referidas na documentação como «notáveis vilas»<sup>106</sup>) apresentava naturalmente uma maior percentagem demográfica. Em termos de população urbana seguia-se Estremoz e posteriormente com carácter claramente mais rural tínhamos Montemor e Borba, localidades mais pequenas em termos populacionais. Esperava-se que as dinâmicas sociais destes locais variassem um pouco, isto é, numa localidade mais pequena em que as pessoas por norma se conhecem umas às outras é expectável que exista uma espécie de relação quase familiar entre a comunidade. Pelo contrário, numa sociedade mais urbana, a proximidade física entre as pessoas aumenta naturalmente. Em termos da presença de violência, estas questões podem ser relevantes na medida em que numa comunidade maior e de população mais concentrada, era expectável que se cruzassem com um maior número de pessoas o que pode aumentar a incidência de comportamentos violentos. Em contrapartida, nas localidades mais pequenas por vezes verifica-se um mecanismo de autorregulação em que os conflitos são resolvidos dentro da própria comunidade, como se de uma família se tratasse.

### 1.3 Contexto socioeconómico

Em termos económicos, a agricultura representava um papel fundamental na economia portuguesa de Antigo Regime, como foi acima referido. O Alentejo, em geral e em concelhos como Montemor, a agricultura era um dos principais pilares da economia, predominando a população rural. Sendo considerado até certo ponto como o celeiro do país devido à importância da sua produção agrícola no sustento, do reino e da sua capital, sobretudo a nível cerealífero<sup>107</sup>. A título de exemplo veja-se o caso de

---

<sup>105</sup> <http://portugal1758.di.uevora.pt/index.php/lista-memorias/38-borba> [consultado a 14/02/19 às 15:35h].

<sup>106</sup> Tabela de notas dos cartórios de Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba; António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz*. apud Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.45.

<sup>107</sup> Produção de trigo, centeio, cevada, milho e arroz, fazendo assim parte da terceira região cerealífera mais importante do Alentejo Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.14.

Montemor-o-Novo, onde “a agricultura e a pecuária ocupavam 58,60% da população”, segundo Jorge Fonseca<sup>108</sup>. Nestas localidades destacavam-se a produção e abundância das culturas de trigo, cevada e centeio, sendo o primeiro o mais popular. Para Borba importa ainda referir o cultivo dos feijões branco e frade.

Também os pomares e frutas são frequentemente mencionados na documentação, nomeadamente, a laranja da freguesia de Santiago do Escoural (Montemor), cidra, uva, limão, maçã, pera, melão e melancia; cereja, ginja e noz na zona de Borba. Também a cultura de flores e arbustos merecia especial atenção, em particular o alecrim, da zona de Borba<sup>109</sup>, utilizado com fins medicinais. Havia ainda a reportar os montados de sobro e azinho, importantes na produção de bolota que servia para alimentação animal, destacando-se o fabrico de madeiras de pinho na zona de Lavre<sup>110</sup>. A freguesia de São Jordão (Évora) era apontada com predominância de terras de pastagem<sup>111</sup>. Importante também foi a produção de mel, contando a região em estudo com numerosas colmeias.

De entre os produtos agrícolas de reconhecida qualidade, havia a salientar em particular o azeite e o vinho alentejanos referidos como principais culturas em várias memórias paroquiais e *documentação relativa a estes concelhos*<sup>112</sup>. Diz Henriques da Silveira que a província alentejana “He fertilissima em Azeite; elle hé saborozissimo, e nenhum do Reyno, o excede em bondade”<sup>113</sup>. No que respeita ao vinho, a freguesia de São Bartolomeu (Borba) destacava-se como sendo produtor de muita qualidade<sup>114</sup>. A par da produção agrícola, a criação de gado era também muito expressiva, em particular em Montemor-o-Novo onde se registavam mais de 40 mil cabeças de gado de várias espécies – bois, ovelhas, cabras, porcos - que são também produtoras de leite e queijos<sup>115</sup>. Em termos de caça destacavam-se os coelhos, lebres e perdizes.

---

<sup>108</sup> Jorge Fonseca, «Uma vila alentejana no “antigo regime” - aspectos socio-económicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *Almansor*, nº 4 (1986), p. 135.

<sup>109</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.7, nº38, pp.989 a 1000.

<sup>110</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.20, nº69, pp.499 a 520.

<sup>111</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.(J) 18, nº33, pp.237 a 240.

<sup>112</sup> “A existência de 260 adegas na cidade em 1764, onde se fabricava e vendia o vinho, constitui igualmente um indicador da importância deste produto na economia local” Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.75.

<sup>113</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz. apud Teresa Fonseca, Op. cit.*, p.45.

<sup>114</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.7, nº38 a, pp.1001 a 1002.

<sup>115</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.24, nº198, pp.1429 a 1454.

Ao longo destas linhas de água encontravam-se moinhos de fabrico de pão, por exemplo na freguesia de São Vicente de Valongo<sup>116</sup> (Évora) junto ao rio Degebe, o mesmo em São Romão<sup>117</sup> (Montemor) junto a ribeirinhos. Nestes cursos de água praticava-se “pescaria livre” todo o ano, em particular na freguesia de São Domingos de Ana Loura<sup>118</sup> destacando-se a pesca de bogas, bordalos, pardelhas e picões na ribeira de Anna Loura (Estremoz).

Estas informações são importantes para compreendermos os contextos dos atos de violência, até porque geralmente, na escritura de perdão era ocultado o local do crime e o contexto em que ocorria. Com este tipo de dados pode tentar-se estabelecer a ligação entre o quotidiano agrícola e os possíveis desentendimentos desencadeados nesse ambiente. Temos, por exemplo, o caso que levou Francisco Jorge a perdoar João Dias. Foi brevemente descrito o desacato entre ambos da seguinte forma

*“avia com ele tido umas pendencias João Dias outro ahi morador junto a mesma Torre da Gesteira sobre uma pocilga (...) em as quais sucedeo dar-lhe o dito João Dias com uma pedra de cuja pedrada sucedeo darlhe o dito João Dias em um braço e por cima de um olho de que sucedeo fazer-lhe uma ferida”<sup>119</sup>*

Neste caso, sabemos que eram vizinhos, uma vez que ambos moravam nas proximidades da Torre da Gesteira, mas não sabemos exatamente quais as funções laborais que cada um desempenhava. Sugerimos que a pocilga tenha estado na origem do desentendimento, podendo ser um espaço partilhado do qual a comunidade tirava partido.

*Tabela 4 – Ofícios artesanais em Évora, 1764*

Atividades	Nº de trabalhadores	Atividades	Nº de trabalhadores
Sapateiro	232	Curtidor	4
Pedreiro	63	Fundidor	4

<sup>116</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.38, nº38, pp.209 a 211.

<sup>117</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.32, nº150, pp.921 a 922.

<sup>118</sup> ANTT, Memórias Paroquiais, vol.4, nº17, pp.81 a 84.

<sup>119</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 14K 6, fl.6-6v.

Carpinteiro	56	Torneiro	4
Alfaiate	55	Amassador (eira)	3
Atafoneiro (a)	36	Cabouqueiro	3
Ourives	28	Cajador	3
Cordoeiro (a)	25	Cozinheiro	3
Forneiro (a)	22	Moço de atafona	3
Moço de forno	21	Pasteleiro	3
Ferreiro	18	Segeiro	3
Ferrador	15	Carvoeiro	2
Latoeiro	15	Escultor	2
Aguardenteiro (a)	14	Espingardeiro	2
Caldeireiro	14	Fogueteiro	2
Seleiro	13	Marceneiro	2
Albardeiro	12	Peneireiro	2
Oleiro	12	Relojoeiro	2
Tecelão	12	Serrador	2
Pintor (a)	11	Sombreireiro	2
Serralheiro	11	Alforgeiro	1
Agulheiro (a)	10	Confeiteiro	1
Entalhador	10	Correeiro	1
Cerieiro (a)	10	Esfolador	1
Esparteiro	9	Espadeiro	1
Padeira	9	Espartilheiro	1
Borracheiro	8	Estanheiro	1
Lagareiro	8	Esteireiro	1

Calceteiro	7	Moço de cozinha	1
Surrador	7	Penteeiro	1
Aljubeteiro	6	Picheleiro	1
Violeiro	6	Tintureiro	1
Cardador	5	Vidraceiro	1
Cortador	4		

Fonte: Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo Évora 1750-1820*, p.65

Analisando a tabela 4 percebemos que os ofícios artesanais na cidade de Évora eram muito importantes, desde logo pela variedade dos registos. E até a própria nomenclatura deixava entrever especificidades muito interessantes, nomeadamente em questões de género e ofício. Sendo a maioria dos ofícios ocupados por homens, havia um que se destacava pelo motivo contrário, a de padeira. Existiam ainda outros que se podiam considerar mistos, uma vez que tínhamos homens e mulheres, sejam por exemplo os ofícios de atafoneiro(a) e pintor(a). Outra questão que pode ser pertinente é o facto destas ocupações exigirem ferramentas próprias, ferramentas essas que num cenário de conflito podiam facilmente tornar-se armas.

Além da sua importância na vida urbana, possivelmente teriam igualmente uma importante função na vida rural. Sugerimos a hipótese de as freguesias rurais abastecerem estas oficinas com matérias primas e mais tarde recorrerem a elas procurando os produtos já trabalhados, embora não tenhamos dados empíricos que sustentem esta teoria. Serviços, comércio e transportes (mais uma vez a ligação entre a capital e o reino vizinho) parecem ser atividades urbanas. A 11 de julho de 1703, Maria da Conceição, viúva de Pedro Vieira sapateiro, concedeu perdão a Francisco Ribeiro, também ele sapateiro, pelo homicídio do seu marido<sup>120</sup>. Neste caso falamos de um eventual conflito que surgiu entre profissionais da mesma atividade, o que poderia ter sido um motivo para o sucedido. As informações que a escritura nos oferece são bastante limitadas, mas ainda assim levantamos a hipótese de o motivo do crime ser uma disputa de clientela.

<sup>120</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 55, fl. 271v-272.

Devem também salientar-se as explorações de mármore e barro na zona de Estremoz e Borba<sup>121</sup>. Diz Henriques da Silveira que “nenhuma Província tem tantos, e tão finos Mármore, como a de Alentejo; huns são brancos, outros azuis, e alguns variados, e com manchas verdes, e vermelhas”<sup>122</sup>. A qualidade dos mármore era conhecida de longa data tanto a nível nacional como internacional, constituindo um dos produtos por excelência exportado para construções monumentais de importância elevada<sup>123</sup>. Temos ainda uma escritura que envolve dois oficiais de pedreiros<sup>124</sup>, João Esteves que perdoou António Gomes por este o ter ferido no rosto<sup>125</sup>. Não há descrição do crime ou circunstâncias em que ocorreu, nem foi referida a arma/objeto utilizada no mesmo. Com as poucas informações que temos, supomos que o conflito se terá desenrolado em ambiente laboral, a agressão podia ter ocorrido no local de trabalho, ou num outro palco.

Évora conhecia um papel de destaque em termos religiosos, político-administrativos e culturais face aos outros concelhos em estudo. Esta condição refletia-se na diversidade de grupos socio ocupacionais aí presentes. Há que salientar que “o clero secular possuía na capital alentejana um peso considerável, devido à sua condição de cidade arquiépiscopal, categoria apenas compartilhada com Braga e Lisboa”<sup>126</sup>. Para mais, Évora era sede de um dos três tribunais inquisitoriais do reino. Apenas a partir da segunda metade de setecentos, encontramos vestígios de alguma diminuição do clero regular, expressa pelas decadências económica e moral dos mosteiros e conventos da região, sendo apontadas como algumas das razões para tal situação<sup>127</sup>. Contavam-se cerca de 22 conventos, 14 de frades e 8 de freiras<sup>128</sup>.

---

<sup>121</sup> “O Barro fino de Estremoz hé conhecido não só em Portugal, mas tambem na mayor parte da Europa, aonde os seus pucaros são estimados. Desta materia se fabricão vazos de diferentes fórmas, e feitos. O Barro hé naturalmente odorifico, e os Medicos lhe tem descobrido algumas virtudes” António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz*. apud Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.53.

<sup>122</sup> António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz*. apud Id., *Ibid.*, p.51.

<sup>123</sup> “O[s] Reys Catolicos Dom Carlos III e Dom Carlos IV fizerão conduzir bastantes, para os empregarem na obra do seu palacio de Madrid.” Id., *Ibid.*, p.52.

<sup>124</sup> De acordo com Bluteau “official que trabalha em obra de pedra, e cal, em obras de Alvenaria, ou Cantaria (...)” p.176 [disponível em [<http://purl.pt/29264/3/1-2894-a/html/index.html#/182-183>] consultado a 07/11/19 às 20:47h]].

<sup>125</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 911, fl. 22-22v.

<sup>126</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.88.

<sup>127</sup> Id., *Ibid.*, p.90.

<sup>128</sup> Id., *Ibid.*, p.89.

Esta proliferação do elemento religioso era uma constante em toda a comarca de Évora, isto é, refletia-se nas restantes localidades em estudo expresso aliás nas várias igrejas que nelas encontram<sup>129</sup>.

Na nossa amostra temos presentes quatro elementos do clero, todos homens, dois perdoantes e dois perdoados. O padre Frei António de São José, geral da Ordem de S. Paulo, perdoou a João Gomes e a outro por uma alegada assuada<sup>130</sup>. Por sua vez, Manuel de Oliveira, tesoureiro da bula da Santa Cruzada da cidade de Évora, recebeu perdão de Mariana da Rosa pelo homicídio de seu filho<sup>131</sup>. Temos ainda o caso do abadesso estalajadeiro, Manuel Martins, que foi perdoado por Domingos Gonçalves pelo crime de adultério que teria cometido com a mulher deste, Maria da Conceição<sup>132</sup>. Por fim, o clérigo do hábito de S. João, João Mendes do Valle, que perdoou Joseph Rodrigues pela destruição de um olival<sup>133</sup>. Os clérigos eram afinal homens como os outros, envolvendo-se no mesmo tipo de conflitos. Nota-se a ausência do clero regular feminino, também numeroso nestas paragens<sup>134</sup>, mas que pelas condicionantes do seu confinamento nos conventos raramente aparecem envolvidas em questões mundanas.

Devido à sua função de sede universitária, temos também dois casos com estudantes que resultam em três escrituras de perdão.

Além disso, havia ainda a salientar que Estremoz contava com a constante presença de um regimento do exército<sup>135</sup>. Como anteriormente referido, tratavam-se de localidades estratégicas na ligação a Espanha. Desta forma, seria bastante comum encontrar várias patentes militares a circularem no espaço destes municípios, senão

---

<sup>129</sup> Para informação mais detalhada veja-se a obra Espanca, Túlio, *Évora e o seu distrito*, Évora, Livraria Nazareth, 1967.

<sup>130</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 85, fl. 82-83v.

<sup>131</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1056, fl. 111-112.

<sup>132</sup> ADE, Notariais de Évora; Livro 908, fl. 96.

<sup>133</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K2, fl. 20v-21fl.

<sup>134</sup> Para mais informações nesta temática veja-se Antónia Fialho Conde, 'La Dote Monástica En Las Comunidades Religiosas Femeninas de Évora En El Periodo Post-Tridentino', *Investigaciones Históricas. Época Moderna y Contemporánea*, 33, 2013, 13–36. Fernanda Olival; Nuno Gonçalo Monteiro, «Movilidad social en las carreras eclesiásticas en Portugal (1500-1820)», in *Poder y movilidad social: cortesanos, religiosos y oligarquías en la Península Ibérica (siglos XV-XIX)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2006, pp. 97–128.

<sup>135</sup> "A Goarnição ordinaria de Estremoz no tempo da pax, conciste em hum Rigimento de Infantaria" António Henriques da Silveira, *Memórias Analíticas da vila de Estremoz*. apud Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.142.

mesmo de toda a região. A 16 de janeiro de 1701, João de Andrade, soldado da companhia do capitão Sebastião Calado, morador na cidade de Évora na rua dos Castelos, perdoou Jerónimo das Neves e António Pedro Gama, também moradores na cidade de Évora na rua da Lagoa por um ferimento que estes lhe causaram<sup>136</sup>.

No início de Setecentos, diz-nos Carvalho da Costa que a nobreza eborense era constituída por 22 agrupamentos familiares, esta elite aristocrática tinha uma grande proximidade do rei integrando o circunscrito grupo de vassallos que frequentam a corte. Era proprietária de amplos bens fundiários; os seus membros ocupavam altos cargos administrativos e militares e apenas esporadicamente desempenhavam funções municipais<sup>137</sup>. Em Montemor-o-Novo “a nobreza do concelho (...) era proprietária rural de grande ou média dimensão”<sup>138</sup>. Estes proprietários de grandes herdades muitas vezes não se encontravam presentes nas terras, estavam perto da corte, deixando as propriedades a cargo de outrem. Muitas vezes eram arrendadas e exploradas por terceiros, outras vezes eram utilizadas para pastagem dos gados. As fontes consultadas sugerem que a elite destas terras estava ligada ao exército e à Igreja no caso de Estremoz, à Igreja e à Casa de Bragança no caso Borba<sup>139</sup>.

Pelas lacunas de informação fornecidas nas escrituras, não dispomos de dados suficientes que nos permitam confirmar ou desmentir com certeza a presença das elites da aristocracia na nossa amostra. No entanto, inclinamo-nos para pensar que estariam pouco representadas.

O universo de que falamos, seria, portanto, constituído por população com forte ligação à agricultura sendo as práticas quotidianas marcadas pela luz solar, pelas sementeiras e sazonalidade. Predominavam os trabalhos eminentemente masculinos, marcando a dualidade da sociabilidade masculina e feminina. A feminina, mais condicionada pelo lar e respetivas tarefas domésticas, a masculina mais livre e associada a trabalhos mais pesados, como veremos no capítulo seguinte. Em suma, existia uma

---

<sup>136</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1025, fl. 145-145v.

<sup>137</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.94.

<sup>138</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.23.

<sup>139</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.514 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/528](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/528)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

dicotomia cidade-campo. Enquanto que os habitantes urbanos teriam um ritmo mais autónomo, que não se alterava forçosamente devido ao dia ou à noite, às boas ou más condições climatéricas, a população do mundo rural viveria em função dessas condicionantes. A própria ocupação do tempo condiciona o cenário e o âmago do conflito. Era a natureza que marcava o ritmo da vida no campo, destacando-se naturalmente as épocas de mais trabalho que se caracterizavam por um maior convívio da comunidade<sup>140</sup>. Queremos com isto dizer que, na cidade, o ritmo de vida não se via condicionado por condições atmosféricas, por exemplo. Se estivesse a chover ou muito calor, o comércio e serviços podiam continuar a funcionar. Já no campo, a situação era contrária, trabalhava-se em função do que era possível.

A elite, proprietária de latifúndios, que ocupava cargos de vereação, encontrava-se na maioria das vezes ausente, descuidando a segurança dos concelhos, e legislava pouco sobre a regulamentação da vida social. Por outro lado, a forte presença da igreja condicionava muito mais que a câmara, marcando os comportamentos numa dicotomia entre pecado e moral.

#### 1.4 Administração da justiça e a segurança pública

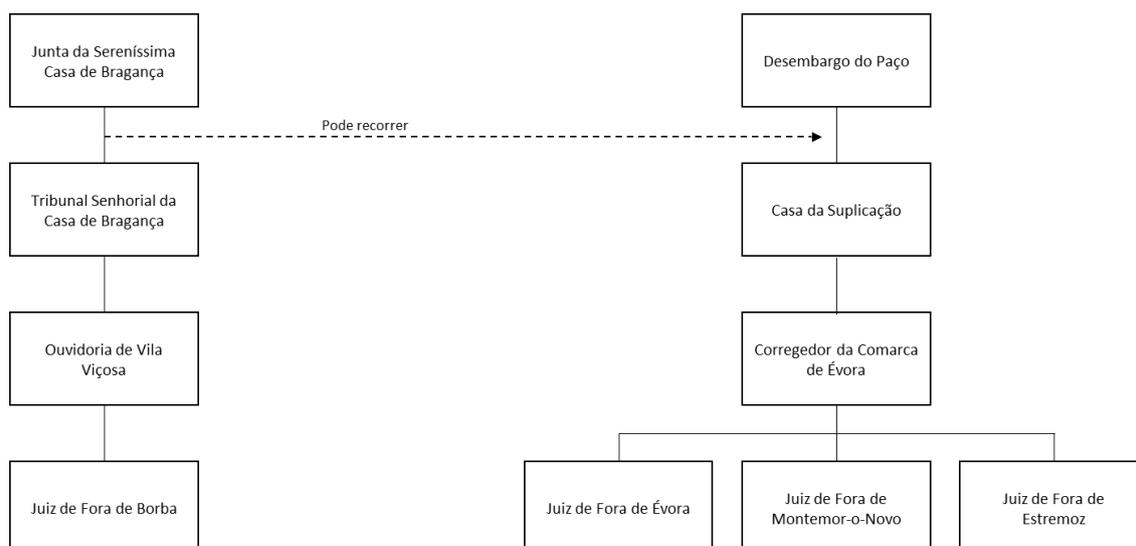
Compreender como funcionavam os meios de justiça disponíveis, é essencial no estudo da violência criminal, uma vez que podiam ter implicações, por exemplo, na participação de alegados crimes à justiça oficial. “Amplamente promovedores de desigualdade social no acesso à justiça, estes eram os mecanismos judiciais disponíveis”<sup>141</sup>.

---

<sup>140</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.70.

<sup>141</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.76.

Figura 2 – Organização judicial da área em estudo



Fontes: Fátima Farrica, *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2012, pp.67-92. Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo Évora 1750-1820*, Edições Colibri, 2002

Em termos de proximidade ao poder judicial<sup>142</sup>, todas as localidades em estudo possuíam recurso às decisões de primeira instância, contando todas elas com juizes de fora para o efeito. À exceção de Borba, todos os juizes de fora eram nomeados pelo Desembargo do Paço, em nome do rei. Borba, pertencendo à ouvidoria de Vila Viçosa, via o seu juiz ser nomeado pela Casa de Bragança. Se por um lado “do ponto de vista demográfico, a capacidade do controlo é também limitada, variando na razão inversa da densidade populacional”<sup>143</sup>, por outro “é, porém, no Alentejo e no Algarve que o «gigantismo» concelhio irrompe: áreas médias rondando os 300km<sup>2</sup>”<sup>144</sup>. Ou seja, o facto de esta região contar com uma menor densidade populacional facilitava o controlo da justiça. No entanto, fazendo a relação entre população e área geográfica temos um vasto perímetro por área jurisdicional e por magistrado, o que dificultava não só o controlo das populações, mas também a presença e o acesso à justiça oficial. Como bem sublinha Hespanha, “a correspondente tecnologia político-administrativa baseava-se

<sup>142</sup> Para mais informações acerca do funcionamento da justiça veja-se Yamê Galdino de Paiva, *Op. cit.*, pp.258–290.

<sup>143</sup> António Manuel Hespanha, «Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime», *Ler História*, nº 8 (1986), p.41.

<sup>144</sup> *Id.*, *Ibid.*, p.43.

ainda essencialmente na comunicação oral e, logo, no exercício «presencial» do poder. O seu âmbito territorial de eficácia era, portanto, reduzido”<sup>145</sup>.

Registava-se, assim, um contraste relativo à presença destes magistrados entre o Norte e o Sul do país:

“Existiam juízes de fora nas principais cidades e vilas do país, embora o seu número fosse três vezes superior no Sul, devido a diversos factores específicos da região: a extensão territorial; o elevado índice de urbanização e de povoamento concentrado; uma maior centralização administrativa; e um menor peso do regime senhorial”<sup>146</sup>.

Ou seja, apesar do difícil controlo sobre um espaço muito mais vasto, no Alentejo a justiça formal estaria implementada com maior força, ainda que este se considerasse um espaço de periferia.

O juiz de fora integrava o senado camarário sendo a duração do seu mandato um período de três anos. Eram agentes e “representantes do poder real mais próximos das populações”<sup>147</sup>, tendo como função garantir que a justiça e leis régias eram cumpridas e postas em prática. Representavam a primeira instância judicial em questões cíveis e criminais, sendo que em muitos concelhos acumulavam e desempenhavam também as funções de juiz dos órfãos<sup>148</sup>. A sua ação no campo cível era, no entanto, limitada. A lei diz-nos, que a ação do juiz de fora “estendia-se a todos os feitos cíveis de valor até 4000 réis em bens de raiz e até 5000 réis em bens móveis, devendo ser julgados oralmente”<sup>149</sup>. Assim sendo, o seu cargo exigia uma profunda formação e conhecimentos superiores das leis régias. Geralmente eram bacharéis em direito. Além disso, eram ainda forasteiros para que a aplicação da justiça ocorresse da forma mais justa e imparcial possível<sup>150</sup>. No caso especial de Évora, existiam três juízes de fora, tal como em Santarém e no Porto por ser uma das principais cidades do reino: um juiz de fora na vereação, um juiz do cível e um juiz do crime.

---

<sup>145</sup> Id., *Ibid.*, p.42.

<sup>146</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.29.

<sup>147</sup> Id., *Ibid.*, p.27.

<sup>148</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.144.

<sup>149</sup> Apud Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.98.

<sup>150</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.28.

Apenas Évora, por ser sede de comarca tinha nesta época corregedor, sendo que quando este se encontrava ausente, era o juiz de fora que assumia as suas funções<sup>151</sup>. Também nomeado pelo Desembargo do Paço, o corregedor exercia funções por um período de três anos<sup>152</sup>. Dentro das suas competências tinha bastantes responsabilidades no campo da justiça<sup>153</sup>. Este cargo, por albergar uma série de funções em áreas chave e essenciais na administração, conferia-lhe um elevado estatuto dentro da administração real periférica. Além disso, tinha também a função de avaliar o desempenho do juiz de fora, isto é, verificar que o desempenho do seu cargo estava de acordo com o prescrito na legislação. No caso de existirem queixas contra o juiz de fora, o corregedor seria responsável por inquirir sobre a ocorrência, sem, no entanto, intervir. Ou seja, a sua função era acompanhar à distância, e só no caso de existirem queixas graves deveria intervir<sup>154</sup>.

Os ouvidores teriam como função o julgamento verbal de questiúnculas e conflitos cíveis mais triviais<sup>155</sup>. Além disso, deveriam ainda ter conhecimento dos processos julgados bem como a sentença decretada, devendo cotar e tomar notas dos mesmos. Era também da sua responsabilidade a emissão de mandatos de prisão para criminosos<sup>156</sup>. Genericamente teria as mesmas funções de um corregedor, mas era nomeado por uma autoridade senhorial, no caso particular a Casa de Bragança. Importa aqui frisar que Borba estava sob a alçada da comarca e ouvidoria de Vila Viçosa<sup>157</sup>. Diz-nos Fátima Farrica que este cargo era responsável pelo julgamento de “causas em 2.ª

---

<sup>151</sup> Teresa Fonseca, *Op. cit.*, p.153.

<sup>152</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, p.200.

<sup>153</sup> *Id.*, *Ibid.*, p.200 e 201.

<sup>154</sup> Para mais informações acerca da resistência popular enfrentada pelos oficiais de justiça na Época Moderna veja-se Nuno Camarinhas, «Os juízes de fora na época moderna. Porta de entrada ou núcleo duro dos lugares de letras?», *E-legal History Review*.

<sup>155</sup> Código Philippino ou Ordenações do Reino de Portugal, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, décima quarta edição, 1870. Livro I, Título XI, p.37 [disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=84&id\\_normas=14655&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=84&id_normas=14655&acao=ver) [consultado a 18/06/2020 às 18:48h].

<sup>156</sup> Código Philippino ou Ordenações do Reino de Portugal, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, décima quarta edição, 1870. Livro I, Título XI, p.38 [disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=84&acao=ver&pagina=40](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=84&acao=ver&pagina=40) [consultado a 14/03/2019 às 16:48h].

<sup>157</sup> Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Oficina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo, p.513 [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#/527](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/527)] consultado no dia 29 de Junho de 2018].

instância”<sup>158</sup>. A Casa de Bragança tinha privilégios para os seus ouvidores que os equiparavam aos corregedores<sup>159</sup>.

Neste contexto Mateus salientou a importância dos juristas e da própria igreja como mediadores entre a esfera judicial e a população, explicando os mecanismos judiciais de forma a que fossem entendidos pela generalidade das pessoas. É muito importante não perder de vista o que seria o horizonte intelectual da generalidade da população, maioritariamente analfabeta. Estes mediadores do direito letrado eram reguladores das relações sociais, o direito enquadrava e organizava a vida em sociedade, era um conjunto de normas que sistematiza as relações humanas. Julius Ruff salienta que “the culture of early modern Europe remained largely an oral one, in most countries the majority of the population was illiterate and received its information by word of mouth or seeing, not by reading”<sup>160</sup>. Este público alvo teria uma interpretação da mensagem um pouco condicionada pelas características do seu relator, ou seja, “o auditório está, no discurso oral, mais sujeito à manipulação emocional do locutor”<sup>161</sup>.

Os mediadores, neste caso os corregedores e ouvidores, surgiam com um importante papel, sobretudo em meios mais rurais tendo em conta que a esmagadora maioria da população era iletrada<sup>162</sup>. Um outro grande mediador do direito era a Igreja, já que nesta época pecado e crime estavam ainda numa esfera próxima<sup>163</sup>. Diz-nos Hespanha que:

“Em todas as zonas há grupos que mantêm uma relação muito estreita (praticamente exclusiva) com os processos administrativos tradicionais – são porventura, os analfabetos, os membros das comunidades isoladas, talvez a maior parte das mulheres; estes grupos constituem, até, a maioria, mesmo no sul”<sup>164</sup>

---

<sup>158</sup> Fátima Farrica, «A Casa de Bragança e o governo das terras do Alentejo no século XVII», in *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (Séculos XII-XVIII)*, Lisboa, Colibri ; CIDEHUS-UE - Centro Interdisciplinar de História Culturas e sociedades da Universidade de Évora, 2013, p. 74.

<sup>159</sup> Veja-se Mafalda Soares da Cunha, «Bragança e a Casa Ducal. Comunicação política e gestão senhorial, séculos XV-XVII», *Monumentos*, nº 32 (2012), pp. 42–51.

<sup>160</sup> Julius Ruff, *Violence in Early Modern Europe 1500-1800*, Cambridge University Press, 2001, p.13.

<sup>161</sup> António Manuel Hespanha, *Op. cit.*, p.60.

<sup>162</sup> “perante a mensagem escrita, uma parte importantíssima da sociedade moderna fica marginalizada e dependente da mediação dos possuidores de um certo capital cultural – saber ler e escrever” António Manuel Hespanha, *Op. cit.*, p.47.

<sup>163</sup> “esta osmose entre a tradição jurídica letrada e a prática jurídica quotidiana efectuava-se por meio de uma série de mediações” António Manuel Hespanha, *Op. cit.*, p.86.

<sup>164</sup> António Manuel Hespanha, *Op. cit.*, p.51.

Mas importa distinguir duas realidades, por um lado a cidade por outro o campo. Efetivamente esta dualidade era muito notória, “essencialmente a débil administração rural em relação à cidade, onde se afirma um poder mais abstrato e mais geral”<sup>165</sup>. Além disso, particularmente nas cidades, as autoridades judiciais faziam sentir a sua presença de forma mais impositiva. Embora todos os concelhos em análise possuíssem meios de primeira instância judicial, a maioria das freguesias era marcadamente rural pelo que teriam ainda algum distanciamento em relação à justiça<sup>166</sup>. Observavam-se ainda divergências não só em termos do que se tolerava, como também dos mecanismos que repusessem a ordem social. Em meios rurais, com hábitos menos refinados, não só a nível comportamental como também ao nível do vocabulário e no trato pessoal, um acordo escrito seria certamente visto com alguma desconfiança<sup>167</sup>. Concordamos com Nicole Castan quando afirma “mais vale um mau acordo que um bom processo”<sup>168</sup>. De facto, evitar a justiça formal significava reduzir os custos, além de ser sinal de desconfiança nos seus mecanismos, questão esta que se deve relacionar com o que seria o horizonte intelectual das comunidades. Para mais, as populações “querem evitar toda a publicidade e a engrenagem da justiça”<sup>169</sup>, nomeadamente no que a questões de honra dizia respeito. Ana Sofia Ribeiro salienta que “é bem sabido que o núcleo doméstico detinha, desde tempos ancestrais, uma proverbial capacidade para resolver os seus próprios conflitos, dispensando – e hostilizando, até – o recurso a instâncias exteriores”<sup>170</sup>. Ou seja, havia uma tendência natural a fecharem-se portas adentro para resolver todo o tipo de questões, evitando assim o envolvimento de terceiros. Bem como, a propaganda associada a conflitos que sempre despertavam a curiosidade alheia e manchavam as reputações. Assim, o círculo mais restrito seria a família, num ponto seguinte incluir-se-iam vizinhos e gentes conhecidas, num espectro mais alargado abarcava a própria comunidade onde se inseriam os núcleos mais pequenos.

---

<sup>165</sup> António Manuel Hespanha, «As intermitências da lei», in *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, Fundação Calouste Gulbenkian., 1993, p. 487.

<sup>166</sup> “a cidade (...) está dotada de uma autoridade judicial presente” Id., *Ibid.*

<sup>167</sup> “com efeito, a injúria não faz parte da índole do camponês, pouco habituado às habilidades do discurso e desconfiado, como é, de tudo o que compromete e obriga, seja palavra ou assinatura” Id., *Ibid.*

<sup>168</sup> Nicole Castan, «A arbitragem de conflitos sob o “Ancien Régime” As intermitências da lei», in *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 477.

<sup>169</sup> Id., *Ibid.*, p.509.

<sup>170</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.15.

Os custos e as demoras judiciais, sobretudo em meios rurais, merecem alguns comentários. Estas populações passavam grandes dificuldades não podendo dar-se ao luxo de reivindicarem os seus direitos na justiça formal. Por outro lado, os processos que eram reportados às autoridades desde o momento em que era apresentada a queixa até sair a sentença levavam meses, meses esses em que as partes eram diversas vezes interrogadas de forma exaustiva. Daí que, frequentemente, optassem por não apresentarem queixa, ou quando o faziam, muitas vezes desistiam pela morosidade e despesas que não eram capazes de sustentar a longo prazo. Optavam assim, por um acordo entre partes, em que se tentava reparar o dano causado. Por vezes ficava explícito essa tentativa de compensação, mas a maioria das vezes não nos ficaram testemunhos que possam sustentar esta teoria.

Tabela 5 Números de casos apresentados à justiça por instância e município, 1700-1720

	Évora	Estremoz	Montemor	Borba	Total
<b>Juiz de Fora</b>	16	16	29	8	69
<b>Sem informação</b>	6	1	3	-	10
<b>Corregedor de Évora</b>	1	2	-	-	3
<b>Conselho de Guerra</b>	-	2	-	-	2
<b>Provedor da Comarca de Beja</b>	-	-	-	1	1
<b>Total</b>	23	21	32	9	85

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Num total de 86 escrituras de perdão, em 75 casos dispomos de informação sobre as instâncias judiciais a que os querelantes recorreram. Existe apenas uma escritura em que é dito que não é apresentada queixa. A 9 de janeiro de 1709, António de Santiago, casado, trabalhador, morador nos coutos da vila de Estremoz, perdoou Manuel Martins Carmona (não foi referido o estado civil, o estatuto socioprofissional ou a morada deste). Foi referido que houvera umas histórias entre ambos que resultaram em ferimentos. Alegadamente perdoou o acusado, em primeiro lugar, por estar curado das referidas feridas aquando da escritura, e não mais quis acusar Manuel Martins

Carmona porque este “*nem tivera culpa e conhecer ser homem de resam e ser homem pobre e nem queria acuzar*”<sup>171</sup>.

Do total das 86 escrituras, só em 10 não existe qualquer referência à instância a que apresentaram queixa, o que dá um saldo bastante positivo para o estudo das instâncias judiciais a que mais recorriam. E, note-se, por 69 vezes, as populações recorreram ao juiz de fora. Portanto deduzimos que na esmagadora maioria dos casos participavam-se os acontecimentos à primeira instância judicial, aquela que estava mais próxima. Nas terras em estudo, aproximadamente 87% apresentou queixa. No Porto, para o período de 1750-1758 registou-se um total de 84% de queixas apresentadas e, no segundo período, 1766-1772, a percentagem aumenta, contabilizando 90% de queixas<sup>172</sup>. Já em terras do Montemuro, para o período 1708-1820, 83% dos casos apresentou queixa<sup>173</sup>. Se tivermos em consideração fatores como o intervalo temporal e a densidade populacional, podemos dizer que, em termos proporcionais, no Sul privilegiava-se mais a justiça formal do que no Norte, tal como sugere António Manuel Hespanha. No entanto, é importante não perder de vista que estes dados se baseiam apenas na parte da criminalidade que foi perdoada, e não na sua totalidade. Existia um claro contraste entre o Norte e o Sul do país, no Norte recorria-se menos, certamente pela questão relacionada com o menor peso das leis antes mencionada. A este respeito afirma Hespanha que

“Quando se diz que, no sul do País, as populações recorriam mais aos serviços dos escrivães, isto pode querer significar uma de duas coisas: ou (I) que toda a gente ia mais vezes ao notário ou (II) que o subgrupo das pessoas que costumavam ir ao notário era maior, sendo ou não constante a frequência com que cada um aí ia. Inclino-me para supor que a segunda hipótese é a mais real”<sup>174</sup>

Um dado interessante é o facto de se registar, apenas no concelho de Estremoz, a participação a instâncias relacionadas com o exército, sustentando a hipótese da sua importância nesse município. Apesar da relevância de Évora, Estremoz era um município de grande importância estratégica, por estar próximo da fronteira. Na nossa amostra, temos 12 escrituras que envolvem gente ligada ao exército. Em três casos, ambas as

---

<sup>171</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 113, fl. 117v-118fl.

<sup>172</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.81 e 82.

<sup>173</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>174</sup> António Manuel Hespanha, *Op. cit.*, p.48.

partes eram do exército, nos restantes nove estavam envolvidos militares e civis. Em seis destes nove casos é desconhecido o estatuto socioprofissional de uma das partes, pelo que considerámos que não pertenceriam ao exército. Temos o exemplo de um conflito entre dois soldados da mesma companhia, António Rodrigues Mouriscas que perdoou João Francisco após pendências entre ambos resultarem num corte numa das mãos do primeiro<sup>175</sup>. Segundo o lesado, a agressão foi acidental e refere ainda que sempre foram amigos e por isso o perdoou.

Estes são os casos mais comuns: desavenças entre colegas de companhia/regimento, e até mesmo com outros homens civis. Existiam, porém, conflitos de violência sexual muitas vezes associados aos militares. Veja-se, a título de exemplo, o caso que envolveu Francisca Soares Pegada e Bartolomeu Ignacio de Matos, oficial da vedoria do exército<sup>176</sup>. A primeira perdoou o oficial por este, alegadamente, a ter desflorado. Foi ainda dito que foi feita uma denuncia, mas que, por falta de rendimentos e conhecimentos, a queixosa se viu obrigada a desistir da querela. Este não foi caso único, o que nos leva a supor a hipótese de mulheres vulneráveis (jovens, pobres, pouco instruídas) terem sido facilmente iludidas com falsas promessas de casamento.

Importa referir neste ponto, a exigência do perdão de parte para obtenção de um perdão régio. Segundo a legislação, o rei apenas concedia perdão quando o acusado apresentava essa peça contratual<sup>177</sup>. O perdão surgia assim como um mecanismo disponível e até necessário para que o acusado pudesse obter o perdão régio. Os perdões que envolveram militares podiam ser explicados devido à necessidade deste requisito formal. Além disso, salientamos que também as misericórdias podiam perdoar, estando dentro do sistema judicial e contribuindo dessa forma para pacificar as comunidades.

Restam-nos dez casos em que não foi referida a instância a que se recorreu. Colocamos como hipótese não terem apresentado queixa. Um desses perdões foi entre

---

<sup>175</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 104, fl. 45-46v.

<sup>176</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 73, fl. 151v-153fl.

<sup>177</sup> Para mais informações a este respeito consulte-se [[[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens\\_livros/19\\_ordenacoes\\_filipinas/livro\\_1/0013.jpg](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/19_ordenacoes_filipinas/livro_1/0013.jpg)] consultado a 03/02/2021 às 12:40h]

Pascoal Soares, moço solteiro, morador na herdade do Carvalhal da Negracha, da vila de Montemor-o-Novo, que perdoou José de Brito, escravo de António Martins, senhor da herdade, por uma alegada agressão com um pau de que resultaram duas pequenas feridas na cabeça das quais se encontrava curado<sup>178</sup>. Tampouco nas pendências em que Manuel Oliveira perdoou José Rodrigues, ambos soldados, houve alguma menção a se ter apresentado queixa<sup>179</sup>. De acordo com a escritura, José provocou uma ferida na cova do braço esquerdo de Manuel com uma adaga. O ofendido argumentou que o seu amigo teve alguma razão, frisando a amizade entre ambos. Temos ainda o perdão de Francisco Banha a José Carvalho, oficial de ferreiro e morador na vila de Borba, pelo homicídio do seu filho Manuel Banha, morador na mesma vila, decorrente de um desafio entre ambos, uns cinco ou seis anos antes<sup>180</sup>. Segundo sabia Francisco Banha, o seu falecido filho tinha sido o agressor que despoletou o desafio, pelo que perdoava José Carvalho. Também Maria Jorge e seu pai António Dias perdoaram Francisco Vidigal, sem que na escritura de perdão seja mencionado se se apresentou queixa pela alegada desfloração que este havia feito a Maria no tempo em que o seu pai, lavrador, tinha sesteira na casa da ofendida<sup>181</sup>. Assinale-se que a maioria dos casos em que não foi dito se havia sido apresentada queixa, respeitava a agressões físicas. No entanto, como pudemos comprovar pelos exemplos acima enumerados, registaram-se não só casos de homicídio como também sexuais, o que nos impede de estabelecer uma relação de causalidade entre o crime e a omissão feita.

Vale a pena mencionar um caso em que se recorreu ao Provedor de Beja. Tratou-se de um conflito entre o padre Frei António de São José geral da ordem de S. Paulo, que deu perdão, a João Gomes e Luís Fialho, por uma alegada assuada quando este se encontrava em clausura<sup>182</sup>. Sabemos que o caso foi parar àquela instância por ordem da

---

<sup>178</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 1, fl. 149v.

<sup>179</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 14K 6, fl. 38.

<sup>180</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 997, fl. 140-140v.

<sup>181</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1002, fl. 76v-77fl.

<sup>182</sup> *“assuada que se havia feito com dezacato em o convento que ele e a sua religião tem na dita vila de Sousel para efeito de haverem de tirar asserto religioso de sua religiam por estar preso no mesmo convento a ordem do referendicimo frei Jose de Santo Amaro (...) que ao tempo estava presidindo a seu mando se a cerca do dito convento e com efeito alguns haviam interrompido a clausura e saltaram dentro com animo deliberado a deitarem fora o dito religioso preso o que fariam se os religiosos do dito convento lhe nem empediram pois pera o tal efeito se haviam tirado dentro da mesma cerca alguns soldados e mais pessoas que soltaram alguns tiros de arma de fogo de que se resultara mandar a sua magestade dar do dito caso*

justiça oficial. Colocamos como hipótese explicativa o facto de se tratar de um religioso, ainda para mais em clausura. Ao que tudo indica, a alegada invasão do convento seria única e exclusivamente com o objetivo de perturbar essa mesma clausura, o que talvez tenha determinado a querela na Provedoria, instituição responsável pelas relações da Coroa com eclesiásticos e questões religiosas.

Por outro lado, fica notório o fraco, ou mesmo inexistente, recurso à justiça de segunda ou última instância. Não existem quaisquer referências de perdões a casos na Casa da Suplicação e Desembargo do Paço. Num universo de 75 perdões em que foi mencionada a apresentação de queixa, todos eles recorreram à primeira instância. Ora no grande Porto entre 1750-1758 de um total de 594 perdões, em 117 casos recorreu-se à segunda instância<sup>183</sup>. Para o segundo período desse estudo, 1766-1772, registaram-se 508 perdões, por 82 vezes recorreram à segunda instância e por dez vezes chegaram mesmo a recorrer à instância máxima, o Desembargo do Paço<sup>184</sup>. São dados que sinalizamos porque contrastam flagrantemente com a realidade encontrada para Évora, ou de maneira mais geral, para o Alentejo. Enquanto que por terras alentejanas, regra geral recorria-se à primeira instância, no Porto uma parte substancial da criminalidade era participada a instâncias superiores. Ana Sofia Ribeiro afirma no seu estudo que “quanto mais grave fosse considerado um determinado tipo de violência, mais facilmente o processo correria em instâncias judiciais superiores”<sup>185</sup>. Assim sendo, sugerimos duas hipóteses. Por um lado, e uma vez que estamos a tratar apenas a parte perdoada da criminalidade, tal podia indicar que um caso participado à segunda instância ou instância superior não era tão facilmente perdoado. Por outro, podia refletir a falta de conhecimentos e recursos económicos para assegurarem um caso numa instância superior ou mesmo a grande distância a Lisboa, onde se situavam os tribunais superiores. É de notar que a segunda instância a Norte era a Relação do Porto e essa maior proximidade à justiça poderia favorecer esta situação.

---

*corresse pelo doutor provedor da comarca da cidade de Beja*” ADE, Notariais de Borba, Livro 85, fl. 82-83v.

<sup>183</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.81.

<sup>184</sup> Id., *Ibid.*, p.82.

<sup>185</sup> Id., *Ibid.*

Também curioso é o facto de haver menos escrituras de perdão em espaços mais urbanos como é o caso de Évora ou Estremoz. Talvez se possa pensar que seriam espaços de menos tolerância criminal, pelo que se perdoava menos. Em espaços de cariz mais rural como é o caso de Montemor, o número de perdões é maior. Haveria aí um sentimento de comunidade-família mais forte, o que facilitava o perdão e a resolução das desavenças amigavelmente, apesar do recurso à primeira instância judicial.

Nicole Castán defende que se mantém a queixa sobretudo em casos de grande criminalidade, perdoando-se muitas vezes a criminalidade menos grave, sobre a qual não se chega a querelar<sup>186</sup>. Contudo, no caso em estudo e enquadrando os dados obtidos, diríamos que estamos a tratar de crimes de alguma relevância, tendo em conta que a esmagadora maioria apresentava queixa, devassa ou querela. Ainda assim, “é provável que a violência perdoada seja aquela mais facilmente tolerada pelos indivíduos, logo a menos danosa e menos grave”<sup>187</sup>. Em casos de morte, calculamos que existiam outros contornos que ajudavam a explicar o perdão.

Tabela 6 - Tipo de crime por instância a que recorrem

	Juiz de fora	Provedor da Comarca de Beja	Conselho de Guerra	Corregedor da Comarca de Évora	Sem informação	Total
Agressão	45	-	1	-	7	53
Homicídio	14	-	-	-	2	16
Estupro	3	-	-	2	1	6
Roubo/furto	3	-	-	-	-	3
Ofensa e injúria	1	-	1	1	-	3
Adultério	2	-	-	-	-	2
Assuada	-	1	-	-	-	1
Destruição de Património	1	-	-	-	-	1
Total	69	1	2	3	10	85

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

<sup>186</sup> Nicole Castan, *Op. cit.*, p.12 e 13.

<sup>187</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.39.

Analisando a tabela acima, que relaciona o tipo de crime com a instância onde foi apresentada queixa, destacava-se um crime em particular. O delito mais vezes cometido era a agressão, 53 num total de 85, o que corresponde a aproximadamente 62%. Número bastante expressivo, mais de metade da criminalidade perdoada enquadrava-se nos delitos de ofensa física. Sejam pancadas, pauladas, pedradas, era aquele que mais vezes surgia nas escrituras de perdão. A maioria das vítimas apresentava queixa na primeira instância, ao juiz de fora, o que deixava entrever que uma afronta deste tipo não tinha muita gravidade. Uma agressão física facilmente deixava marcas visíveis, o que em termos de honra e reputação podia ser prejudicial. Além disso, uma agressão num espaço público, com testemunhas, teria igualmente a sua repercussão para a vítima. Sendo o crime mais cometido e desculpado, poderia significar que estas gentes facilmente perdiam as estribeiras e reagiam. Por ser o mais desculpado podia também significar que era de remediação mais fácil. Segundo Ana Sofia Ribeiro, “o tipo de agressão física reportada seria em maior número, mas de menor gravidade, e por isso resolvida em instâncias inferiores”<sup>188</sup>.

Logo de seguida aparece-nos o homicídio, 16 casos em 85. Mais uma vez a maioria, em 14 dos casos, recorriam ao juiz de fora, apenas em dois casos não temos informação. Embora não fossem números tão elevados como os da agressão, 16 homicídios num total de 85 delitos era ainda um número expressivo numa amostra tão circunscrita como a apresentada. A nossa interpretação é que, apesar de tudo, seria mais fácil perdoar uma agressão que um homicídio, sendo que estamos a analisar apenas a criminalidade perdoada e não o seu total. O facto de nos aparecerem apenas homicídios participados ao juiz de fora traduzia, possivelmente, uma população sem fundos para recorrerem a outras instâncias. Recordamos que as populações em análise se caracterizavam por serem eminentemente agrícolas e de poucos recursos.

Os crimes sexuais são oito: adultério (dois) e estupro (seis). Em cinco destes casos recorreram ao juiz de fora, estando mais uma vez em consonância com os demais crimes. Por duas vezes foi apresentada queixa no corregedor da comarca de Évora, sendo que os envolvidos eram os mesmos. Trata-se de Maria do Espírito Santo e seu pai,

---

<sup>188</sup> Id., *Ibid.*, p.88.

Gaspar Fernandes, e de um estudante, Manuel Martins Ferro. De acordo com a primeira escritura de perdão, assinada a três de dezembro de 1705, o estudante teria enganado a dita jovem com falsas promessas de casamento para que ambos se envolvessem<sup>189</sup>. É ainda referido que a jovem se encontrava em casa de António Godinho (desconhece-se a relação deste com qualquer um dos anteriores), na cidade de Évora, aquando do envolvimento com o estudante. Alegadamente pai e filha queriam encerrar o caso que ainda se encontrava aberto na justiça à data em que foi feita a escritura de perdão. Justificam que já não têm interesse em dar seguimento à queixa visto Maria do Espírito Santo ter, entretanto contraído matrimónio. O segundo perdão foi dado pouco tempo depois, a oito de fevereiro de 1706, alegadamente pelo mesmo crime, sendo a narrativa igual à da primeira escritura<sup>190</sup>.

A nossa leitura para estes números é, neste caso, diferente daquela apresentada para o crime anterior. Aqui supomos a hipótese de estes crimes serem mais vezes cometidos, algo que não chegou até nós através das fontes. Neste caso, falamos de um crime particularmente danoso, afetando a honra familiar. Desse modo, não seria mais tolerado, havia antes uma procura a fim de evitar a publicidade que um processo na justiça oficial muitas vezes acarretava. Portanto, surgem duas hipóteses, ou o delito era “escondido” tanto quanto possível, ou as partes tentavam chegar a um acordo entre si sem a intervenção de terceiros. Procurava defender-se a honra da mulher desflorada e da sua família. Ainda assim, algumas vezes recorria-se à justiça formal, mas cremos que esta seria apenas uma pequena parte do total.

De certa forma, o adultério podia também ser integrado na categoria de crimes sexuais. Contamos com dois casos, mais uma vez ambos participados ao juiz de fora. Diz-nos Elias Theodoro Mateus que “até fins do século XVIII, o adultério era considerado no juízo secular um crime exclusivamente feminino”<sup>191</sup>. O que é uma questão bastante pertinente, e entrosado com o que anteriormente foi referido acerca da mulher e do peso que o comportamento desta tem para a honra familiar.

---

<sup>189</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 41v-42.

<sup>190</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 84v-85.

<sup>191</sup> Elias Theodoro Mateus, *Op. cit.*, p.70.

Interessante foi o número residual de perdões a atentados a bens materiais; neste caso temos apenas três vezes referência a roubo e furto, nos quais se recorreu ao juiz de fora – quando se referem a roubo é porque houve força envolvida. Num universo de 85 escrituras de perdão, apenas dois casos, aproximadamente 2%. Não é muito significativo embora seja indicativo de algo. De recordar que este estudo não abarca o total da criminalidade, mas apenas aquela que seria perdoada. Ou seja, segue-se a hipótese de que os delitos que nos aparecerem com menor frequência em escrituras de perdão, seriam os menos tolerados, e logo não tão facilmente desculpáveis. Assim, o património teria mais valor e importância para as pessoas do que o corpo, a honra ou mesmo a vida humana.

Este cenário parece ser em sentido contrário dos códigos legais vigentes à época, uma vez que há um maior número de crimes contra a pessoa que é tolerado do que contra a propriedade. De acordo com a legislação da época, eram muito mais reprováveis comportamentos que atentavam contra a integridade física do que os que atentavam contra a propriedade ou bem alheio. Assim, significa que, apesar do previsto na lei, em termos de convivências sociais, era muito mais tolerada uma ofensa ao corpo do que ao bem material, o que deixa entrever o ténue valor da vida humana naquela época. Veja-se, a título de exemplo, o caso de Isabel Tavares que perdoou Diogo Luís, almocreve na vila de Estremoz, pela morte do seu marido, António Rodrigues Grilo. Alegadamente o que motivou esta atitude da viúva foi porque *“sabe que a dita morte foi feita casualmente e accidental e não com animo de tal”*<sup>192</sup>. A nossa recolha evidencia que os crimes contra a propriedade eram significativamente menos tolerados. Ressalte-se que o cenário alentejano era semelhante ao que se registou nos perdões do Porto e em terras de Montemuro.

A relação entre as gentes alentejanas e os meios de justiça oficial seria bastante próxima. Além do mais, é imperativo não perder de vista que todos os concelhos em estudo tinham os meios de justiça oficial de primeira instância, o juiz de fora. Embora tivessem os recursos à primeira instância geograficamente próximos, a demora de um processo por essa via, aliada aos custos e à desconfiança por falta de conhecimento de

---

<sup>192</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1046, fl. 32v-33.

uma maioria considerável da população, levava a que muitas vezes se optasse por outras alternativas para se resolver um conflito. Apesar de existirem os meios necessários para tal, o acesso à justiça oficial não era feito de forma igualitária nem a mesma atuava de forma igual para todos. Uma dessas alternativas era a escritura de perdão onde se tentava remediar o que tinha acontecido de uma forma mais rápida e eficaz para ambas as partes.

Portanto para um período de 20 anos temos 86 escrituras de perdão registadas nos cartórios notariais. Não é um número muito expressivo quando comparado com o Porto, que, para um intervalo de 16 anos registou um total de 1102 escrituras, mas há que olhar para estes números com sentido crítico.

Ana Sofia Ribeiro inclui no seu estudo não só a cidade do Porto como também o seu termo – Maia, Bouças, Vila Nova de Gaia, Gondomar, Melres, Penafiel, Aguiar de Sousa e Refojos de Riba d’Ave<sup>193</sup>. É expectável que num espaço de densidade populacional consideravelmente superior os conflitos fossem em número proporcional. Ainda assim, existe uma diferença abismal entre um caso e outro, pelo que seria necessário analisar estas questões com mais profundidade para se justificarem devidamente os resultados encontrados.

Para Terras do Montemuro, entre 1708-1820 registaram-se 707 escrituras de perdão<sup>194</sup>. Falamos neste caso de um período mais alargado, 112 anos, num espaço que contempla várias localidades eminentemente rurais. Teríamos num período de 112 anos uma média de 6,3 casos de perdão/ano, enquanto que para as localidades alentejanas em estudo este número é de apenas 4,3 casos.

Sabendo que não se podem levar estes dados à letra, uma vez que estas variáveis eram dinâmicas e conheciam várias alterações consoante o contexto, concluímos, que apesar de tudo, se registaram um número de perdões um pouco menor em terras alentejanas. A explicação podia advir de dois fatores: por um lado, podia traduzir uma menor taxa de criminalidade; por outro, podia significar que de facto as gentes

---

<sup>193</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.22 e 23.

<sup>194</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

alentejanas preferiam a justiça formal não abdicando tão frequentemente dos seus direitos.

Mas compare-se com outros contextos. Em Mariana, município do estado de Minas Gerais (Brasil), registaram-se 162 escrituras de perdão<sup>195</sup> entre 1711-1821, um período de 110 anos. Voltando ao valor obtido acima, fica a ideia que em solo ultramarino se perdoaria ainda menos. Mais uma vez, é necessário olhar para estas questões com rigor. Estes números podem traduzir várias realidades. Podia, por exemplo, ser fruto da instalação recente desses mecanismos e da dimensão da malha judicial nas colónias, portanto a população teria mais dificuldade em aceder às instituições judiciais. Por outro lado, talvez estas gentes, habituadas a outro *modus operandi*, tivessem as suas próprias formas de resolução de conflitos, recorrendo a elas quando necessário. São apenas suposições que carecem de uma dedicação e atenção consideráveis para serem demonstradas.

Por sua vez, em França, mais especificamente no parlamento de Aix, entre 1701-1720 registaram-se um total de 40 perdões<sup>196</sup>. Podia traduzir uma sociedade menos familiarizada a esta tipologia extrajudicial, ou mesmo familiarizada e que, simplesmente não recorria a essa via. Podia ainda ser reflexo de uma comunidade com métodos alternativos para a resolução dos conflitos que não passasse pelo perdão escrito. Seria necessário o estudo da legislação vigente nesse país para um melhor entendimento destes números.

As estruturas de vigilância e controlo no Alentejo eram extremamente frágeis e de ação ténue. Em termos de segurança, os meirinhos tinham como função aplicar as penas decretadas após a decisão do juiz, ou seja, na prática cabia-lhes, por exemplo, assegurar a prisão e a penhora de bens. Pelo facto de ser um cargo da justiça que estava muito próximo da população e interagia diretamente com esta em situações menos simpáticas, eram muitas vezes alvo da revolta popular sentindo na pele o seu desagrado. Este foi o caso, por exemplo, do meirinho Matias Pinto de Montemor-o-Novo que, em

---

<sup>195</sup> Elias Theodoro Mateus, *Op. cit.*, p.82.

<sup>196</sup> Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.260.

1710, perdoou a Manuel Pinto umas feridas feitas em maio desse ano enquanto este se encontrava a serviço do Rei<sup>197</sup>.

A par deste ofício havia que destacar a ação dos quadrilheiros<sup>198</sup>, “oficial concelhio menor, nomeado de três em três anos” e, que era um cargo não remunerado. Ficava responsável pelo patrulhamento e segurança de determinada zona, efetuava a vigilância do espaço com um conjunto de 20 homens à sua escolha. Fazia-se acompanhar de uma “lança de 18 palmos de altura” para exercer a sua função, sendo o responsável pelos distúrbios provocados na zona sob a sua alçada. Portanto, representavam não só um mecanismo de prevenção ao crime, como também deviam reportar ao juiz e corregedor questões pertinentes como, por exemplo, a falta de cumprimento da moral e dos bons costumes. Sabemos como estes oficiais atuaram em cidades como o Porto, mas para Évora ou outro dos territórios em estudo não temos informação sobre qual a sua presença e impacto.

Como se viu, o Alentejo quando comparado com outras regiões, registou um número relativamente baixo de perdões. No que concerne ao recurso à justiça, há que ter em consideração que “a distância em relação a sedes judiciais, parece, por sua vez, influenciar a decisão de se recorrer ou não à justiça”<sup>199</sup>. Tendo em conta que todas as localidades em análise dispunham de primeira instância judicial, e pela estreita relação com tais instituições a Sul, cremos que, na realidade, havia um número significativo de ocorrências que não nos chega por estarmos a trabalhar apenas a parte da criminalidade que foi perdoada.

Quando comparados os números em termos de proporção, perdões-densidade populacional, inclinamo-nos para a hipótese de que a Norte se recorria mais a instrumentos extrajudiciais na resolução de conflitos. Há ainda a ter em linha de conta as dinâmicas sociais e características específicas de cada espaço. O Norte, com uma presença do catolicismo consideravelmente mais forte, pode ajudar a perceber estas

---

<sup>197</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 1, fl.155.

<sup>198</sup> Código Philippino ou Ordenações do Reino de Portugal, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, décima quarta edição, 1870. Livro I, Título XI, p.37 [disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=84&id\\_normas=14843&acao=ver&pagina=168](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=84&id_normas=14843&acao=ver&pagina=168)] consultado a 19/06/2020 às 04:36h].

<sup>199</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.88.

dinâmicas. Apesar de Évora na época ocupar um lugar de destaque em termos religiosos, como se disse anteriormente, nestas questões tal não era evidente. Além disso, o uso do costume na aplicação do direito a Norte era mais forte, uma vez que era uma zona mais densamente povoada ainda antes do processo da Reconquista. Essas tradições vão manter-se até mais tarde.

Além disso, o forte sentimento de pequena comunidade, com mecanismos internos na resolução de conflitos, podia também ser um fator que ditasse um tão baixo número de perdões.

## Capítulo 2. Quotidianos violentos do Alentejo

### 2.1. Palavras Introdutórias

Neste capítulo importa perceber os padrões de violência da sociedade alentejanas em comparação com o uso da violência no restante território português e ainda na sociedade europeia ocidental da época em estudo. A bibliografia sugere tratar-se de uma época em que a violência fazia parte do quotidiano<sup>200</sup>. Dentro das expressões violentas, os confrontos físicos ocupavam um lugar de destaque nas convivências da época moderna<sup>201</sup>. Facilmente um convívio amigável descambava em zaragata com confrontos físicos. De modo geral, há que ter em linha de conta que a sensibilidade em relação à vida e à morte de pessoas eram bastante diferentes da atualidade. Na época moderna, a morte prematura era relativamente comum, sendo a esperança média de vida relativamente curta. Por outro lado, a Europa Ocidental foi palco de muitas guerras, contando sempre com elevados números de perdas humanas. Na época em questão, Portugal esteve envolvido na Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1714), apesar de só entrar no conflito a partir de 1704<sup>202</sup>. O Alentejo, em particular, foi palco de algumas

---

<sup>200</sup> “Like death, like the cemetery which is at the center of the village, violence is at the heart of life in the fifteenth, sixteenth, and seventeenth centuries” Julius R Ruff, *Op. cit.*, p.5.

<sup>201</sup> “A fines del reinado de Felipe II un tercio de los reos de Madrid encausados por los alcaldes habían cometido delitos violentos (...) entre 1665 y 1699 más de la mitad de las personas encausadas criminalmente también lo fueron por delitos violentos” Ángel Alloza, *La vara quebrada de la justicia Un Estudio Histórico sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*, Madrid, Catarata, 2000, p.124.

<sup>202</sup> Para mais informações sobre este assunto veja-se Luís Ferrand de Almeida, «Motins populares no tempo de D. João V: breves notas e alguns documentos», *Revista de História das Ideias*, nº 6 (1984), p. 331.

escaramuças<sup>203</sup>. Apesar destes confrontos monopolizados por Estados e religiões não serem relevantes para a presente análise, que se debruça sobre a criminalidade individual, era um dos fatores que influenciava diretamente o imaginário sobre a violência das populações em estudo.

Tendo em conta a aparente facilidade com que hostilidades resultavam em agressões, Robert Muchembled defende que os valores culturais cultivados em relação ao que se esperava dos homens estava no cerne da questão<sup>204</sup>. Sugere que esta questão estava relacionada com os valores transmitidos aos jovens varões, de quem eram expectáveis demonstrações públicas de virilidade e reparação da honra sempre que necessário. Existia um protagonismo esmagadoramente masculino no que tocava a conflitos violentos. Por outro lado, “a exploração dos processos judiciais deixa-nos entrever a violência de um quotidiano em que a mulher era a principal vítima”<sup>205</sup>. Não sendo o alvo preferencial no que toca a confrontos físicos, o mesmo não se podia dizer quando se tratava de crimes sexuais.

Garthine Walker sublinha que

“Historians tend to accept criminality in general to be a masculine category without conceptualising or contextualising it in terms of gender. Male criminality is thus normalize, while female criminality is seen in terms of dysfunction, an aberration of the norms of feminine behaviour”<sup>206</sup>

No sentido de testarmos a sua hipótese, é objetivo deste capítulo contribuir para um estudo da violência analisando e refletindo sobre questões de género.

Dado estes pressupostos, o presente capítulo visa enquadrar a sociedade alentejana neste quadro geral de violência estrutural. Tentaremos traçar linhas gerais para perceber de que forma as vivências das gentes alentejanas se assemelhavam ou não ao quadro geral traçado. Será que no Alentejo as agressões eram assim tão comuns?

---

<sup>203</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, «A Guerra de Sucessão de Espanha», in *Nova história militar de Portugal*, Lisboa, Circulo de Leitores, 2004a, vol.II, pp. 301–306.

<sup>204</sup> Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.64.

<sup>205</sup> Margarida Sobral Neto, «O papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista. Contributo para o seu estudo», in *Diálogos Oceânico: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001, p. 29.

<sup>206</sup> Garthine Walker, *Crime, Gender and Social Order in Early Modern England*, Cambridge, United Kingdom, Cambridge University Press, 2006, p.4.

E os atores principais destas, seriam mesmo os homens? E as mulheres, seriam também mais vezes vítimas do que agressoras? Quais os crimes de que eram mais perdoadas?

Após descrito e analisado o contexto em que viviam as gentes alentejanas da primeira vintena de setecentos, importa compreender quais os crimes que eram mais frequentemente perdoados, e por quem, tal como o nível de violência socialmente considerado aceitável. Além disso, a dualidade urbano/rural, estatuto socioprofissional, circunstâncias em que ocorria o alegado delito, e relações entre partes são variáveis em que pretendemos observar e descortinar nesses mesmos comportamentos violentos.

No caso do estatuto socioprofissional, interessa perceber se existia algum crime associado a determinado ofício, envolvendo o alegado perpetrador e/ou alegada vítima. Acreditamos que as circunstâncias podiam ajudar a explicar o sucedido tal como as consequentes reações. Também a relação entre partes pode auxiliar nessa tarefa. Se imaginarmos um caso em que intervêm dois vizinhos, podemos pensar que, por um lado, podiam existir antecedentes que levassem a uma rutura, mas pela relação de proximidade poderia haver uma maior tolerância, contribuindo a afetividade para o perdão.

Uma vez que este estudo visa apenas a análise de uma parte da criminalidade, a que foi perdoada, e não o total da mesma, assumimos que quanto mais vezes foi perdoado determinado crime, maior seria a tolerância ao mesmo. Por exemplo, no caso de roubo, se tivermos muitas escrituras de perdão com este crime, significa que a sociedade era relativamente tolerante em relação a crime. Se, pelo contrário, nos aparecer apenas um resquício, era porque este não era um delito muito tolerado pelo que não lhe concediam perdão com tanta frequência<sup>207</sup>.

Numa primeira fase iremos abordar a criminalidade violenta, isto é, aqueles crimes em que houve um claro uso e abuso de força física como o definimos na introdução. Distinguímos os crimes mais frequentemente perdoados – a agressão, o homicídio e o estupro – dos restantes, fazendo uma análise mais pormenorizada das variáveis subjacentes a estes crimes.

---

<sup>207</sup> “ À partida, é provável que a violência perdoada seja aquela mais facilmente tolerada pelos indivíduos, logo a menos danosa e menos grave” Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.39.

De seguida entramos na criminalidade com menor número de perdões, à partida os menos tolerados. Dividimos este ponto em dois grupos, um primeiro subponto que diz respeito à análise de crimes contra a propriedade, em que serão analisados os crimes de roubo/furto e destruição de património. Posteriormente, a análise incide sobre crimes contra a honra, interessando os perdões referentes a ofensa e injúria, adultério e assuada.

Numa última fase, iremos fazer uma reflexão acerca do género tendo em conta as informações conseguidas acerca dos intervenientes das escrituras de perdão analisadas. Importa tentar perceber como se encaixava a mulher e o homem no seio de um mundo violento. Qual o seu papel e participação, seriam mais vezes vítimas ou acusados? Quais os crimes que as mulheres mais cometiam? Quais os crimes de que eram mais vezes alvo? Porquê? Por fim, importa comparar a vivência violenta no Alentejo face a outras realidades do panorama nacional e internacional.

## 2.2 Tipologias de violência

Tabela 7 - Tipologia de crimes perdoados por localidade

	Urbano		Rural		Total
	Évora	Estremoz	Montemor	Borba	
Agressão	14	11	24	5	54
Homicídio	5	5	3	3	16
Estupro	1	4	1	-	6
Roubo/Furto	1	-	2	-	3
Ofensa e Injúria	1	2	-	-	3
Adultério	1	-	1	-	2
Assuada	-	-	-	1	1
Destruição de património	-	-	1	-	1
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>22</b>	<b>32</b>	<b>9</b>	<b>86</b>

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Antes de mais há que justificar a razão para o agrupamento de alguns crimes, nomeadamente a junção de ofensa e injúria ou roubo/furto. No que respeita ao primeiro caso, decidimos manter a nomenclatura utilizada nas escrituras, isto é, sempre que encontrámos estes crimes era dessa forma que nos apareciam registados. Quanto ao roubo/furto o que os distingue é o uso de força física, no caso do roubo, ao passo que no segundo caso, esta estava ausente. No entanto, apesar de termos um caso que refere o crime de roubo, nada nos indica na fonte que tenha de facto existido o recurso à violência sob a forma de força. Por essa razão decidimos agrupar ambos os crimes num só ponto.

Os dois crimes que foram mais perdoados em todas as localidades foram a agressão (62,7%) e o homicídio (18,6%), seguindo-se o estupro (6,9%), e, de forma mais residual, o roubo/furto (3,4%) e a ofensa ou injúria (3,4%). Por fim, o adultério (2,3%), a assuada (1,1%) e a destruição de património (1,1%).

Tabela 8 – Tipologia de crimes perdoados noutros espaços

	Porto (1750-1758)	Porto (1766-1772)	Montemuro (1708-1820)	Mariana, Minas Gerais (1711-1821)
Agressão	72,3%	65,2%	32,2%	53,1%
Homicídio	2,21%	2%	4,8%	8%
Estupro	21,6%	25,4%	-	-
Roubo/furto	2,2%	3,3%	14,2%	16,7%
Ofensa/injúria	-	4,1%	-	-
Adultério	-	-	-	3,1%
Assuada	-	-	5%	-
Destruição de Património	-	-	-	2,4%

Fontes: Ribeiro, Ana Sofia Vieira, *Convívios difíceis viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos (1750-1772)* (Edições Afrontamento, 2012); Ramos, Anabela, *Violência e Justiça em Terras do Montemuro 1708-1820* (Viseu: Palimage, 1998); Mateus, Elias Theodoro, 'O perdão de parte entre a dinâmica judicial e a vida comunitária nas Minas setecentistas (Mariana, 1711-1821)' (UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, 2017) <[http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/9440/1/DISSERTAÇÃO\\_PerdãoParteDinâmica.pdf](http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/9440/1/DISSERTAÇÃO_PerdãoParteDinâmica.pdf)>

No Porto e no seu termo, de 1750 a 1758, a agressão ocupava o primeiro lugar dos crimes perdoados, com um valor mais expressivo (72,3%), em segundo aparecia o

estupro com 21,6%, seguindo-se o homicídio e roubo, ambos com 2,2%<sup>208</sup>. No período 1766-1772, a agressão continuava no topo do pódio com 65,2%, seguindo-se igualmente o estupro com 25,4%; portanto, estes dois primeiros crimes conheceram movimentos inversos ao longo do tempo. Em terceiro lugar surgia a injúria com 4,1%, seguida do roubo 3,3%, e, por fim, o homicídio com 2%.

Em Montemuro, de 1708 a 1820, a situação era idêntica à alentejana e portuense quanto ao crime mais perdoado: a agressão representava 32,2%, seguindo-se o furto com 14,2%, a assuada com 5%, e o homicídio com 4,8%<sup>209</sup>. Contudo, algo distingue o Alentejo. O homicídio era mais facilmente perdoado do que o estupro que aparece como um crime violento residual e poucas vezes perdoado. Enquanto noutros locais parece dar-se mais valor à vida do que ao património, porque seria que no Alentejo acontecia o inverso? Parece também que em espaço urbano atentados ao património eram raramente perdoados – maior desenvolvimento económico – o dinheiro é mais importante nas cidades maiores. Iremos responder a esta questão na análise pormenorizada deste ponto. Só as circunstâncias em que o crime ocorreu poderia explicar esta divergência. Acreditamos que, estaria relacionado com a familiaridade que estas gentes tinham com a morte, e, pelo facto de o estupro ser, do ponto de vista da honra, um crime com consequências substancialmente mais negativas e profundas do que o homicídio. Repare-se que num território pequeno como as povoações de Montemuro não existem mesmo perdões a crimes de estupro. Tratando-se de locais mais pequenos onde havia mais impacto em anunciar publicamente o crime ou mais grave dar o perdão. Atenemos no grande número do Porto, local com maior liberdade sexual e mais liberdade de circulação da mulher em cidades maiores, logo maior tolerância a crimes sexuais.

Em espaço ultramarino, mais precisamente na vila de Mariana (Minas Gerais), entre 1711 e 1821, o delito mais perdoado era também a agressão, correspondendo a 53,1%. Seguia-se o furto com 16,7%, a percentagem do homicídio era de 8%, o adultério

---

<sup>208</sup> Id., *Ibid.*, p.122.

<sup>209</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

correspondia a 3,1% e a destruição de propriedade ocupava 2,4% da criminalidade<sup>210</sup>. cremos que a tendência era próxima daquela registada em Portugal.

Vejamos outros espaços europeus. Em Madrid, entre 1700 e 1720, os registos de transgressões violentas, apontam igualmente para a maior frequência da agressão (cerca de 60%), correspondendo o homicídio a 24,5%, um quadro mais semelhante ao alentejano, embora aqui se tratem de processos judiciais e não de escrituras de perdão<sup>211</sup>. Para o Languedoc, uma região rural francesa, entre 1750 e 1779, Nicole Castán apresenta um estudo dividido por *départements*. Para uma comparação mais clara seleccionámos os dados referentes aos departamentos de Guyenne e Gascone. Em toda essa zona, o crime com percentagens mais elevadas foi o roubo, em Guyenne com 39,1% e em Gascone com 40,3%. De seguida, destacavam-se os crimes classificados como violentos, respetivamente, 18,3% e 35,1%. Em terceiro, surgia o que a autora nomeia como banditismo com 26,1% no primeiro caso, e 7% no segundo. Os crimes sexuais ocupavam em Guyenne 6,1% e 15,8% em Gascone<sup>212</sup>.

Tendo em conta os números alentejanos e o de outros espaços nacionais, europeus e ultramarinos sugerimos que, o Alentejo, se enquadrava no padrão geral da violência europeia. A agressão era em todos os espaços o delito mais perdoado, o que estaria relacionado com a tolerância a este crime, uma vez que a violência era um elemento regulador das relações sociais de Antigo Regime. Curiosamente, o homicídio era o segundo crime mais frequente no Alentejo, como crime perdoado, o que é distinto de outras zonas do país. No caso do Porto, em segundo lugar aparecia o estupro, no Alentejo este crime ocupava o terceiro lugar. Já no Montemuro, seguido da agressão surgia o furto que, em terras alentejanas, surgia na quarta posição dos crimes mais perdoados. Em Madrid aparecia como crime mais vezes registado. Na região do Languedoc, destacava-se o crime de roubo como o mais frequente, de seguida surgiam os crimes violentos. Em contexto português, o roubo, embora ocupasse lugares próximos do topo nalgumas regiões, não era tão expressivo como em França.

---

<sup>210</sup> Elias Theodoro Mateus, *Op. cit.*, p.84.

<sup>211</sup> Ángel Alloza, *Op. cit.*, p.124.

<sup>212</sup> Nicole Castan, *Op. cit.*, p.35.

Recorde-se que as localidades de Évora e Estremoz foram consideradas como urbanas tendo em conta a importância regional e nacional das mesmas na época em estudo. E, sobretudo no caso de Estremoz, o número de população residente na urbe seria superior ao da população rural. Ainda assim, uma parte considerável das freguesias de Évora eram notoriamente de cariz rural. Pela escassez de registo das moradas dos intervenientes bem como do contexto do crime, não nos foi possível fazer um estudo quantitativo de quantos dos 23 crimes perdoados ocorreram em espaço urbano ou rural. Contrastando com as características acima referidas, classificámos Montemor-o-Novo e Borba como espaços rurais. Apesar disso, o espaço da vila em si, podia ser considerado urbano. Apesar deste quadro analítico simplificado, ele permite-nos compreender sociabilidades distintas de populações que vivessem ora fora, ora dentro das vilas e cidades.

No total, as localidades urbanas registaram 45 perdões, ou seja, aproximadamente 52%. Por sua vez, as localidades rurais registaram 41 perdões, correspondente a cerca de 48%. Números bastante próximos, não nos permitindo apontar particularidades típicas de um espaço ou outro. Évora e Estremoz contavam com números praticamente iguais. Ao passo que Montemor e Borba apresentavam, respetivamente, os números mais altos e mais baixos de perdões (Montemor com 32 e Borba com nove). Montemor contabilizou um número superior de perdões registados até em comparação com Évora. Neste caso, há que olhar para as características específicas que podem ajudar na leitura destes números. Embora se tratasse de um espaço rural, o concelho de Montemor era em termos de área um dos maiores concelhos. Pela importância que tinha a produção agrícola e a criação de gado, cremos que se tratava de um município com trocas constantes com os concelhos limítrofes e até mesmo de outros fora da região. Talvez esta circulação de pessoas fosse um fator preponderante em questões criminais. Por outro lado, pelo cariz mais rural, os montemorenses talvez perdoassem mais que os eborenses, uma vez que estes se encontravam mais próximos dos centros regionais de poder e da justiça. Os números de Borba seriam mais expectáveis pelo facto de ser uma localidade consideravelmente pequena e com baixa densidade populacional.

Constatámos que o crime de ofensa e injúria se perdoou apenas em contexto urbano, ao passo que, a assuada e a destruição de património foram exclusivamente perdoados em espaços rurais. No primeiro caso, sugerimos que, embora no campo as gentes estivessem habituadas a outro tipo de linguagem, talvez fossem menos tolerantes a uma ofensa ou injúria pelo que não se registou aí nenhum perdão a este crime. Ou não eram perdoados por nem serem considerados passíveis de uma queixa na justiça oficial, os custos não justificavam a deslocação a uma instituição judicial. No segundo caso, tratam-se de dois crimes que foram perdoados apenas uma vez. Portanto aqui temos uma leitura diferente, sugerimos que, de maneira geral, a tolerância a estes crimes seria muito pouca, daí o resqúcio que nos ficou em escrituras de perdão.

Importa tentar perceber a distribuição do número de perdões pelos respetivos meses. Regra geral era registado o dia, mês e ano da escritura de perdão, apenas em um caso tal não ocorreu, pelo que foi apenas registado o ano (1709). No inverno de 1709-1710 registou-se na Europa um rigoroso inverno, com vários motins da fome. Falamos de um período de alguma instabilidade que poderia ter tido algum impacto no que concerne à violência<sup>213</sup>.

Gráfico 1 – Número de perdões por mês no Alentejo, 1700-1720



Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

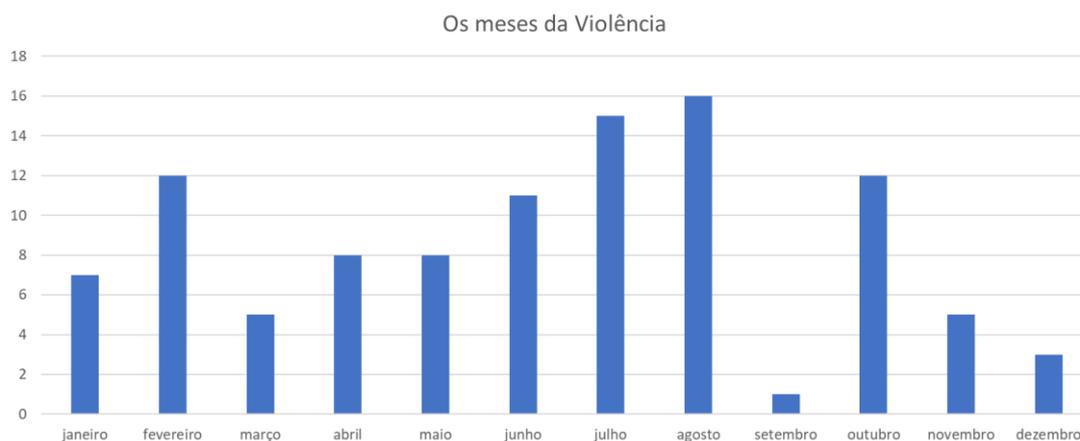
<sup>213</sup> Para mais informações veja-se Luís Ferrand de Almeida, *Op. cit.*, p.333.

Desde logo nos apercebemos de que, em todos os meses sem exceção, houve o registo de perdões. Uma vez que conhecemos apenas a parte da criminalidade que foi perdoada, não foi possível estabelecer uma ligação entre a frequência de perdões e o número de crimes cometidos. Escasseiam ainda estudos que ajudem a esclarecer esta situação.

Destacaram-se janeiro e julho como os meses de maior prática de perdão. Novembro, juntamente com dezembro e janeiro, faziam parte dos meses da apanha de azeitona. Tratava-se de uma atividade em grupo, morosa, exigente do ponto de vista físico numa época do ano em que os dias são mais curtos do que a noite. Este convívio de campanha, acabava por ser um catalisador em situações de conflito. No caso de junho e julho, meses de verão, de grandes ajuntamentos nas ruas e convívio popular, com mais calor e alguma bebida à mistura, não era de estranhar que os números fossem mais elevados. Fruto do convívio social, mas também do convívio proporcionado pela época de colheitas.

Nos meses intermédios, ou seja, meses de plantação, sem agitações sazonais como as festas populares, registaram-se, de facto, os números mais baixos de perdões. O mês de agosto pareceu-nos um pouco atípico, uma vez que seriam expectáveis números mais próximos dos registados em julho. Foi curioso observar que em julho houve um pico máximo e em agosto um pico mínimo. Apesar de não termos dados que ajudem a desvendar o motivo desta aparente queda abrupta, sugerimos que, por se tratar de um período de transição e grande azáfama, as pessoas andavam mais ocupadas, portanto sobrava menos tempo livre para conflitos ou para registar perdões. Seria uma época de transição uma vez que, por um lado, era época de colheita e preparação da próxima sementeira, como as vindimas, e por outro, era a altura de plantação. Nos finais de agosto e, inícios de setembro era o tempo para a plantação de várias culturas, como a batata e os produtos hortícolas que exigiam a preparação prévia da terra. Além disso, as elevadas temperaturas características do mês de agosto faziam com que as pessoas permanecessem em casa uma parte considerável do dia. Saíam, geralmente ao final da tarde e cair da noite quando o ambiente se tornava mais fresco.

Gráfico 2 – Os meses da violência em Montemuro 1708-1820



Fonte: Anabela Ramos, *Violência e Justiça em Terras do Montemuro (1708-1820)*, p.72

É muito interessante observar que, tal como sucedeu em terras alentejanas, o pico máximo seguido de um pico mínimo ocorreu igualmente em terras de Montemuro. Ao passo que no Alentejo se registou este declínio do mês de julho para agosto, em Montemuro ocorreu de agosto para setembro. Os meses que designamos por intermédios, foram semelhantes em ambas as regiões. Sobretudo dezembro, janeiro e fevereiro apresentaram em Montemuro um movimento contrário ao registado no Alentejo, o que possivelmente estaria relacionado com as especificidades locais do calendário agrícola. Salientamos que a região envolvente de Montemuro conhece nos meses de inverno temperaturas significativamente inferiores àquelas que se fazem sentir a sul. Este facto condicionaria a circulação da população sendo os convívios menores. O grande Porto, em primeiro lugar por se tratar de uma cidade, seguido do facto de ser uma cidade portuária de importância internacional conhecia uma distribuição da violência um pouco diferente<sup>214</sup>. O ritmo de vida não era pautado nem pelo ciclo da natureza nem da atividade agropecuária, como nos dois casos anteriores. Tal como em Madrid, segundo Ángel Alloza “la violencia se desataba a cualquier hora del día, en cualquier lugar, especialmente en la calle, tabernas y garitos, y por motivos que hoy puedan parecer ridículos y que probablemente también lo fueran entonces”<sup>215</sup>.

Seria interessante perceber que altura do dia era mais propícia a encontros violentos, mas tal estudo não foi possível por falta de dados. Raras vezes era referido o dia ou hora do crime. No total temos seis referências à altura do dia, aproximadamente

<sup>214</sup> Para informações mais detalhadas veja-se Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.127.

<sup>215</sup> Ángel Alloza, *Op. cit.*, p.126.

6,9%, todas elas correspondentes ao período noturno. Portanto, se se puder considerar nestes termos, temos uma taxa de omissão de aproximadamente 93%. Também para o Porto se registou um cenário semelhante, pois Ana Sofia Ribeiro afirma que “as fontes existentes são, no entanto, muito esparsas quanto a este tipo de informação. Se alguns notários nos dão todos os pormenores do incidente, outros são totalmente lacónicos”<sup>216</sup>.

Sendo um fenómeno comum a outras regiões europeias, quanto à violência noturna Jessica Carmona explica que “si había un momento propicio para llevar a cabo conductas delictivas esse era la noche. Momento en el que las calles y parajes solitarios silenciaban muchos delitos. Y en la noche, los jóvenes eran los mayores agresores”<sup>217</sup>. Concordando com esta hipótese levantada para a realidade na Extremadura dos finais do século XVIII, cremos que em terras alentejanas se apresentava um cenário semelhante no início de setecentos.

Vejamos o caso em que Brás Ribeiro perdoou Manuel Fernandes. A escritura de perdão foi assinada no dia 29 de dezembro de 1701, em casas de morada do tabelião. Queixoso e acusado eram ambos moradores na vila de Montemor, foi ainda escrito que o acusado era jornaleiro. De acordo com o perdoante

*“hera verdade que em hua noite deste mes de Dezembro a oras e tempo que na verdade se achar tivera elle dito Bras Ribeiro hua pendencia com o dito Manoel Fernandez da qual sucedera dar lhe o dito Manoel com hua pedra na cabeça de que sucedera fazer lhe hua ferida na cabeça”*<sup>218</sup>

Justifica o perdão invocando o amor a Deus. Não dispomos de muitas informações neste caso, não sabemos o estatuto socioprofissional da vítima e desconhecemos a relação entre partes. Tendo em conta que foi de noite, tanto podia ser algo planeado como accidental. Neste caso, tendemos a crer que mesmo não tendo sido planeado, ambos já se conheciam visto ser mencionada uma pendência entre ambos.

---

<sup>216</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.128.

<sup>217</sup> Jessica Carmona Gutiérrez, *Op. cit.*, p.199.

<sup>218</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1701-02, fl. 84v-85.

A 18 de julho de 1715, Luís da Rocha Pereira perdoou Francisco Xavier por uma agressão, que resultou numas feridas na cara e na mão esquerda, ocorrida em março de 1713 depois das ave-marias<sup>219</sup>. Além disso, sabemos que Luís era morador na Travessa do Fole, e que Francisco era filho do ferrador Matias Soares.

Ainda mais precisa foi a escritura com a data de cinco de dezembro de 1702, na qual Gaspar Guerreiro, trabalhador, morador na aldeia de Nossa Senhora de Machede, perdoou os irmãos Manuel da Costa e João da Costa, ambos trabalhadores e moradores na Freguesia de Santo Ildefonso, termo da vila de Almodôvar. Segundo o queixoso *“em o ano de mil seiscentos e noventa e nove segundo a sua lembrança da noite da quinta ferveira[sic] para a sexta pela somana da coresma do dito ano o avião ferido no rosto”*<sup>220</sup>. Vai ao encontro do que já havíamos sugerido anteriormente, durante as festividades haveria uma maior propensão para a violência pelo facto de haver um aumento do convívio social.

### 2.2.1. Agressão física

Dentro do que era considerado agressão no início de setecentos existiam várias formas de pôr em causa a integridade física de outrem. Considerou-se agressão todo o tipo de ofensas corporais, desde bofetadas, pauladas, pancadas, cutiladas, entre outros. São diversas as formas de atingir e ferir, bem como os objetos que se usavam como armas. Na maioria dos casos, perdoante e perdoado referiam “razões”, desentendimentos, entre ambos, não discriminando a sua natureza ou motivo.

Como já se disse, as agressões são o crime mais significativo desta amostra: 54 casos num total de 86, ou seja, cerca de 62,7%, o que nos leva a supor, numa primeira fase, que este seria o crime mais facilmente cometido. Mas, por outro lado, seria também um dos mais fáceis de perdoar e por uma larga diferença em relação aos restantes crimes em análise.

---

<sup>219</sup> ADE, Notariais de Évora; Livro 1129, fl. 158v-159.

<sup>220</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 999, fl. 51v-52.

Tabela 9 – Relação entre género e número dos envolvidos em agressões em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720<sup>221</sup>

	Évora	Estremoz	Montemor-O-Novo	Borba	Total
H/H	13	6	19	3	41
H/HH	2	1	2	-	5
M/H	-	-	1	1	2
H/H+	-	-	2	-	2
M/HM	-	2	-	-	2
MM/H	-	1	-	-	1
HH/H	-	-	-	1	1
Total	15	10	24	5	54

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Évora contou com 15 casos de agressão perdoados num total de 23, Estremoz registou 10 em 21, Montemor-o-Novo teve 24 em 32 e Borba cinco em nove. Os concelhos com mais agressões perdoadas foram os de Montemor-o-Novo com 71,8% e Évora com 60,8%. Temos um concelho rural e um de perfil mais urbano, o que podia significar que o meio não era o fator que condicionava este crime, ainda que em Montemor, eminentemente rural, se registassem mais casos. Estremoz, meio predominantemente urbano, apresentou uma percentagem de 52,3% ao passo que em Borba, eminentemente agrícola, a percentagem caía para os 44,4%. Portanto, a agressão física apresentava-se como um fenómeno comum e preponderante nos contextos urbano e rural.

A taxa de agressões perdoadas registadas no Porto e seu termo, entre 1750 e 1772, foi de 69,2%<sup>222</sup>. Desse total, 62,8% ocorreram em zonas rurais, ao passo que em zonas urbanas o número descia para os 37,2%. Apesar da disparidade de números

<sup>221</sup> No que toca à variável de género, os dados são apresentados do ponto de vista vítima/agressor. Assim, H/H significa que ambos eram homens, M/H significa que a vítima era mulher e o agressor homem. O símbolo + significa que houve mais envolvidos não sendo discriminado o número.

<sup>222</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.136.

absolutos entre esta área do Norte do país e o Sul, também em terras Alentejanas o meio rural registou uma maior percentagem de casos de agressão, 53,7% face aos 46,3% do meio urbano. Sugerimos duas hipóteses para este fenómeno: ou em meio rural havia de facto maior propensão para a violência, ou uma maior tolerância a este tipo de crime em concreto. Inclino-nos mais para a verificação da segunda hipótese, pois pelo facto de serem comunidades pequenas, talvez fosse mais fácil perdoar visto existirem laços muito mais estreitos com a comunidade envolvente. Margarida Sobral Neto sugere que “os comportamentos agressivos dos homens do mundo rural, decorrem, com frequência, do conflito de interesses em contextos de recursos escassos”<sup>223</sup>. Embora na nossa amostra tal não seja evidente nas fontes, concordamos que seria uma possibilidade. Já Ana Sofia Ribeiro justifica o cenário que encontrou no Porto alegando que

“este tipo de práticas indicia que, em espaço urbano, existiria uma menor tolerância a ser agredido por um amigo ou familiar, enquanto que, no campo, tal acto seria mais disfarçado e prontamente resolvido pela própria comunidade, querelando-se mais com alguém que se conhece, mas com quem provavelmente se tem uma ligação afetiva menos profunda, porque menos individualizada”<sup>224</sup>

Existe também a possibilidade de o meio rural ser mais pobre, estar mais distante das instâncias judiciais mais relevantes, e, na cidade haver menor tolerância a este tipo de violência. “O receio do recurso à justiça oficial era compartilhado pelos pobres, sem meios económicos para se permitirem o luxo de uma causa em tribunal”<sup>225</sup>. Ao que tudo indica, este era o cenário, vigente um pouco por todo o espaço europeu, como sustenta Julius Ruff

“Throughout early modern western Europe infrajudicial modes of resolving disputes represented widely used alternatives to state justice when the latter was unavailable, its costs prohibitively high, or simply when individual or the community believed that nonjudicial action could better resolve disputes”<sup>226</sup>.

---

<sup>223</sup> Margarida Sobral Neto, «A violência em Portugal na Idade Moderna: olhares historiográficos e perspectivas de análise», *Revista Portuguesa de História*, nº 37 (2005), p. 18.

<sup>224</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.137.

<sup>225</sup> António Manuel Hespanha, *Op. cit.*, p.63.

<sup>226</sup> Julius Ruff, *Op. cit.*, p.74 e 75.

Na tabela 9 fica notório que, nos quatro concelhos, a presença masculina foi esmagadora, enquanto a feminina foi residual. Homens desempenhavam tanto o papel de vítimas (90,7%) como o de agressores (100%). Por seu turno, as mulheres apareciam quase exclusivamente como vítimas (9,2%). Enquanto agressoras, na nossa amostra, atuaram sempre acompanhadas por um homem (3,7%). Noutros cenários nacionais, como no Porto, a agressão continuava a ser um fenómeno violento eminentemente masculino. O homem aparecia como agressor em 87,5% dos casos e vítima em 76,1%. Por sua vez, a mulher era agressora em 16% e vítima em 25,5%<sup>227</sup>. Sugerimos que, porventura, no Porto a mulher moderna vivia com mais liberdade, vendo-se mais vezes envolvida em agressões. Por outro lado, podia também traduzir uma realidade mais tolerante a crimes perpetrados por mulheres.

Este cenário era muito expressivo, não só naquilo que dizia respeito ao papel social do homem como também à representação social da mulher nesta época. Diz-nos Julius Ruff que vigoravam “reinforced traditional gender roles to limit further women’s participation in activities that might turn violent”<sup>228</sup>.

Regra geral, a agressão acontecia entre dois homens, contudo os motivos e circunstâncias em que ocorria raras vezes eram descritas. Em causa podiam estar questões de natureza diversa, como o trabalho, interesses amorosos, demonstrações de virilidade ou vicissitudes espontâneas<sup>229</sup>. O principal motivo que nos leva a acreditar que em terras alentejanas também este seria o cenário, deve-se ao facto de a maioria das agressões terem ocorrido entre dois homens. Além disso, a esmagadora maioria ocultava as circunstâncias do acontecimento, referindo muitas vezes “razões” e “pendências” entre ambos. Estes termos são muito vagos, mas pelo número de vezes referidos talvez se tratasse de uma justificação aceitável.

Em apenas cinco dos 54 casos, houve a participação de mulheres como agressoras. O número já relativamente baixo, desce ainda mais se olharmos para o

---

<sup>227</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.157.

<sup>228</sup> Julius Ruff, *Op. cit.*, p.4.

<sup>229</sup> “Os palcos de conflitos geradores de agressões eram as tabernas, os trabalhos agrícolas e artesanais, os divertimentos e as festas. Por sua vez, o tempo propício à manifestação da força desmedida era o cair da tarde, momento em que corpos cansados e descontrolados pelos efeitos do vinho, ou pelos medos nocturnos, agrediam amigos e inimigos” Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.18.

número de perdoados, ou seja, alegados infratores. Em apenas dois casos se registou o envolvimento de mulheres (3,7%). Uma explicação para este cenário era a questão de a mulher ser considerada um ser sem vontade própria do ponto de vista legal<sup>230</sup>. Nesse sentido, afirma Robert Muchembled que “até hoje, no nosso universo a cultura da violência é fundamentalmente masculina”<sup>231</sup>. No Montemuro os números eram igualmente claros, 76,2% homens e 23,8% mulheres<sup>232</sup>. A 14 de junho de 1706, na vila de Estremoz, Francisco Lemos e a mulher Brites Rodrigues, perdoaram Manuel Silveiro e Maria da Trindade “*pello ferimento que lhe foi feito a ella ditta Brittes Rodrigues*”<sup>233</sup>. Sabemos que Francisco era barbeiro, Manuel era alfaiate e moço solteiro apesar de juntamente com Maria terem “*alcunho achegos*”, o que aponta para uma possível união informal entre ambos. Desconhecemos as ocupações das envolvidas neste caso. Também não foram mencionadas as circunstâncias em que o conflito teria ocorrido. Não temos a certeza qual a participação dos acusados na dita agressão. Ou seja, imaginando que estariam juntos, um deles pode ter de facto agredido a queixosa sendo os dois acusados por se encontrarem ambos no local. Poderia ter-se tratado de uma agressão individual, isto é, uma pessoa agrediu outra sem intervenção de terceiros. Também desconhecemos a origem do desacato.

Por outro lado, verificamos ainda que na maioria das vezes os agressores atuaram sozinhos (83,3%), registando-se o envolvimento de mais do que uma pessoa em nove casos, (16,6%).

Vejamos agora um dos casos de agressão que envolveu mais do que um agressor. A 11 de julho de 1709, na vila de Montemor-o-Novo, Domingos Pires moço solteiro, perdoou Manuel Rodrigues e António Rodrigues, também moços solteiros, oficiais de cordoeiro, visto que “*tivera elle dito Domingos Pires humas rezoins com Manoel Rodrigues e Antonio Rodrigues mossos solteiros oficiais de cordoeiros moradores nesta vila e que nas rezoins entre elles ouve succedeo daram lhe os mesmos algumas pancadas*

---

<sup>230</sup> Ana Sofia Ribeiro “A posição de fragilidade e a conceção de ser sem vontade própria e sem personalidade jurídica atribuída à mulher pelos códigos jurídicos basilares da legislação portuguesa, obrigou legisladores a conferir uma proteção cautelosa à mulher, vista em manifestas condições de dependência e submissão à autoridade” p.49.

<sup>231</sup> Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.11.

<sup>232</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.43.

<sup>233</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 152v-153.

*de que lhe ficarão algumas nodos*”<sup>234</sup>. Alega que a agressão foi acidental. Não conhecemos a relação entre partes nem o que terá desencadeado esta manifestação de violência. Seriam rivais e foi um ajuste de contas? Seriam amigos que se desentenderam? Seria um caso pontual? Todas elas são hipóteses plausíveis que carecem de mais informações, das quais não dispomos. Jessica Carmona propõe que “los jóvenes solteiros estuvieran sempre bajo sospecha ante cualquier altercado que se produjera, fueron vistos com desconfianza y tenidos en poca estima social”, pois a violência seria “el intento de este grupo de reafirmarse frente al mundo adulto”<sup>235</sup>. Esta agressão integrava-se nesse espectro de violência juvenil, o que pode ajudar a compreender o perdão. Podia ter-se tratado de uma demonstração pública do que à época seriam códigos de masculinidade, de modo a afirmarem-se como adultos, como sugere Carmona, e, uma vez, serenados os ânimos tudo voltou ao seu devido estado sendo o perdão um fácil reconciliador.

Ana Sofia Ribeiro levanta uma questão muito pertinente relacionada com as partes do corpo atingidas:

“Embora na maioria dos casos não saibamos mais do que a referência a umas pancadas, umas pisaduras ou ferimentos, os dados concretos de que dispomos evidenciam que existem realmente alguns pontos nevrálgicos quando se atinge alguém. Desde logo, a parte inferior do corpo parece ser menos atingida do que a parte superior, de onde se destacam a cabeça e a cara. Parecem ser estas as zonas chave da agressão”<sup>236</sup>

---

<sup>234</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1708-09, fl. 160-160v.

<sup>235</sup> Jessica Carmona Gutiérrez, *Op. cit.*, p.200.

<sup>236</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.173.

Tabela 10 – Zona do corpo atingida em crimes de agressão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Zona do corpo atingida	
Sem referência	24
Cabeça	12
Braço	6
Cara	5
Mão	4
Olhos	2
Corpo todo	2
Total	55

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Nos casos em estudo, o número total de informações recolhidas foi de 55, apesar de o número de agressões ter sido 54 porque em alguns casos referiu-se mais do que uma zona do corpo atingida, por exemplo cara e braço. Na grande maioria das escrituras de perdão referentes a agressões, foi apenas registada a existência de feridas e pancadas não sendo discriminada a zona do corpo afetada. Portanto sugerimos uma de três hipóteses: primeiro, a zona do corpo em questão fazia parte das mais sensíveis em termos de ofensa da honra e era preferível a sua ocultação para não perder uma imagem pública íntegra; a segunda, a de que se poderia tratar de uma zona sem relevo social e por essas razões não era um dado fornecido aquando da escritura; finalmente, o próprio notário optava por resumir as informações fornecidas. Inclinamo-nos mais para esta última possibilidade, uma vez que as escrituras de perdão eram altamente estereotipadas no seu formulário. Nas palavras de Elias Mateus “por trás das palavras redigidas pelo tabelião estavam as palavras ditas pelos outorgantes, nem sempre audíveis para nós”<sup>237</sup>.

<sup>237</sup> Elias Theodoro Mateus, *Op. cit.*, p.98.

Apesar dessa omissão significativa, podemos constatar que, a cabeça era efetivamente a zona do corpo que servia de alvo por excelência aquando de confrontos físicos. Assim foi em 21,8% dos casos. A honra estava no rosto e na cabeça. Uma ofensa física que deixasse marcas de um confronto, podia ter grandes repercussões na vida social de um indivíduo. Assim, cremos que o ataque a esta zona do corpo, na maioria das vezes, seria deliberado. Tinha o propósito não só de humilhar aquando do conflito, como possivelmente, a longo prazo caso se registasse uma marca definitiva, como uma cicatriz. Também em Montemuro a cabeça foi o alvo mais vezes atingido contando com 25,7% dos casos<sup>238</sup>. No Porto, este alvo apresentava uma percentagem de 23,4%, portanto bastante semelhante<sup>239</sup>.

Analisemos um caso para colocar em evidência estas questões. A 10 de novembro de 1716, o sargento-mor do regimento de artilheiros da praça de Estremoz, Manuel Henriques, D. Maria Madalena, sua mulher, e Ana Maria, criada dos primeiros, perdoaram José Lopes Rainho *“por este dentro em sua caza lhes dar nellas dita Dona Maria Madalena e sua criada Anna Maria muitas pancadas e bofetadas com a mão aberta”*<sup>240</sup>. Além disso foi ainda dito que foi apresentada queixa a 14 de setembro desse mesmo ano, que teria sido o dia da alegada agressão. Ora para o acusado se encontrar dentro de casa das queixosas, partimos do princípio de que já seriam conhecidos, apesar de não possuímos qualquer informação das possíveis relações entre as partes. O facto de uma das queixosas ser tratada como Dona, deixa entrever que se tratava de uma mulher com um posicionamento privilegiado na sociedade.

Era casada com o sargento mor do regimento de artilheiros, um homem de elevada consideração social na comunidade pelo seu estatuto socioprofissional. Portanto, ser agredida e alvo de bofetadas de mão aberta, juntamente com a criada, dentro da própria casa, teria sido um grande despeito. Não sabemos em que circunstâncias ocorreu a agressão. É preciso destacar a forma como foram dadas as bofetadas, de mão aberta, algo muito simbólico. Sugerimos que um murro, em termos físicos, será mais penoso, mas, uma bofetada de mão aberta, ao nível da honra seria

---

<sup>238</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.57.

<sup>239</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.175.

<sup>240</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 71, fl. 95v-96v.

muito mais danoso naquela época, conforme indica a legislação da época<sup>241</sup>. O alvo foi igualmente simbólico, cabeça e cara, digamos que representava, de certo modo, a dignidade de uma pessoa, “a cabeça é, por esta altura, o depositário da honra e da reputação de cada indivíduo e a cara é o expoente máximo disso. Recordamos que as lesões na cara, tal como as bofetadas, eram as mais penalizadas dentro das lesões realizadas em casos de violência interpessoal”<sup>242</sup>.

A 14 de janeiro de 1701, Manuel Fernandes, sangrador, morador na porta de Moura da cidade de Évora, perdoou João Batista de Carvalho, mancebo solteiro, filho do tabelião Pedro da Costa Caldeira, pelo

*“firimento que lhe foi feito de uma cotilada na cabeça e por aver sucidido de noite se tirara devassa (...) em que o dito querelado fica culpado e obrigado a prisam e livramento”*. O queixoso refere que *“por quanto ele queixozo denunciante se acha sam e bem disposto sem lesão ou disformidade alguma da dita firida e atendendo lhe fora feita por erro e acaso sem nela aver preposito algum por parte do dito denunciado”*<sup>243</sup>.

Neste caso, acreditamos que existe um catalisador que conduziu a este desfecho: o facto de o estatuto socioprofissional do pai do alegado agressor ser mencionado. Raras eram as vezes em que essa informação era descrita para os envolvidos, portanto, quando nos aparecem esses dados relativamente a terceiros, significa que era relevante a ponto de ser registado. Não dispondo de qualquer motivação aparente, relação entre partes, ou outra razão que ajude a explicar o incidente, supomos que talvez não se tenha tratado de um erro, como alega o queixoso. Talvez tenha sido propositado. Com ou sem intenção, pelo facto de se tratar de um filho de um tabelião, supomos que por essa razão o caso foi resolvido amigavelmente.

A 18 de maio de 1710, Sebastião Gomes e Maria das Nunes, casados, perdoaram António, filho menor do sargento Matias Rodrigues, por ter feito uma pequena ferida na cabeça a João, filho dos perdoantes, resultado de umas pedradas. Justificaram o perdão alegando que *“vendo que o seu dito filho ficou são sem alijão nem*

---

<sup>241</sup> Sousa, Joaquim José Caetano Pereira e, *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803, p.265.

<sup>242</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.173 e 174.

<sup>243</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 905, fl. 104-104v.

*disformidade*<sup>244</sup>. Ou seja, apesar de a agressão ter atingido um ponto nevrálgico, a cabeça, não ficou qualquer marca do incidente pelo que teria sido passível do perdão.

A 5 de setembro de 1715, Francisco do Vale de Abreu, mercador de pano de linho, morador na Porta Nova na cidade de Évora, em nome do irmão João do Vale Peixoto, perdoou Pedro da Fonseca, oficial de tintureiro, morador na vila de Arraiolos, por este ter ferido João na cabeça<sup>245</sup>. Foi ainda dito que João tem falta de juízo e entendimento. Neste caso temos variáveis que não surgem com muita frequência, nomeadamente a referência à saúde psicológica de alguém. Não nos foram deixadas muitas mais informações, no entanto, supomos que, pelo ofício de perdoante e perdoado se tratassem de conhecidos. Acreditamos também que o agredido deveria estar sob a guarda de Francisco. Sugerimos que João possa ter feito algo que tenha desagradado a Pedro, mesmo que não se tenha apercebido de tal. Ou que, pela convivência, mais ou menos costumeira, Pedro tenha atingido algum limite. Pode também ter-se tratado de um acidente ou de um caso pontual.

A 7 de novembro de 1720, Manuel Rodrigues, solteiro, morador no Monte da Esteveira da vila de Borba, perdoou o seu tio, Bento Rodrigues, morador na horta do Brízido, senhor da dita vila, por este, com recurso a um pau, lhe ter feito umas feridas na cabeça<sup>246</sup>. Refere que o tio não tinha intenção, e teria sido induzido por outras pessoas. Neste caso, pelo grau de parentesco, sugerimos que Manuel devia ser jovem, tendo em conta o estado civil, e que a agressão teria sido uma chamada de atenção por parte do tio. Por serem familiares, podiam, por outro lado, ter algumas quezílias familiares por resolver que tenham despoletado esta ação. Por outro lado, havia uma tendência a resolver questões familiares e do lar nesse mesmo núcleo pequeno e privado, sem intervenção de agentes fora desse círculo. Este pode ter sido um fator preponderante neste perdão.

O ferimento de mãos e braços, mais que uma ofensa à honra, podia colocar em causa a capacidade de trabalho de alguém - “os braços, as mãos e as pernas, elementos

---

<sup>244</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 1, fl. 121v-122v.

<sup>245</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1055, fl. 111-112.

<sup>246</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 92, fl. 32-33.

fulcrais para a sobrevivência do homem”<sup>247</sup>. Muito mais importância ganhava numa sociedade que dependia da força manual, sobretudo ao nível dos trabalhos agrícolas. Os braços foram o alvo em 10,9% dos casos, ao passo que a mão foi atingida em 7,2%. Em Montemuro, os números são semelhantes aos do Alentejo, respetivamente 17,5% (braço) e 5,1% (mão)<sup>248</sup>. No Porto, estas partes do corpo não eram tantas vezes atingidas curiosamente, conhecendo, respetivamente, as percentagens de 5,8% e 4,8% dos casos<sup>249</sup>. Sugerimos que essa diferença estivesse relacionada com as características de um e outro meio. No Alentejo e Montemuro, regiões onde o trabalho agrícola conhecia extrema importância, era fundamental a total capacidade física dos trabalhadores. Um ferimento num braço ou numa mão podia pôr em causa meses de trabalho, já para não falar de possíveis limitações permanentes.

A 20 de julho de 1700, João Dias perdoou o vizinho Francisco Jorge por este o ter ferido<sup>250</sup>. A 29 de julho de 1700, foi Francisco Jorge que perdoou o vizinho João Dias por “*umas pendencias pedradas que resultaram numa ferida por cima de um olho e num braço*”<sup>251</sup>. A agressão teria ocorrido dia nove de julho de 1699. Neste caso a relação de proximidade entre ambos, leva-nos a supor que já existiria alguma fricção que fez despoletar o encontro violento.

As partes do corpo atingidas são bastante significativas. Os olhos são uma das zonas mais sensíveis do corpo, em que facilmente se deixa uma marca e se pode provocar uma lesão grave e irreversível. Os braços eram uma imprescindível ferramenta de trabalho, pelo que o seu ferimento podia colocar em causa o acesso à fonte de rendimento. Uma vez que viviam na mesma herdade, o conflito podia ser motivado por disputas de trabalho ou até de terra para cultivo próprio. Não sabemos.

A 9 de maio de 1716, Valério Fernandes, morador na vila de Évoramonte, perdoou José Martins e André Rodrigues, moradores na mesma vila “*por estes o haverem ferido com tres feridas em hum barso e duas na outra mão*”<sup>252</sup>. Aquando da

---

<sup>247</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.56.

<sup>248</sup> *Id.*, *Ibid.*, p. 57.

<sup>249</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.175.

<sup>250</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 14K 6, fl. 6v-7.

<sup>251</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 14K 6, fl. 6-6v.

<sup>252</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 70, fl. 169-170.

escritura, Valério encontrava-se no hospital da Misericórdia da vila de Estremoz. Alega que *“por rezoins de piedade e outras muitas mais que se lhe oferecião dice elle dito Vallerio Fernandes que elle de sua boa e livre vontade sem forsa nem constrangimento de pessoa alguma que aisso obrigace nem constrangece fazia perdão como com efeito logo perdoava”*. Não conhecemos algum tipo de relação entre vítima e agressores. Por se tratar de dois agressores, a dinâmica é outra. Podia tratar-se de um conflito entre Valério e um dos agressores, tendo um deles recorrido a um amigo para um ajuste de contas com a vítima. Podiam ser colegas de trabalho, ou vizinhos, visto que todos eram moradores na vila de Évoramonte. Por essa razão acreditamos que já seriam, pelo menos, conhecidos. Não foi mencionado se o motivo de Valério estar no hospital, foram as ditas mazelas que ficaram do confronto, supomos que sim.

A 6 de junho de 1720, João Alves, moço solteiro, criado de Manuel Falé, morador na herdade da Salgada do termo da vila de Borba, perdoou António Rodrigues Caramelo, por umas nódoas provocadas nos braços aquando de umas razões entre ambos<sup>253</sup>. Sabemos ainda que à data do perdão António se encontrava preso. O perdão foi justificado unicamente com o alegado amor a Deus. Mais uma vez as informações de que dispomos não nos adiantam muito. Neste caso, por se mencionar que um dos envolvidos era moço solteiro, supomos que poderá ter-se tratado de um desentendimento típico de jovens, fosse por razões passionais ou em contexto de lazer. Ou podia ter sido um desentendimento motivado por outras razões, visto que João era criado, António podia ser um conhecido do seu patrão, e nesse caso existiriam motivações prévias. Pelo facto de António ter sido preso, acreditamos mais na primeira hipótese.

A 19 de novembro de 1703 António Martins Borrvalho, curador de seu pai Francisco Martins Coiado, perdoou a António Borrados, mercador, *“pello mesmo haver dado em o ditto seu pai huma cotilada en huma mão”*<sup>254</sup>. Ora se o ferimento de um braço pode colocar em causa a capacidade de trabalho, o ferimento de uma mão muito mais. Foi ainda registado que o agredido, Francisco Martins Coiado, não se encontrava à data da escritura nas suas plenas capacidades. Não sabemos se era referente ao seu estado

---

<sup>253</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 86, fl. 45-46.

<sup>254</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 56, fl. 84v-86.

de consciência ou ao estado físico. No caso de se ter tratado do estado físico, podia ter sido uma consequência da agressão sofrida. Por outro lado, pelo facto de o filho ser seu cuidador, cremos que Francisco não se encontrava nas suas capacidades plenas ao nível do intelecto. Não foi mencionado qualquer grau de relacionamento entre agredido e agressor. Talvez, o incidente tenha ocorrido em contexto de venda, visto que o agressor era mercador. Um regatear do preço em que os ânimos se alteraram. Por outro lado, poderia tratar-se de cobranças de dívidas mal pagas. Existem várias hipóteses que podemos supor.

Quando o alvo atingido eram os olhos, podia ser propositado ou accidental. Em casos propositados fica clara a intenção de magoar e prejudicar. Em ambas as situações, a lesão de uma parte tão delicada e importante do corpo, facilmente deixava lesões irreversíveis. Em casos mais graves podia mesmo ter um desfecho fatal, em resultado dos poucos conhecimentos de medicina e falta de cuidados de higiene naquela época num caso de infeção. Os olhos foram atingidos em 3,6% no Alentejo, no Porto<sup>255</sup> a taxa de incidência foi de 1,8%, já em Montemuro<sup>256</sup> a percentagem subia para os 5,1%.

A 16 de novembro de 1706, Francisco Gomes, livreiro, morador na cidade de Évora, perdoou Manuel Ribeiro Batalha, filho de António Ribeiro Batalha, morador na mesma cidade, por uma ferida que este lhe provocara num olho. Segundo o perdoante, *“em o mês de Mayo proximo passado deste prezente anno de mil setecentos e seis tivera ele dito Francisco Gomes huma rezoins com Manuel Ribeiro Batalha (...) lhe avia feito hua ferida em o olho esquerdo”*<sup>257</sup>. Pelo facto de ser mencionado o nome do pai, cremos que se tratava de alguém com um estatuto socioprofissional médio/alto. Ou o seu pai. Não sabemos se desta agressão resultaram algumas feridas das quais não tenha recuperado.

---

<sup>255</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.175.

<sup>256</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.57.

<sup>257</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1004, fl. 96-96v.

Tabela 11 – Instrumentos de agressão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Instrumentos de agressão	
Sem referência	26
Faca	8
Murro/Pontapé	7
Pau	5
Pedras	3
Espada	2
Pelota	1
Espingarda	1
Armas	1
Total	54

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

No que a instrumentos de agressão diz respeito, em mais de metade dos casos, 33 em 54, não foi detalhado qual o instrumento usado. Foi escrito que houve pendências, razões, murros, pontapés, mas sem referirem o objeto que serviu de arma. O mais provável é que a arma tivesse sido o próprio corpo do agressor no caso das pancadas, murros e pontapés. Também o já mencionado caso da bofetada foi aí integrado. Foram registados sete casos em 54, aproximadamente 12,9%, o que podia traduzir a espontaneidade das agressões. Nos confrontos físicos facilmente se recorria à força bruta de cada indivíduo, partindo do princípio que não era usual estarem armados, até porque a legislação previa consequências para quem fosse apanhado com armas<sup>258</sup>. Ou seja, sugerimos que o confronto físico sem recurso a armas eram zaragatas espontâneas, que surgiram por motivos banais e quotidianos. Isto porque, a utilização de um objeto para projetar a força e atingir outra pessoa, aumenta exponencialmente a dor infligida e os danos causados.

---

<sup>258</sup>Para mais informações veja-se Código Philippino Livro V Título LXXX p.1226.

Apesar de ser proibido o uso e porte de arma que não fosse por motivos profissionais, o objeto mais vezes referido foi a faca, com variantes como a adaga e o cutelo. Sendo uma arma cortante, que facilmente provoca ferimentos graves, a sua utilização não era isenta de violência. O recurso a esta arma tinha a finalidade de infligir dor no outro, deixar uma ferida e uma possível marca. Facilmente se mataria com um objeto desta natureza. E mesmo nos casos em que esse não era o objetivo, facilmente poderia conhecer esse desfecho. Foram mencionados por oito vezes (cerca de 15%). Era um objeto bastante fácil de ocultar. No grande Porto, os objetos cortantes foram dos menos utilizados em agressões, correspondendo apenas a 6% das ocorrências<sup>259</sup>. Em Montemuro a utilização de objetos perfurantes parece ter sido ainda menos frequente, registando-se apenas em 2,7% dos casos<sup>260</sup>. Tendo em conta que estamos a analisar a parte da criminalidade que foi perdoada, os números podiam ser reflexo de um Alentejo mais tolerante a agressões com objetos cortantes. Ao passo que no Porto e em Montemuro a tolerância poderia ser menor. Seria interessante fazer a ligação entre a taxa de posse de arma branca e os crimes com esta cometidos, para perceber se existia uma ligação. Ou seja, tentar perceber se no Alentejo as pessoas possuíam mais armas brancas que no Norte do país. Infelizmente não dispomos de processos judiciais em número suficiente que permitam efetuar esta análise.

A 24 de janeiro de 1700, João Antunes, estudante do segundo curso da Universidade de Évora, perdoou Domingos Rodrigues, mancebo solteiro, vinhateiro, pelo *“ferimento que lhe foi feito de hua cotilada na cabeça e por aver socedido de noite se tirara devassa”*<sup>261</sup>. Eram ambos moradores na cidade de Évora, o estudante era morador na rua de Santa Marta junto do adro de São Domingos, enquanto o segundo outorgante morava na rua do Carmo. Alega o queixoso que *“per quanto ele queixoza denunciante João Antunes se acha são e bem disposto sem disformidade alguma da dita cotilada e atendendo lhe fora feito o dito ferimento per erro e acaso sem nele aver prepósito”* perdoou. Numa primeira análise, tendo em conta tratarem-se de dois jovens

---

<sup>259</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.175.

<sup>260</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.53.

<sup>261</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 904, fl. 41v-42.

e um crime noturno, tudo nos leva a crer que poderia ter sido um desentendimento num ambiente de convívio juvenil. Como nos relata Margarita Torremocha,

“la violencia ligada al mundo urbano del Antiguo Régimen presenta en las ciudades universitarias algunos rasgos particulares. Estos núcleos de población contaban con un importante porcentaje de población joven y flotante muchas veces por vez primera lejos de la tutela de sus padres”<sup>262</sup>.

Portanto podíamos estar a falar de um caso com contornos específicos. Vítima e agressor podiam ser já conhecidos, por exemplo, por frequentarem os mesmos espaços de lazer da cidade universitária. Ou, podia ter-se tratado de um caso pontual. Uma vez que o agressor era vinhateiro, o estudante, que não sabemos se era natural de Évora, se estava só ou acompanhado na dita noite, podia ter tentado roubar algumas garrafas de vinho. Também não sabemos o local do crime, o que podia esclarecer o contexto do conflito.

Vejamos o perdão que Gonçalo da Silva deu a Brás Rodrigues. A escritura de perdão data de 31 de agosto de 1705 e foi registada em casa do tabelião. Sabemos que o primeiro era morador na venda das Silveiras, termo da vila de Montemor, não existem referências ao seu estatuto socioprofissional; enquanto que o segundo era morador na vila de Arraiolos, era almocreve. Segundo o queixoso

*“hera verdade que em certa ocasião dia e tempo que constar do auto de sua queixa tivera elle dito Goncalo da Silva huas rezoins com Bras Rodrigues almocreve morador na vila de Arraiolos e prezo na cadeia de Évora sobre huas canastras e passados alguns dias indo elle dito Goncalo da Silva a cidade de Evora em a Rua da Capelinha lhe saira o dito Bras Rodrigues lhe dera algumas cutiladas de que lhe rezultarão alguas feridas”*<sup>263</sup>.

Provavelmente tratou-se de um ajuste de contas, pela narrativa do perdão fica a sensação de ter sido premeditado. Podiam ser conhecidos e pelo agressor se encontrar preso à data do perdão, podiam ter chegado a um acordo, no tempo que decorreu entre a agressão e o perdão. Faltam-nos dados que sustentem tal hipótese.

---

<sup>262</sup> Margarita Torremocha Hernández, «Ciudades universitarias y orden público en la Edad Moderna», *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, III (2004), p. 137.

<sup>263</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1704-05, fl. 90.

As pauladas eram também relativamente comuns. Acreditamos que os casos de paulada tenham ocorrido maioritariamente em contexto rural, nomeadamente em contexto de trabalho agrícola, ainda que, mesmo em cidades, a sua presença nas ruas fosse bastante comum. Seria sempre um objeto disponível e passível de se tornar numa arma num cenário de conflito, de certa forma, inesperado e surgido de um contexto de briga espontâneo. A utilização do arremesso de pedras segue o mesmo raciocínio. Em Montemuro, estes objetos foram os mais utilizados em agressões, correspondendo o pau a 36,9% dos casos de agressão encontrados, e a utilização de pedras como arma a 20,5%<sup>264</sup>. No Porto, a situação era semelhante<sup>265</sup>.

A 19 de maio de 1719, Miguel Rodrigues e Brás Rodrigues, seu filho, perdoaram Manuel de Sousa Pereira por este ter agredido Brás. De acordo com o perdão, *“havia quinze dias mais ou menos que Brás havia levado umas pancadas pauladas que provocaram nódoas no corpo todo”*<sup>266</sup>. Sabemos ainda que Miguel era trabalhador, Brás era solteiro, e ambos moravam na Herdade da Quinta dos Britos Coutos, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor do concelho de Évora. Manuel era oficial de sapateiro e morador na rua da Porta Nova da dita cidade. Alega o pai que *“por saber muito bem que lhe deve ter ferido seu filho por justa causa e razão pelo que não quer acusar ao dito Manuel de Sousa Pereira civil nem criminalmente”*. Esta última informação leva-nos a crer que Brás Rodrigues podia ser aprendiz do ofício de sapateiro. Nesse contexto, o mestre pode ter perdido a paciência chamando à atenção do discípulo recorrendo à violência, algo que, para o pai da vítima seria justificado. Parece-nos a hipótese mais plausível.

A 2 de fevereiro de 1715, Manuel Correia, oleiro, perdoou Crispim Fernandes por este ter dado umas pauladas a um seu filho, também chamado Manuel, *“de que se achava o seu filho sem aleijão nem defeito algum”*<sup>267</sup>. Não dispomos de muito mais informações. Calculamos que a vítima seria menor, pelo que o perdão foi concedido pelo pai. Nesse sentido, talvez o conflito tenha ocorrido em contexto de lazer, mas não sabemos se Crispim Fernandes era um jovem ou um adulto.

---

<sup>264</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.53.

<sup>265</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.175.

<sup>266</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1058, fl. 89-90.

<sup>267</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1054, fl. 135-135v.

Num outro caso, Maria Martins, viúva, perdoou a 1 de julho de 1719, Manuel Lemos por este, com um pau, lhe ter feito uma ferida na cabeça<sup>268</sup>. Alegou Maria que a dita agressão foi sem querer e sem intenção. Sabemos ainda que o perdão foi escrito em casa da queixosa, na rua da Tourega na vila de Borba. Não foram descritos quaisquer motivos para o conflito nem em que circunstâncias teria ocorrido, informações que poderiam ajudar a esclarecer o porquê de terem usado esses objetos.

A pelota, tanto quanto conseguimos perceber, tratava-se de uma arma de fogo<sup>269</sup>. No entanto, a pelota podia corresponder a uma bola de chumbo usada no jogo da pela, bastante vulgar na época. O único perdão com essa referência foi dado por João Ferreira a Félix da Cunha, a 24 de janeiro de 1718. O caso foi brevemente descrito na escritura: *“humas pancadas que lhe deo de viagem em Lisboa pelo ferimento que lhe fez com uma pelota”*<sup>270</sup>. Sabe-se ainda que João era oficial de espadeiro, morador na rua dos mercadores da cidade de Évora, sobre Félix nada mais foi adiantado. Percebemos que o caso ocorreu aquando de uma viagem a Lisboa, calculamos, portanto, que Félix fosse natural de alguma terra por onde João passou no seu trajeto até à capital. Ou podiam ser companheiros de viagem. cremos que se tratava, neste caso, de uma arma de fogo e que possa ter ocorrido uma tentativa de assalto, julgamos tratar-se da hipótese mais plausível. Escasseiam os dados que ajudem a confirmar ou desmentir esta suposição.

O facto de termos apenas um perdão para uma agressão com este objeto significa que muito provavelmente seria uma agressão pouco tolerada ou pouco comum. O mesmo se podia dizer em relação à espada e armas de fogo. Muito possivelmente estes conflitos também teriam outra natureza, não se trataria de simples desentendimentos momentâneos. São casos que ganhavam outros contornos pelas

---

<sup>268</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 61, fl. 141v.

\* No que toca à variável de género, os dados são apresentados do ponto de vista perdoante/perdoado. Assim, H/H significa que ambos os intervenientes eram homens, M/H significa que a perdoante era mulher e o perdoado homem. O número <sup>2+</sup> significa que houve dois ou mais envolvidos.

<sup>269</sup> “Pelôta, ou pôla. Derivase do Francez *Pelote*, que he bala, ou bola pequena. Pelota de chumbo (...) (Péla de chumbo, ou de ferro, ou de pedra não pode hinguem trazer. Vid Livro 5. Da Ordenação, tit. 80.) Bluteau, Raphael Vocabulário Portuguez & Latino, Lisboa Ocidental, Na Officina de Pascoal da Sylva, 1721 [[disponível em <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/pelota> consultado] a 11/03/20 às 16:58h].

<sup>270</sup> ADE, Notariais de Évora; Livro 1211, fl. 71v-72.

armas utilizadas. Acreditamos que aquando do uso destas armas, facilmente uma agressão acabava em homicídio. Nas palavras de Garthine Walker “lethal weapons in manslaughter cases similarly suggest that many killings were spontaneous or not intentionally lethal”<sup>271</sup>. No ponto seguinte iremos aprofundar esta questão.

A 1 de abril de 1704, em Montemor-o-Novo, Sebastião Jorge, lavrador, perdoou Tomé Soares, Francisco Lobo e Martinho da Costa, ciganos, por terem puxado de armas contra ele. De acordo com o queixoso

*“hera verdade que sendo em o mês de Janeiro proximo passado deste prezente anno na mesma freguesia elle dito juiz com o seu escrivão forão prender aos ciganos Thome Soares Francisco Lobo e Martinho da Costa por ordem do Doutor Juiz de fora desta vila e vindo fazer a deligencia aos ditos ciganos lhe rezoins tiram e puxação de algumas armas contra elle dito Sebastiam Jorge mas porquanto o dito elle ficou sam e sahia sem molestia alguma da dita resistencia e conhecia que resistirem lhe os ditos ciganos foi por o não conhecerem por oficial de justiça e imaginarem ser algum homem que os hia ofender”<sup>272</sup>.*

A escritura, embora também rica em informação, torna-se um pouco confusa no que toca às circunstâncias em que o delito ocorreu. Sebastião podia ser quadrilheiro à data do conflito, e por essa razão teria de acompanhar o meirinho para prender pessoas. É das poucas escrituras que se distingue das demais pela diferença ao nível dos estatutos socioprofissionais. Foi de resto, a única em que se registou o envolvimento de ciganos. Cremos que o que aconteceu foi uma resistência à justiça, cujo perdão pretende camuflar. Portanto, tratou-se de um caso que se enquadra na agressão aos meirinhos e a outros oficiais de justiça.

A cinco de setembro de 1718, na vila de Borba, Maria Rodrigues, António Fernandes e Gregório Pinto, perdoaram João Correia por um alegado disparo accidental. Queixaram-se que

*“sendo em uns primeiros dias do mês de Agosto deste presente (...) vindo o mesmo (João Correia) con hua espingarda nas mans em companhia de outros amigos por irem para as suas guardas por serem vinhateiros socedeu o mesmo querer tirar com um alvo e indo levantar a espingarda per atirlarla sessudeo darlhe a mesma um desfeicho e dispararselhe nas mãos de que*

---

<sup>271</sup> Garthine Walker, *Op. cit.*, p.122.

<sup>272</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1703-04, fl. 131v-132.

*redundara com afinco de munições fustigou pela cara a ele sobredito António Fernandes de que lhe meteu várias bagas de munições como também na mesma forma fustigara pela cara ao dito seu irmão Gregório Pinto*<sup>273</sup>.

A primeira outorgante era viúva, os irmãos António e Gregório eram casados, não sabemos o estado civil de João. Todos eles eram moradores no Rossio de Cima, extramuros da vila de Borba. O agressor era vinhateiro e por esse motivo estava armado, “a expressão da força que ultrapasse os limites da ordem, tornando-se violência criminalizável, foi protagonizada muitas vezes por homens que se faziam acompanhar de armas, que utilizavam no exercício da sua profissão”<sup>274</sup>. Sabemos que eram conhecidos, e referem uma relação de amizade. Alegam que o disparo foi acidental e frisam a amizade que tem com o vizinho. Foi ainda o único caso em que se justificou a presença de uma arma, pois o queixoso provavelmente queria salvaguardar o seu património. Se, tal como sugere Margarida Sobral Neto, as armas que auxiliavam o contexto laboral se tornavam veículos de violência, pelo baixo número de perdões, colocamos a hipótese de ser uma forma de violência pouco tolerada.

Tabela 12 – Estatuto socioprofissional de agressores e vítimas em casos de agressão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

	Agressores	Vítimas
Desconhecido	30	27
Trabalhador	3	8
Soldado	4	5
Sapateiro	4	-
Criado (a)	-	2
Barbeiro	1	2
Sargento	-	2
Tecelão	-	2
Escravo	2	-

<sup>273</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 63, fl. 106-106v.

<sup>274</sup> Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.19.

Vinhateiro	2	-
Cordoeiro	2	-
Cigano	2	-
Carpinteiro	2	1
Mercador	1	1
Moleiro	1	-
Tintoreiro	1	-
Capitão	1	-
Alfaiate	1	-
Jornaleiro	1	-
Almocreve	1	-
Pedreiro	1	1
Meirinho	-	1
Oleiro	-	1
Espadeiro	-	1
Curador	-	1
Assistente	-	1
Lavrador	-	1
Sangrador	-	1
Estudante	-	1
Livreiro	-	1
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>60</b>

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Antes de entrarmos na análise, importa esclarecer que apesar de o número de agressões ser 54 temos 60 intervenientes, tanto no que toca a vítimas como a agressores, uma vez que nalguns casos se registou o envolvimento de várias vítimas ou de vários agressores, ou ambos. Desde logo destacaram-se os perdões em que foram

omitidos os estatutos socioeconómicos, especialmente no caso dos agressores, não foi possível identificar este dado para 30 acusados. Já para as vítimas desconhecemos a ocupação de 27. Metade das vezes a ocupação não era mencionada, podia ser por se tratar de uma ocupação de baixo prestígio. Mas temos a menção de escravos, portanto parece-nos pouco plausível. Podia ser um dado pouco relevante para o perdão ou podia ser o próprio tabelião a não facultar essa informação, inclinamo-nos para esta última hipótese.

Logo de seguida surgiu a ocupação designada por trabalhador, ou seja, assalariados indiferenciados que recebiam à jorna<sup>275</sup>. Oito dos queixosos tinham essa ocupação, enquanto os agressores eram apenas três. Tendo em conta que o número de queixosos não é igual ao de agressores não podemos concluir que essas agressões tenham decorrido de conflitos em contexto laboral. O mesmo raciocínio serve para os restantes casos. Há apenas a diferenciar os conflitos que envolveram militares, uma vez que, regra geral, as hostilidades ocorriam entre os mesmos. Pela variedade de estatutos socio ocupacionais que se registaram e pela falta de coerência entre o estatuto da vítima e do agressor, concluímos que na maioria dos casos não havia uma relação laboral que levasse ao conflito. Sugerimos antes que as agressões ocorriam de forma mais ou menos espontânea, abarcando um vasto espectro da sociedade. Nos casos em análise o estatuto socioprofissional não foi um fator diferenciador em perdões a agressões.

Em suma, a agressão em terras alentejanas na primeira vintena de setecentos apresentava-se como principal crime perdoado, tal como ocorria, de maneira geral, no resto do país e na Europa. A esmagadora maioria dos agressores e vítimas eram homens, aparecendo a mulher apenas pontualmente tanto como agressora como vítima. Regra geral, e tendo em conta os casos analisados, em crimes de agressão a mulher atuava acompanhada de um homem. Podemos, portanto, categorizar este como sendo um crime tipicamente masculino. Na maior parte dos casos não sabemos qual a zona do corpo atingido, sendo que a cabeça, cara, rosto apareciam como alvos preferenciais, pois seriam os mais danosos para a reputação da vítima. Os principais objetos utilizados

---

<sup>275</sup> “Obreiro. O que trabalha no câpo, ou aonde fe fazem obras” Bluteau, Raphael – Dicionario da Língua Portuguesa. Lisboa: Officina Simão Tadeo Ferreira, vol.2, 1789 [disponível em <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/trabalhador> consultado a 12/08/2020 às 11:47h].

para atacar outrem eram armas brancas, nomeadamente facas, e a força física do próprio corpo (murros e pontapés). Também o recurso a paus e pedras era bastante comum. De maneira geral, registava-se um cenário comum no que dizia respeito à agressão, tanto em espaços rurais como urbanos. Por outro lado, a agressão surgia de forma muito espontânea e era transversal a toda a sociedade. Este cenário estava de acordo com o que se registou noutros pontos do país.

### 2.2.2. Homicídio

O homicídio mereceu uma análise profunda nesta dissertação, tendo em conta a sua representatividade no cômputo geral de perdões de parte dos concelhos analisados, 18,6% dos casos. Em termos relativos, observamos muitos mais casos perdoados em comparação com outros espaços nacionais, como o Porto e Montemuro, por exemplo. No Porto o perdão de homicídios correspondeu a uma taxa de 2% dos casos<sup>276</sup>. Por sua vez, em terras do Montemuro, a taxa subia para os 4,8%<sup>277</sup>. À partida, tudo nos leva a crer que a tolerância ao homicídio era maior em terras alentejanas do que no grande Porto e Montemuro. Mas seria realmente assim?

Constatou-se que desde há vários séculos, uma parte substancial dos crimes não chegava a ser reportada às autoridades competentes. Desse modo, o estudo da criminalidade é feito com limitações, conhecendo-se apenas uma parte do que seria a realidade. Julius Ruff apresenta algumas motivações que justificavam a não apresentação de queixa

“The cost of justice also inhibited the reporting of crime; throughout western Europe, well into the eighteenth century, most crime was prosecuted at the expense of victims, not the state. The isolation of much of early modern Europe’s population in rural communities distant from cities that were the usual seats of the police and judicial authorities to which crime was reported also meant that many offenses never entered official records”<sup>278</sup>

Tendo em conta as hipóteses levantadas por Julius Ruff, com as quais concordamos, sugerimos que no Alentejo a taxa de homicídio não seria efetivamente maior do que no Porto ou em Montemuro. Pensando nas dimensões das localidades e

---

<sup>276</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.136.

<sup>277</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>278</sup> Julius Ruff, *Op. cit.*, p.119.

na densidade populacional, acreditamos que seria muito mais difícil esconder um homicídio num meio mais pequeno, do que num meio maior e com mais pessoas. Sobretudo no grande Porto, muitos homicídios teriam escapado às malhas da justiça. Nesse sentido Robert Muchembled faz uma afirmação interessante, “outros documentos indiretos, como os de recolha de cadáveres na via pública, provam que os homicídios são deficientemente registados”<sup>279</sup>. Todas estas questões contribuem para que, a verosimilhança dos números que chegaram até nós, seja posta em causa. O mesmo autor alerta ainda que “cidades e campo não tratam a agressão homicida da mesma maneira, o que justifica análises específicas”<sup>280</sup>. Acreditamos que, por um lado, seria bastante mais fácil ocultar um cadáver no campo, mas por outro, mais facilmente se daria por falta da pessoa desaparecida. Portanto, em última análise, consideramos que fosse mais fácil cometer um homicídio numa localidade com mais gente, ainda que seria mais difícil esconder o corpo.

Tabela 13 – Género dos envolvidos em homicídio em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

	Évora	Estremoz	Montemor-O-Novo	Borba	Total
H/H	5	3	3	3	14
M/HM	-	1	-	-	1
H/M	-	1	-	-	1
Total	5	5	3	3	16

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Na tabela 13, que relaciona o género dos envolvidos em homicídios por concelho, apresenta a variável género do ponto de vista vítima/homicida por concelho. Desde logo constatamos que Évora e Estremoz, meios urbanos, foram as localidades que registaram os maiores números de perdão por homicídio, cinco casos em cada. Por seu turno, Montemor e Borba, meios rurais, registam os números mais baixos, três casos em cada. Estes números podiam traduzir uma de três realidades: a primeira, a de que em meios

<sup>279</sup> Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.53.

<sup>280</sup> Id., *Ibid.*, p.60.

urbanos o número de homicídios era mais elevado *per se*, havia mais população; a segunda, a de que seria maior a tolerância a este crime nas cidades – cenário inverosímil, dado que segundo teorias sociológicas é nesse contexto que a violência contra a vida humana começa a ser menos tolerada<sup>281</sup>; ou, finalmente a hipótese de que a participação deste delito à justiça oficial era menor em meios rurais. Cremos que a hipótese mais provável seria esta última, “hemos de pensar que las infracciones cometidas en los núcleos más pequeños eran corregidas por la propia comunidad por otros procedimientos”<sup>282</sup>.

É ainda imperativo não perder de vista as noções de vida e morte naquela época. Numa altura em que a esperança média de vida era consideravelmente baixa, as taxas de mortalidade altas, os tratamentos médicos precários e muitas vezes incipientes e atrasados em termos científicos, a convivência com a morte fazia parte do quotidiano, relativizando assim a própria vida<sup>283</sup>. Apesar dessa noção de morte, acreditamos que nem todos os homicídios tenham ocorrido inicialmente com tal intenção<sup>284</sup>. Cremos que, num conflito físico, facilmente se ficaria ferido sendo essas feridas portas de entrada para infeções e vírus que a medicina da época não conseguia tratar apropriadamente. Além de que, o próprio ambiente hospitalar, podia ser também um meio por excelência onde os pacientes viam a sua condição de saúde agravada. Os que recuperavam em ambiente doméstico deparavam-se, por vezes, com melhores condições de higiene.

Fica inequívoco que a esmagadora maioria dos agressores eram, mais uma vez, homens. Ao passo que, existiram apenas dois casos de mulheres homicidas (12,5%) a receberem perdão, sendo que uma delas não teria atuado sozinha. Por outro lado, a maioria das vítimas era também do género masculino, registou-se apenas um perdão a um homicídio de uma mulher. Fica notório que a maioria dos conflitos que culminava em homicídio, decorria quase sempre entre dois homens (cerca de 87,5% dos casos). Também no Porto a situação era semelhante, em 60,8% dos homicídios perdoados a

---

<sup>281</sup> Norbert Elias, *Op. cit.*

<sup>282</sup> Isabel Drumond Braga; Margarida Torremocha Hernández, *As mulheres perante os tribunais de Antigo Regime na Península Ibérica*, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015, p.92.

<sup>283</sup> “a visão da morte fazia parte do quotidiano, coabitando com os homens nas casas, nas ruas, nas forcas, nos patíbulo ou nos autos-de-fé que impregnavam o ar de cheiro a morte” Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.100.

<sup>284</sup> “Matava-se sem querer, tirava-se a vida sem pensar. Este era um *modus operandi* quase exclusivamente masculino, não só no caso português” Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.211.

vítima e o agressor eram homens<sup>285</sup>. Já a taxa de mulheres perdoadas por homicídio era de 13%. Em Salamanca no século XVII, temos conhecimento de taxas referentes a processos criminais, nos quais 95,5% dos infratores eram homens e 3% eram mulheres, e enquanto 1,5% das mortes eram perpetradas por homens e mulheres conjuntamente<sup>286</sup>. Sugerimos que, por um lado, a mulher seria de facto menos vezes homicida, por outro, o perdão a este crime perpetrado por uma mulher seria menos tolerado, cremos que estas duas razões ajudam a explicar um tão baixo número de perdões a mulheres homicidas.

Vejamos um homicídio ocorrido na vila de Borba, num contexto de sociabilidade juvenil. A 15 de fevereiro de 1704, Jerónimo Martins e Rosa Maria, sua esposa, perdoaram Manuel João, moço solteiro, pelo homicídio de João Fernandes, filho do casal. Ao que tudo indica, João Fernandes veio a falecer devido a uns ferimentos provocados durante um jogo da saca. Alegam ainda que *“estavam verdadeiramente informados de que o dito Manuel João não ferira ao dito seu filho e menos falecera da ferida”*<sup>287</sup>. Apesar de não referirem quaisquer informações sobre a relação entre partes, cremos que a vítima e o acusado seriam amigos. Pelo contexto que nos foi descrito, a nossa leitura foi a de que o crime ocorreu na sequência de desentendimentos provocados aquando do dito jogo. Sugerimos que os ânimos se exaltaram, e de forma não premeditada acabou por ocorrer uma agressão que culminou na morte de João Fernandes. Calculamos que estivesse reunido um grupo de jovens em convívio quando se deu o incidente.

Como nos dá conta Jessica Carmona *“los conflictos sociales producidos en diversiones y fiestas públicas parecen muy concretos”*<sup>288</sup>. Neste caso, estamos possivelmente a falar de um homicídio involuntário. Ainda nesse sentido temos um outro autor que reforça esta ideia da violência entre jovens. Ruff defende que *“largely youthful male violence broke out in every location of early modern socialization”*<sup>289</sup>. Esta questão estava relacionada com os papéis de género, bem como tudo aquilo que era

---

<sup>285</sup> Id., *Ibid.*, p.208.

<sup>286</sup> Isabel Drumond Braga; Margarida Torremocha Hernández, *Op. cit.*, p.88.

<sup>287</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 55, fl. 167-167v.

<sup>288</sup> Jessica Carmona Gutiérrez, *Op. cit.*, p.198.

<sup>289</sup> Julius R Ruff, *Op. cit.*, p.126.

expectável e aceitável por parte de um varão, e, neste caso, de jovens varões. Falamos de “homens «violentos» dotados de força física, treinada nos rituais juvenis”<sup>290</sup>.

Stuart Carroll propõe uma hipótese muito interessante, a de que “festivals, religious holidays, and wedding feasts often ended in brawls such quarrels were an accepted by-product of male competitiveness and drunkenness which, if they did not result in serious injury, were soon forgotten on sobering up”<sup>291</sup>. Este caso pode ter sido exatamente um exemplo do descrito acima, entre a competição poderia ter surgido um desentendimento que tenha conduzido a um confronto físico. Não sabemos se estavam a consumir bebidas alcoólicas. Também não sabemos quanto tempo se passou desde o incidente e o perdão, informação que ajudaria a esclarecer se de facto havia a condescendência em conflitos juvenis que Carroll sugere.

A 24 de abril de 1714, José Gonçalves, moleiro e morador na freguesia de Nossa Senhora de Machede, perdoou Brás Fernandes, escravo cativo de Manços Lopes e morador na Herdade dos Currais da freguesia de São Manços, pelo homicídio do seu primo Manuel Bento Rodrigues. Segundo consta *“porquanto ele dito Jose Gonvalçes estava bem emformado da muita rezam que houvera da parte do matador que obrigara fazer a dita morte em sua necessaria defensam”*<sup>292</sup>. Falamos, portanto, de um escravo que matou em legítima defesa e, a lei previa a absolvição de todos aqueles que matassem em legítima defesa. Mas será que foi realmente o caso? Ou estariam a falar de defesa da honra? Como foi anteriormente dito, uma ofensa à honra exigia a sua reparação. No entanto, tratando-se de um escravo homicida, seria este passível de perdão se se tratasse de um caso de honra? Até que ponto seria reconhecida a honra a um escravo? Inclino-nos para a primeira hipótese, possivelmente existiu algum desacordo entre ambos, pontual ou já de longa data, e naquele dia Brás matou para se defender. De qualquer modo, este caso não deixa de ser surpreendente e sugere a necessidade de futuras investigações sobre o respeito pelos direitos dos cativos nas sociedades peninsulares.

---

<sup>290</sup> Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.15.

<sup>291</sup> Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.66.

<sup>292</sup> ADE, Notariais de Évora; Livro 1206, fl. 53-53v.

Vejamos agora um caso com outras circunstâncias. A 28 de novembro de 1705, Brites Nunes, viúva de Manuel Antunes, perdoou Miguel Pais Curisto pelo homicídio do seu marido.

*“Por ella me foi dito a mim tabelião em presença das testemunhas abaixo asignadas que sendo em huns dos mezes deste prezente anno dia e tempo que na verdade constar se achava o dito seu marido morto afogado em hum posso da alcacaria de João Vidigal Nogueira”*<sup>293</sup>

Sabemos que o estatuto socioprofissional da vítima era curtidor, enquanto que o agressor era sapateiro. A perdoante era moradora na vila de Montemor, o homicida não sabemos, assim como o seu estado civil, ou relação com a vítima. De acordo com a escritura, *“que por ella dita Brittes Nunes entender que nelle não haveria muita culpa”* perdoou Miguel. Esta justificação não retira a alegada responsabilidade do crime. Aliás, na nossa leitura sugere que a viúva teria conhecimento que Miguel Pais foi responsável pela morte do seu marido. Foi expressamente referido que o poço onde o seu esposo foi encontrado sem vida era propriedade de João Vidigal Nogueira, e este não foi acusado. Assim sendo, levantamos a hipótese de um possível acordo entre viúva e agressor, mas não dispomos de qualquer evidência documental que tal ateste. Por outro lado, os estatutos socioprofissionais levam-nos a crer que se podia ter tratado de um desentendimento em contexto de trabalho. Podia ainda ter sido um acidente, Manuel Antunes podia estar nos seus afazeres laborais e ter caído no poço, Miguel podia estar nas imediações e por isso ter sido acusado.

A 3 de janeiro de 1720, Maria Bela e Brites Bela, perdoaram Manuel de Matos, oleiro na vila de Borba, pelo alegado homicídio do seu irmão, José Martins Guerra, na sequência de umas pendências que este tivera com Manuel<sup>294</sup>. Sabemos ainda que o falecido era moço solteiro, e, ao que tudo indica, teve um desentendimento com Manuel em que resultaram alguns ferimentos a que não resistiu. Pela pouca informação que a escritura contém, sugerimos que talvez José fosse aprendiz e Manuel mestre, podia ter-se tratado de um desentendimento em contexto de trabalho. As perdoantes justificam o perdão afirmando *“estarem na verdade muito informados que o dito Manuel*

---

<sup>293</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1705-07, fl. 106.

<sup>294</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 91, fl. 65-65v.

*de Matos não feriu o dito seu irmão José Martins Guerra*”. Fica notório que a morte foi acidental.

O facto de termos poucas mulheres homicidas pode significar uma de duas hipóteses, ou de que existiriam menos mulheres homicidas, ou um homicídio cometido por uma mulher seria menos passível de perdão. Cremos que, embora houvesse menos tolerância aos crimes cometidos por mulheres, a realidade estaria mais próxima da primeira hipótese. Além de que, a mulher via, nesta época, a sua vida e circulação em espaços sociais condicionada. Assim, o lar, que de resto era um dos locais onde se encontrava grande parte do tempo, seria um dos principais palcos de homicídios perpetrados por mulheres.

Sabemos que, socialmente o crime mais danoso que uma mulher podia praticar era o homicídio do marido<sup>295</sup>. Isto derivava do papel submisso que a mulher devia ter perante a autoridade masculina, tudo o que fosse contra essa norma era um atentado aos bons costumes da época. Apesar de na época a violência doméstica não ser sequer considerada crime, sabemos que era uma realidade, não existindo também o divórcio tal como hoje conhecemos, mas apenas a “separação judicial de pessoas e bens”<sup>296</sup>. Por essa razão, cremos que alguns casos de violência doméstica tenham culminado em assassinatos do marido pela esposa. Nesses casos, há que ter ainda em consideração que os criados, eram parte alargada da família e eram testemunhas do ambiente vivido. Podiam algumas vezes ser também vítima da ira dos patrões, ou pelo contrário, auxiliarem-nos em tempos de aflição.

Alguns estudiosos sugerem que “tradicionalmente as mulheres não cometem este tipo de crimes sozinhas”<sup>297</sup>, recorrendo a alguém para as ajudar na elaboração de uma estratégia. Os criados seriam certamente das pessoas mais próximas a quem recorriam. Num confronto físico, dificilmente uma mulher tinha hipóteses contra um

---

<sup>295</sup> “aos olhos da sociedade e da justiça o «crime» mais grave que a mulher pode cometer não é o adultério, mas sim o assassinato do marido” Ana Isabel Ribeiro, «Um crime conjugal no feminino. O caso Clesse (1771-1772)», *Revista Portuguesa de História*, nº 35 (2001), p. 359.

<sup>296</sup> Elna Guimarães, «A mulher portuguesa na legislação civil», *Análise Social*, XXII, p. 562.

<sup>297</sup> Ana Isabel Ribeiro, *Op. cit.*, p.363.

homem, isto obrigava-as a reinventarem-se<sup>298</sup>. “Women could express their rebellion against their husbands in other, nonlethal, ways, too”<sup>299</sup>, embora não apareça nenhum caso na nossa amostra que deixe entrever, temos conhecimento de que era uma realidade. Nesse tempo, o envenenamento era um método por excelência utilizado por esposas a fim de se tornarem viúvas<sup>300</sup>. O envenenamento era um crime premeditado, nada tinha de espontâneo. Requeria preparação. Era um crime normalmente associado ao género feminino, “uma arma que o imaginário popular nos habituou a associar aos crimes femininos, a arma de quem reina na cozinha: o veneno”<sup>301</sup>. Reforça a nossa teoria de que o lar seria o palco da maioria dos homicídios levados a cabo por mulheres. O veneno era uma arma silenciosa, que na época passaria facilmente despercebido, tendo uma taxa de sucesso considerável.

Além do que foi acima dito, aquando de um crime desta natureza, a homicida era vista como um ser pensante totalmente consciente das suas ações<sup>302</sup>. Visão um pouco antagónica daquela descrita na lei que retratava a mulher como um ser quase sem vontade própria e de racionalidade questionável<sup>303</sup>. É neste sentido que, afirmamos que a mulher era privilegiada pela legislação, mas como infratora era mais fortemente penalizada por haver uma menor tolerância aos crimes por si cometidos.

Uma das duas escrituras de mulheres homicidas que temos na nossa amostra, trata-se do caso registado a 27 de maio de 1706, Francisco Carvalho e Maria Rodrigues, esposa deste, que perdoaram Manuel Fernandes Touroco e Ana Maria, sua mulher, pela morte de uma filha. Além disso, sabemos ainda que eram todos moradores na vila de Estremoz e que os acusados eram parentes da vítima, Maria, que era criada dos perdoados. Francisco era carreteiro. Justificam o perdão

---

<sup>298</sup> “a mulher ao longo do tempo tem demonstrado uma grande capacidade para enfrentar o sofrimento, a dureza da vida e também um notável engenho para contornar as dificuldades” Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.32.

<sup>299</sup> Julius R Ruff, *Op. cit.*, p.38.

<sup>300</sup> Para mais informações acerca destas questões veja-se Garthine Walker, *Op. cit.*, p.146.

<sup>301</sup> Ana Isabel Ribeiro, *Op. cit.*, p.362.

<sup>302</sup> “no crime conjugal, a mulher homicida é vista como um ser racional, consciente dos seus actos, capaz de premeditar as mais terríveis atrocidades e encenar os mais elaborados enganos a fim de eliminar um marido” *Id.*, *Ibid.*, p. 368.

<sup>303</sup> “Recorde-se que a mulher, a quem o discurso normativo cristão associava a maldade e inferioridade, gozava em virtude de tal discriminação, de um estatuto jurídico especial” Isabel Drumond Braga; Margarida Torremocha Hernández, *Op. cit.*, p.79.

*“porquanto por certas informações que elles ditto Francisco Cravalho e sua mulher Maria Rodrigues tem thomado sobre a morte da ditto sua filha e enteada Maria e por acharem que o ditto Manoel Fernandes Torouco e a ditto sua mulher não fizeram a ditto morte mas que seria algum acidente que daria na ditto rapariga Maria pello bom conselho que elles tem dão ao ditto Manoel Fernandes Torouco por serem parentes”<sup>304</sup>.*

Não são muito claras as circunstâncias em que ocorreu a dita morte. Nem tampouco foi confirmada a autoria do crime. Pelo contrário, os pais da vítima alegaram que o casal acusado nada teve que ver com o incidente. Não sabemos se de facto os acusados foram acusados estando inocentes. Será que Maria teria sido testemunha de algo que não era suposto? Tratar-se-ia de um acidente? Teria a patroa tido alguma quezília com a criada? Teria o patrão tentado envolver-se com a criada, ouvindo uma recusa desta com ameaça de denúncia de tal intento? São todas hipóteses plausíveis; apesar de não nos inclinarmos para nenhuma em particular, acreditamos que ambos os membros do casal tinham conhecimento total do que teria ocorrido aquando da morte da rapariga, sendo, portanto, cúmplices. Fica, no entanto, claro o motivo de perdão, o grau de parentesco falou mais alto. Significa, talvez, que prevalecia uma tolerância aos crimes perpetrados por membros da mesma família, “yet intra-familial conflict is a universal human experience”<sup>305</sup>. Não podemos ainda ignorar o estatuto socioprofissional da falecida, era criada, se se tratasse de uma moça de boas famílias talvez o desfecho tivesse sido outro. Talvez fosse necessária a reparação por meio económico, o que neste caso não sabemos se aconteceu, cremos que não<sup>306</sup>.

Tal como constatámos na agressão, também os crimes de homicídio foram na sua esmagadora maioria cometidos por homens contra outros homens. Apenas num caso se registou o homicídio de uma mulher, a criada da família que era também familiar de um dos patrões. Pela narrativa da maioria dos perdões referentes a este crime, acreditamos que uma parte substancial dos homicídios tenha ocorrido de forma accidental. Nalguns casos tratou-se de uma brincadeira em que se excederam os limites e acabou em tragédia. Noutros o homicídio decorreu de agressões anteriores que

---

<sup>304</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 143-144.

<sup>305</sup> Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.30.

<sup>306</sup> O outro caso de mulher homicida é o de Maria da Conceição, e será analisado no ponto 2.3. respeitante a questões de género.

culminaram na morte da vítima. Aquando da agressão nada nos indica que o objetivo do agressor fosse provocar a morte, premeditando o crime. Não registamos diferenças significativas que sejam passíveis de serem assinaladas entre meio rural e urbano. Cremos que estas circunstâncias onde a violência ocorria espontaneamente ajudem a explicar um tão elevado número de perdões a casos de homicídio. Além disso, frisamos a imposição de um perdão de parte para se ser elegível na obtenção de um perdão régio em casos de homicídio. Esta exigência formal podia ser também um fator explicativo que influenciava o perdão.

### 2.2.3. Estupro

Os crimes de estupro eram particularmente danosos não só para a honra da vítima, como provocavam o vexame e vergonha de toda a sua família. Havia uma necessidade de preservar a castidade feminina, expressão máxima da honra familiar, da legitimidade de uma descendência futura e prova de boas condutas sociais<sup>307</sup>. Por tais razões este crime era tão danoso para a mulher, “junto con la virgindad, la mujer perdía el honor-virtud”<sup>308</sup>, o mesmo não se podia dizer de homens, nem mesmo dos alegados abusadores. Estes dispunham, regra geral, de uma tolerância que lhes permitia viver a sua vida sexual com maior liberdade.

Este tipo de crimes atentava diretamente o empreendimento que o casamento representava como ritual sagrado<sup>309</sup>. Nesta época papéis de género estavam ainda muito vinculados e enraizados, “só é pecado aquilo que é censurável”<sup>310</sup>. Nesse sentido, o papel da Igreja foi fundamental no que tocava a defender a moral e bons costumes, denunciando e punindo condutas contrárias ao estabelecido como norma<sup>311</sup>. De acordo com a legislação da época, apenas a mulher podia ser vítima deste crime, na bibliografia consultada nada apontava em sentido contrário, e, na nossa amostra, também esse

---

<sup>307</sup>“Honour and shame are gendered categories. Female virtue in traditional societies is associated with chastity” Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.248.

<sup>308</sup> Isabel Drumond Braga; Margarida Torremocha Hernández, *Op. cit.*, p.90.

<sup>309</sup>“Estos crímenes sin víctima aparente agredían de una forma directa a una institución clave del orden económico: el matrimonio” Ángel Alloza, *Op. cit.*, p.187.

<sup>310</sup> Paolo Prodi, «VIII. A norma: a moral do direito», in *Uma história da justiça - Do pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*, Lisboa, Editorial Estampa, 2002, p. 415.

<sup>311</sup> “Práticas sexuais que, ao longo dos séculos XVII e XVIII, foram severamente regidas pelo direito canónico” Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.61.

princípio aparecia de forma inquestionável. Alguns estudiosos como Stuart Carroll, sugerem que apesar da mulher ser marginalizada e ver a sua vida condicionada pelo patriarcado, a legislação tinha sobre ela um papel protetor no que dizia respeito a crimes sexuais, sendo mais severa com os homens infratores<sup>312</sup>.

Na nossa amostra, contabilizaram-se seis perdões para este crime, 6,9% da totalidade dos perdões. Évora e Montemor registaram um cada, e Estremoz registou quatro (66,7% dos crimes de estupro). Há que salientar que a localidade com permanente presença militar foi a que registou um maior número de perdões a crimes sexuais. Não se podia, portanto, dissociar a clara ligação entre militares e crimes de cariz sexual.

A percentagem de perdões para este crime no Porto foi muito superior (cerca de 23,4%)<sup>313</sup>. Em terras do Montemuro a taxa desceu para os 2,7%<sup>314</sup>. Na capital do reino vizinho, Madrid, entre 1700 e 1720 a taxa de estupro dentro dos delitos contra a moral foi de 25,8%<sup>315</sup>.

A tolerância a este tipo de crimes era pouca, pelo que o perdão nem sempre seria concedido. No entanto, em Portugal, registaram-se disparidades assinaláveis, nomeadamente entre percentagens alentejanas e portuenses. No Porto registou-se uma taxa relativamente mais elevada de perdões ao crime de estupro. Isto podia significar que os portuenses eram mais tolerantes a este tipo de crime, mas tal teoria parece-nos um pouco plausível. Talvez em ambiente urbano as mulheres gozassem de mais liberdade.

Acreditamos que um tão baixo número de perdões estivesse relacionado com “a lei da vergonha rege este universo em que o olhar do outro tem muito mais importância do que o olhar sobre si mesmo”<sup>316</sup>. Mais uma vez, salientamos a importância que tinha a opinião pública nesta matéria. Na Castela do século XVII, Tomás Mantecón sugere que

---

<sup>312</sup>“while patriarchal authority is usually associated with the oppression of women, legislation also protected women (and therefore property) from predatory males: rape, abduction, and false promises of marriage were significant problems, and sentences for errant men became much harsher” Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.252.

<sup>313</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.136.

<sup>314</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>315</sup> Ángel Alloza, *Op. cit.*, p.190.

<sup>316</sup> Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.44.

os homens de justiça protegiam os alegados abusadores, sendo por vezes eles próprios os infratores<sup>317</sup>. Tratava-se, portanto, de um ciclo vicioso. Pela desconfiança, morosidade, (má) publicidade e custos que acarretava um processo na justiça oficial, cremos que a maioria dos crimes deste tipo ou não eram levados à justiça, ou eram resolvidos sem intervenção de terceiros, ou eram guardados como segredo no seio familiar.

A 14 de Outubro de 1718, Rosa Joaquina Pegada, filha que ficou de João Rodrigues Moniz, e seu curador João Martins Lamego, perdoaram Simão Rodrigues Proença, oficial maior de pagador geral e morador na cidade de Elvas, por este a ter desflorado<sup>318</sup>. Alegou Rosa Joaquina Pegada que

*“por ella haver dado a dita querella enduzida de algumas pessoas e lhe ser muito defecultoza acuzação no juizo da audetoria geral da gente de guerra per aonde deste juizo foi remetida a dita querella e sumario da qual e nesta villa foi escrivão Antonio Hanes Lameyro e não poder fazer a dita acuzação no dito juizo sem grande despeza o que não pode acudir pela sua fama pobreza e dezemparo e entender não ter justissa por cujas cauzas queria dar perdão ao sobredito Simão Rodrigues Proensa pella dita culpa”<sup>319</sup>.*

A 31 de Outubro de 1718 seria a irmã de Rosa, desta feita Francisca Soares Pegada e o mesmo curador da irmã, que perdoaram Bartolomeu Inácio de Matos, oficial da vedoria do exército e morador na cidade de Elvas, por este a ter desflorado<sup>320</sup>. As escrituras são praticamente iguais, alterando-se apenas a data e os nomes dos intervenientes.

“El seductor, como es lógico, evaluaba sus posibilidades de éxito y calibraba las vulnerabilidades femininas, su «fragilidad» derivada de circunsntancias sociales, como era el caso de chicas solitarias o criadas del servicio domestico sin referentes familiares, la precariedad económica o incluso las debilidades biológicas o psicológicas”<sup>321</sup>.

---

<sup>317</sup> “en ocasiones la supuesta diligencia judicial era sencillamente inexistente, puesto que quienes desempeñaban el oficio de justicia o sus protegidos eran los auténticos promotores de abusos sexuales” Tomas A. Mantecón Movellán, *Op. cit.*, p.138.

<sup>318</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 73, fl. 124v-fl.126.

<sup>319</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 73, fl. 124v-fl.126.

<sup>320</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 73, fl. 151v-fl.153.

<sup>321</sup> Tomas A. Mantecón Movellán, *Op. cit.*, p.118.

Acreditamos que nos casos que envolvem as irmãs, este tenha sido um fator preponderante. Ambas afirmam serem pobres, e fica implícito que a sua compreensão jurídica seria limitada e as custas judiciais demasiado elevadas. Não sabemos de onde se conheciam, visto elas serem de Estremoz e os acusados de Elvas. Mas o facto de os acusados serem militares e possivelmente estarem sempre em circulação, sendo Estremoz uma das sedes de companhia de militares, poderia ter facilitado um encontro entre vítimas e agressores. Podia ter havido falsas promessas de casamento, ou podiam ter sido realmente forçadas. Apesar de não termos indícios que nos ajudem na leitura das circunstâncias destes casos, cremos que teriam sido muito idênticas. Pela proximidade da data das duas escrituras de perdão, cremos que os crimes ocorreram ou no mesmo dia, ou muito próximos do ponto de vista temporal.

Temos ainda um outro caso muito sugestivo. A 29 de janeiro de 1710, Joana Dias, filha de João Vidigal, perdoou a Brás Luís, filho de Miguel Coelho pelo crime de aleivosia e desfloração<sup>322</sup>. Alega a perdoante que ela e o perdoado são familiares, tendo o seu parente prometido que casava e pagaria uma caução de 60 mil réis. No entanto, fica dispensado do casamento pela alegada consanguinidade. Não sabemos se de facto seriam parentes, e se havia interesse mútuo no casamento. Também não sabemos se se efetuou o dito pagamento, mas cremos que sim porque normalmente o perdão só era dado após esse pagamento ter sido efetuado. Afirma Nicole Castán que “a honra de uma pobre rapariga é menos cara que a honra de uma menina «de boas famílias»”<sup>323</sup>. Isto leva-nos a concluir que Rosa Joaquina Pegada e Francisca Soares Pegada, órfãs e sem grandes posses como ambas admitem, iriam enfrentar um difícil processo na justiça oficial. Caso bastante diferente de Joana Dias em que surgiu um número um tanto ou quanto avultado, 60 mil réis. Contrastes muito evidentes em apenas três situações, que nos levam a supor que Joana Dias não conheceria, tal como as irmãs, uma realidade de pobreza.

Diferente, pelo menos na justificação do perdão, foi o caso de Gaspar Fernandes e sua filha, Maria do Espírito Santo, que perdoaram Manuel Martins Ferro, estudante universitário em Évora, natural de Vila de Frades, por este “*aver levado a ditta Maria do*

---

<sup>322</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 1, fl. 73v.

<sup>323</sup> Nicole Castan, *Op. cit.*, p.511.

*Spiritto Sanctto de sua honrra e vingindade com promeça de cazamentto*<sup>324</sup>. Assistimos, neste caso, à tentativa de reparação da honra da filha por parte do pai, que apresentou queixa no corregedor da comarca de Évora. Existia uma espécie de obrigação por parte do homem de cuidar da honra familiar, devendo estar particularmente atento a todos os comportamentos que atentassem contra a honra das mulheres da família<sup>325</sup>. Justificam, pai e filha, que servia o perdão para libertar Maria da má reputação de desonra, uma vez que à data do perdão já se encontrava casada com outro homem. Foi ainda dito que, aquando do alegado crime, Maria do Espírito Santo se encontrava na cidade de Évora, em casa de António Godinho morador na Rua da Oliveira. Desconhecemos quem era António e qual a relação entre ele, o pai de Maria e a própria Maria, e até mesmo com Manuel Martins Ferro. Não sabemos se se tratou de um encontro furtivo entre o estudante e Maria, ou se já existiria algum antecedente. Importa referir que os sítios onde circulavam estudantes normalmente eram palco de comportamentos inconsequentes. O perdão foi registado no notário de Estremoz o que nos leva a supor que Gaspar Fernandes e Maria do Espírito Santo eram aí moradores. Talvez se tenha tratado de uma desventura de jovens que posteriormente foi necessário reparar.

Em suma, este era um crime particularmente danoso, daí que nos tenha chegado um baixo número de perdões. Em comparação com o Porto, registaram-se muito menos perdões aos crimes desta natureza. Talvez no Porto fosse um crime mais tolerado, ou numa grande cidade haveria maior liberdade sexual da mulher solteira. Pelo contrário, em meios mais pequenos onde todos se conheciam, a tolerância era bastante menor e o crime com repercussões mais graves.

#### 2.2.4. Crimes contra a propriedade

Neste ponto vamos debruçar-nos sobre as escrituras de perdão referentes a roubo, furto e destruição de património. Temos apenas quatro casos na nossa amostra, dois referentes a furto, um a roubo e um que menciona a destruição de um olival. Numa

---

<sup>324</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 84v-85.

<sup>325</sup> “um estrito sentido de honra obrigava os homens a vingar não somente a sua, que assentava na expressão exibida da sua virilidade, mas também a de todo o seu grupo familiar, vigiando de perto as mulheres para proteger a sua pureza sexual ou a sua virtude” Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.37.

primeira análise, fica claro que estes faziam parte dos delitos menos perdoados, representando cerca 4,7%. Dessa totalidade 33,3% correspondia ao meio urbano e 66,7% ao meio rural. Em Montemor eram evidentes os crimes relacionados com a propriedade. Foi aí que se registou a destruição do olival; uma abertura de porta com ânimo de roubo; e dois furtos, num caso, umas ovelhas e noutro, peças de ouro e prata. Este facto pode traduzir um de dois cenários. Ou espelhava a clara importância que a propriedade tinha nesse concelho, onde a agricultura era, de resto, um centro nevrálgico da economia (tentavam prejudicar o vizinho para maior obtenção de proveito próprio). Ou, por outro lado, traduzia uma maior tolerância a delitos desta natureza. Tendo em conta o baixo número de perdões levantados, supomos que a primeira hipótese estaria mais próxima do que seria a realidade montemoreense.

Em Montemuro, a representatividade de perdões de atentados contra a propriedade era bastante superior, correspondendo a 14,2% dos casos estudados<sup>326</sup>. Por sua vez, o Porto registou uma taxa de perdão de 2,9% do total da criminalidade, dos quais 54,9% foram em meio rural e 45,1% em meio urbano<sup>327</sup>. Destacava-se a percentagem mais elevada em Montemuro o que podia exprimir uma maior tolerância nessa região. O facto de se enquadrar um conjunto de povoados eminentemente rurais, podia apontar para a possibilidade de que neste tipo de localidades toleravam-se muito mais os atentados contra a propriedade. Pelo contrário, o facto de se encontrarem mais longe de centros de justiça seriam mais perdoados do que em espaços onde havia uma maior proximidade a centros judiciais e maior implantação da justiça oficial em detrimento da justiça comunitária, mais informal. Em Madrid, entre 1701 e 1710, 24,5% da criminalidade consistiram em crimes contra a propriedade, sendo dentro desse espectro 75,3% roubos e furtos<sup>328</sup>. Aqui falamos da criminalidade total e não apenas de uma parcela. No entanto, fica notório de que este crime era relativamente comum na capital do reino vizinho, representando quase um quarto de todos os crimes e assim seria um cenário bastante provável nas maiores cidades portuguesas.

---

<sup>326</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>327</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.193.

<sup>328</sup> Ángel Alloza, *Op. cit.*, p.147.

Roubo e furto seriam dos crimes menos passíveis de um perdão, o que significa pouca tolerância em relação a estes. Segundo Elias Theodoro Mateus “cotejando as opiniões doutrinárias com os autos processuais castelhanos, o autor reparou não haver nenhum processo aberto em virtude de crime contra a propriedade que contivesse perdão de parte”<sup>329</sup>. Realidade que seria muito próxima daquela vivida no Alentejo. Ainda neste ponto, há que distinguir o meio rural de meio urbano, ao passo que na cidade o alvo eram objetos de valor que seriam posteriormente vendidos, no campo os bens essenciais eram o alvo por excelência, havendo ainda o roubo de ferramentas necessárias ao trabalho da terra<sup>330</sup>. Os casos que nos surgiram, ainda que poucos, confirmam esta teoria.

A 16 de Julho de 1703, Gregório Marques, lavrador da herdade de Vale de Mourinha, e José Fernandes, maioral, perdoaram Manuel Lourenço, trabalhador, por este lhes ter furtado da herdade umas ovelhas, uma manta e uma pataca<sup>331</sup>. Manuel Lourenço era morador na freguesia de São Pedro do Corval, apesar de fazer parte do termo de Évora, seria um espaço rural. Pela variedade do furto, sugerimos que talvez Manuel Lourenço estivesse a atravessar algumas dificuldades, pois na dita herdade existiriam, certamente, bens de maior valor. Em todo o caso, o furto teria certamente causado alguma perturbação na vida dos queixosos.

A 24 de Fevereiro de 1707, Mateus Quaresma de Matos perdoou a Bento de Freitas e a André Lopes pelo furto de umas peças de ouro e prata que foram encontradas na posse destes<sup>332</sup>. O destino destas peças valiosas seria muito possivelmente a venda. Alega Mateus Quaresma de Matos que

*“por quanto hora sabe de certo que os ditos Bento de Freitas e Andre Lopes não forão os que o roubarão e somente comprarão as tais pessas a hum seu escravo ignorando o crime que*

---

<sup>329</sup> Elias Theodoro Mateus, *Op. cit.*, p.33.

<sup>330</sup> “enquanto que na cidade parece haver uma preocupação com os objetos de maior valor monetário, facilmente vendáveis, onde efetivamente as pessoas tinham mais noção do valor do dinheiro, no campo roubava-se o que fazia falta ou então com intenções de prejudicar alguém, pelos mais variados motivos” Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.196.

<sup>331</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 908, fl. 124.

<sup>332</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1705-07, fl. 143-143v.

*cometião em comprarem ao seu cativo as tais pessas por serem mossos rusticos e ignorantes das leis*<sup>333</sup>.

O caso foi registado em Montemor-o-Novo. Questionamos se, de facto, teria sido o dito escravo quem tinha furtado as peças ou se acabou por ser acusado por ser o elemento mais facilmente culpável. Acreditamos que possivelmente o dito escravo nada tenha tido que ver com o caso de roubo, teria antes sido um bode expiatório. Em todo o caso, fica claro que o destino era a venda.

A 28 de setembro de 1705, Manuel Lopes Pratas perdoou a Francisco de Sousa por este *“em a noute do mesmo dia no auto recontado ja fora de horas achara dentro da sua adega que elle tem na travessa do Hospital a Francisco de Souza e que pretender que o dito Francisco de Souza lhe abria as portas da dita adega com animo de furtar algumas couzas*<sup>334</sup>.

Segundo o perdoante,

*“por quanto o dito prezo lhe não cometeu furto algum nem lhe faltara couza alguma quando o dito Francisco de Souza lhe tivesse furtado disse elle dito Manoel Lopes Pratas que elle ora de seu proprio motta [sic] boa e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma lhe perdoava toda a culpa que no dito cazo tivesse assim crime como civil”*

Aquando do perdão, Francisco de Sousa encontrava-se preso na sequência da acusação. Foi dos poucos casos onde se registou a altura do dia em que ocorreu o crime. A tentativa de furto ocorreu na cidade de Évora. Não sabemos se se tratava de um caso recorrente, ou se existiam conflitos entre perdoante e perdoado que tenham desencadeado este conflito. Supomos que se terá tratado de um crime premeditado, uma vez que aconteceu de noite, o acusado esperava provavelmente que o perdoado estivesse a dormir, e na rua seria também mais fácil passar despercebido. O objetivo do furto também não fica claro, podia ser uma tentativa de furto de grande valor para posterior venda, o que é pouco plausível uma vez que para tal iria precisar de ajuda. Podia ser para consumo, o que era mais provável.

O restante perdão a um crime de atentado ao património, foi registado a 18 de novembro de 1711. Perdoou o Padre João Mendes do Vale a José Rodrigues pela

---

<sup>333</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1705-07, fl. 143-143v.

<sup>334</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1704-05, fl. 106.

destruição de um olival que tinha junto à horta do Gaio<sup>335</sup>. Foi ainda dito que, “*hum Joseph Rodrigues o Demonio*”<sup>336</sup>, foi preso na cadeia da vila de Montemor após o padre ter feito queixa. A nomenclatura utilizada para nomear o acusado é deveras interessante. Sugerimos que, possivelmente se tratava de um homem que vivia atormentando as gentes da vila. Não foi descrito nenhum motivo para o alegado delito. Ainda assim, teria prejudicado o padre de alguma forma, sobretudo numa altura da apanha da azeitona. Talvez tivesse ficado fora da equipa da apanha, ou tenha tentado fazer negócio com o padre, mas sem sucesso e se tenha, por isso, tentado vingar. Não sabemos.

Em geral, estes atentados contra o património que são perdoados parecem tratar-se de pequenos furtos, de objetos de pequeno valor, sem grandes consequências, sendo, por isso, os poucos casos a serem perdoados.

#### 2.2.5. Crimes contra a honra

Considerámos crimes contra a honra os delitos de ofensa/injúria (três), adultério (dois) e assuada (um). São no total seis crimes, representando 6,9% do total. Estremoz destacava-se pela ocorrência do crime de ofensa e injúria (dois casos em três). Em ambos os crimes se registaram o envolvimento de militares. Os restantes crimes foram praticados de uma forma mais uniformemente distribuída pelos quatro concelhos. Esta situação de equilíbrio podia traduzir realidades que afinal não seriam assim tão distintas, sendo que as diferenças eram esbatidas com a constante circulação de pessoas entre um e outro meio.

Nestes casos, é imperativo não esquecer a importância da honra, valor pelo qual se pautavam as relações sociais nesta época. A honra condicionava o estatuto, a notabilidade e a credibilidade públicas, contribuindo para uma boa ou má fama, consoante a conduta de cada um<sup>337</sup>. Uma ofensa à honra era um delito gravoso, não do ponto de vista físico, mas em termos da integração da pessoa no meio social. Pelo que seria igualmente pouco tolerado. Assim, um insulto ou uma ofensa à honra, tinham o

---

<sup>335</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K2, fl. 20v-21.

<sup>336</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K2, fl. 20v-21.

<sup>337</sup> “Associada a ideias como a estima, glória, integridade, castidade e respeito, a honra torna-se o principal padrão de conduta, na sociedade do Antigo Regime” Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.61.

propósito de ultrajar a opinião pública sobre alguém<sup>338</sup>. A ofensa/injúria teve uma taxa de 3,5% nas localidades em estudo, no Porto os perdões a insultos foram de 1% de 1750 a 1758, e de 4% de 1766 a 1772<sup>339</sup>. No entanto, com essa possível intolerância em mente, cremos que a baixa taxa de perdões a este crime seriam devido à pouca participação judicial em casos de ofensa e injúria. Ou seja, sugerimos que em vez de recorrerem aos meios de justiça oficial, as partes envolvidas em conflitos desta natureza chegariam a um acordo entre si sem intervenção de terceiros.

A 27 de Julho de 1708, o doutor Manuel Pestana de Vasconcelos, juiz de fora de Estremoz, cavaleiro fidalgo da casa de Sua Majestade, perdoou António dos Santos de Aguiar, criado de Martim Lopes Lobo de Saldanha, *“pello mesmo lhe aver dezobedecido e faltado ao respeito”*<sup>340</sup>. Considerámos tratar-se de um caso de ofensa. Seria uma grande afronta e despeito um simples criado fazer uma ofensa a um juiz, representante legítimo da Coroa. O juiz mostrou não só toda a sua magnificência e poderio, como também um lado humano e benevolente ao conceder perdão ao criado. Não sabemos qual a relação entre o juiz e o criado, nem as circunstâncias do acontecimento. Manuel podia ser amigo de Martim, patrão do acusado, e, em casa deste, o dito criado ter feito a afronta. Parece-nos uma hipótese plausível.

Vejamos outro caso. A 2 de março de 1714, Juliana Pereira de Almeida e António da Costa Bernardes perdoaram João Gago Raposo, marido de Juliana, por este os ter ofendido e levantado injúria sobre uma alegada desfloração entre os queixosos<sup>341</sup>. Um caso bastante peculiar e um tanto ou quanto confuso. Não sabemos quando teria ocorrido a dita desfloração, pelo que supomos, que a ser verdade, teria sido antes do casamento entre Juliana e João. João poderia ter já nessa altura intenções de contrair matrimónio com Juliana e ter descoberto que esta tinha ou teria tido um caso com António. Após o casamento era necessária a reparação da honra. Uma forma de

---

<sup>338</sup> “o insulto (...) quer disseminar uma imagem pejorativa de alguém ou de pessoas relacionadas por toda uma comunidade, por isso é tão importante considerar o cenário e o público de tais escândalos” Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.222.

<sup>339</sup> *Id.*, *Ibid.*, p.216.

<sup>340</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 60, fl. 57v-58.

<sup>341</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1053, fl. 35-35v.

reparação desta, era alegando que tinha sido uma injúria de João. Não dispomos de informações suficientes para apresentar uma teoria mais lógica e consistente.

Passemos agora aos casos de adultério. Neste crime, geralmente a acusada era a mulher. O homem quando acusado era o alegado amante da adúltera. Não encontramos nenhum perdão a um homem adúltero, e de acordo com a lei, só a esposa e outros homens incorriam neste crime. Ou seja, a esposa não podia acusar o marido de adultério<sup>342</sup>. Estamos perante um dos valores basilares da sociedade da época moderna, em que “só as relações extraconjugais do homem pareciam legítimas à sociedade”<sup>343</sup>.

Estes casos representam 2,3% do total. Montemuro tinha uma taxa de 0,14% perdões a adultérios<sup>344</sup>, por sua vez, no Porto não se registou qualquer alusão a perdões desta natureza. Em Madrid 6,3% dos casos levados à justiça entre 1700 e 1720 eram referentes a adultérios<sup>345</sup>. Estamos perante taxas baixíssimas, nulas no caso do Porto, o que deixa entrever a pouca tolerância a um crime desta natureza além de que se tratava de um crime que provavelmente não se queria divulgar. Cremos que todos os homens queriam evitar toda e qualquer publicidade a um crime desta natureza, pois a sua própria honra, segundo os códigos de masculinidade vigentes, estaria comprometida.

A 2 de junho de 1703 Domingos Gonçalves, moleiro, perdoou Manuel Martins, abadesso estalajadeiro, pelo crime de adultério<sup>346</sup>. Justificou o perdão alegando que “*e per quanto ele dito denunciante Domingos Gonçalves entende que pessoas más afetas da dita sua mulher e o dito denunciado Manuel Martins Abadeço o enduziram desse a dita denunciação pelos verem assuados descompostos e aveixados*”. Nesta escritura é muito interessante o facto de existir referência à esposa de Domingos Gonçalves, Maria da Conceição, mas o perdão nunca lhe foi diretamente dirigido a ela. Não sabemos se aquando da querela e denúncia do abadesso, foi igualmente apresentada queixa da dita mulher. Como um caso de adultério exige pelo menos duas pessoas envolvidas, supomos uma de duas hipóteses. Ou, por um lado, foram ambos os alegados adúlteros denunciados e apenas perdoado o clérigo; ou, por outro, Domingos Gonçalves apenas apresentou queixa de

---

<sup>342</sup> Reveja-se a Tabela 1 - Tipos de crime e respetiva pena, na Introdução, p.14

<sup>343</sup> Norbert Elias, *Op. cit.*, p.310.

<sup>344</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>345</sup> Ángel Alloza, *Op. cit.*, p.190.

<sup>346</sup> ADE, Notariais de Évora; Livro 908, fl. 96.

Manuel Martins pelo que concedeu perdão somente a este. Em todo o caso, acreditamos que a alegada ofensa à honra familiar cometida pela mulher, seria para o perdoante mais penosa uma vez que “sobre ela recaíam valores básicos da estrutura familiar tais como a honra e a pureza sexual. Tudo o que atentasse contra estes valores incitava o homem à violência”<sup>347</sup>.

A 27 de janeiro de 1709 Jerónimo Rodrigues, trabalhador, casado com Maria Francisca, perdoou António Sousa, oficial de serralheiro, moço solteiro, pelo crime de adultério. António encontrava-se à data do perdão preso na cadeia da vila de Montemor-o-Novo. Alegou Jerónimo Rodrigues que “quanto entendia que a sua prezuçam fora falsa e se queixado induzido de algumas pessoas que pera isso o induziram e porquanto já pello mesmo cazo já deu perdam a dita sua mulher”<sup>348</sup>. Aqui foi dito explicitamente que houve um perdão à mulher. Podia de facto não ter passado de um boato, como sugere o motivo do perdão, mas não sabemos.

Existe um único caso de assuada na nossa amostra em estudo. O facto de termos apenas um perdão a este crime é muitíssimo significativo e relevante. No sentido em que a tolerância ao mesmo seria extraordinariamente baixa. A assuada tinha como objetivo a manifestação pública contra a má conduta social de alguém<sup>349</sup>. Em Montemuro, 5,1% dos perdões foram dados a crimes de assuada<sup>350</sup>. Por seu turno, o Porto teve uma representatividade muito residual deste tipo de crime violento, apenas 0,2%<sup>351</sup>. Sabendo que a honra era o valor regulador das relações sociais da época, entende-se a intolerância a tudo o que a pudesse colocar em causa. Ainda mais quando tinha notório impacto negativo no prestígio social. Assim, sugerimos que os números de perdão tão baixos não seriam tanto devido ao baixo número real de casos, mas antes fruto da intolerância a este delito.

O perdão a esta tipologia criminal, trata-se do já mencionado caso em que o Padre Frei António de São José perdoou João Gomes e Luís Fialho, por uma

---

<sup>347</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.39.

<sup>348</sup> BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livro 1708-09, fl. 115-115v.

<sup>349</sup> “a assuada é um crime público e diz respeito sempre à comunidade vicinal. Injúria e assuada têm ambas o mesmo objetivo: humilhar, manchar a honra pública” Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.225.

<sup>350</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.45.

<sup>351</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.136.

*“assuada que se havia feito com dezacato em o convento que ele e a sua religião tem na dita vila de Sousel para efeito de haverem de tirar asserto religioso de sua religiam por estar preso no mesmo convento a ordem do referendicimo frei Jose de Santo Amaro (...) que ao tempo estava presidindo a seu mando se a cerca do dito convento e com efeito alguns haviam interrompido a clausura e saltaram dentro com animo deliberado a deitarem fora o dito religioso preso o que fariam se os religiosos do dito convento lhe nem empediram pois pera o tal efeito se haviam tirado dentro da mesma cerca alguns soldados e mais pessoas que soltaram alguns tiros de arma de fogo”<sup>352</sup>.*

Sabemos que a escritura foi registada na rua de São Bartolomeu da vila de Borba em casas de morada de D.Isabel Maria Bojoaos, mas desconhecemos a relação desta com as partes envolvidas. Seria sem dúvida uma senhora com relevo social na vila, que funcionaria provavelmente como uma espécie de mediadora ou intermediária infrajudicial. Os acusados eram ambos sargentos de ordenança na vila de Sousel e estavam de serviço quando ocorreu o delito. À data da escritura estavam presos sendo que o padre pagou a fiança para estes poderem sair. Segundo consta, o perdão foi dado por o padre ter conhecimento que os acusados nada tinham que ver com os distúrbios, mas antes se encontravam nas imediações uma vez que tinham sido chamados para intervir no desacato.

Verificamos que este tipo de crimes era pouco perdoado, o que provavelmente deixava transparecer pouca tolerância ao mesmo. Salientamos a importância do rumor, muitas vezes referido nos perdões analisados como motivo para apresentação de queixa. Posteriormente, estando as pessoas mais calmas, passada a cólera do momento, com mais lucidez e discernimento, concediam perdão. cremos que talvez decorresse um período de tempo entre o incidente, a apresentação da queixa e o perdão, mas desconhecemos esses dados. Acreditamos que esse intervalo temporal permitia não só uma reflexão mais lógica e ponderada, como também abriria espaço de diálogo entre as partes. Por outro lado, havendo um rumor seria necessário anulá-lo de modo a não arruinar a possibilidade de um casamento satisfatório da vítima, no caso de crimes sexuais.

---

<sup>352</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 85, fl. 82-83v.

### 2.3. Papéis de Género

Em questões de género, a mulher era na esmagadora maioria vítima, sendo, pelo conseguinte, o homem o infrator na maioria dos casos. Portanto, o mundo da violência retratado nestes perdões era eminentemente masculino. Fazendo o levantamento dos intervenientes das 86 escrituras de perdão temos um total de:

118 perdoantes - dos quais 86 homens (73%) e 32 mulheres (27%);

94 perdoados - dos quais 91 homens (97%) e quatro mulheres (4,2%).

Em relação ao homem, os números refletem que, provavelmente, nesta época ainda teriam reações violentas com relativa facilidade, colocando o Alentejo num estágio onde não se controlavam as pulsões mais primárias, utilizando a linguagem elisiana. Nas palavras de António Damásio “os homens continuam a demonstrar uma maior propensão para a violência física do que as mulheres, em consonância com os seus papéis sociais ancestrais – a caça e a luta pelo território”<sup>353</sup>. Além das desavenças entre si pelas mais diversas razões, cabia ainda aos varões a responsabilidade de cuidar da honra da família, reparando-a sempre que necessário. Assim, era natural que tivessem necessidade de demonstrar publicamente a sua virilidade, sendo muito suscetíveis a tudo o que a pudesse pôr em causa. Stuart Carroll defende que a violência masculina se legitimava pela necessidade da reparação da honra<sup>354</sup>. Porventura, por essa razão o homem nos tenha aparecido tantas vezes como acusado e como perdoante. O espaço público alentejano era assim dominado pelo género masculino, mais do que em cidades maiores<sup>355</sup>. Pelos números obtidos, e de acordo com a historiografia, concluímos que crimes violentos eram esmagadoramente cometidos por homens, quase exclusivamente masculinos quando se tratava de agressões. Por outro lado, o facto de aparecerem com uma frequência muito superior, podia significar uma maior tolerância a um crime cometido por um homem, ou seja, o comportamento violento

---

<sup>353</sup> António Damásio, *A estranha ordem das coisas. A vida, os sentimentos e as culturas humanas*, Lisboa, Circulo de Leitores, 2017, p.303.

<sup>354</sup> “since physical courage and willingness to accept humiliation are essential to male honour, masculinity is closely associated with the right to violence” Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.49.

<sup>355</sup> Veja-se a Tabela 11: Relações de Género entre vítima e acusado de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772) Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.157.

masculino encontrava-se socialmente integrado num conjunto de códigos, sendo um dos mecanismos pelos quais se regulavam as relações sociais.

Números muito expressivos que nos levam a concordar com a teoria de que a época moderna era “um mundo jurídico dominado pela presença masculina onde a mulher somente deixou pinceladas efémeras”<sup>356</sup>. Seguindo ainda nesta linha de raciocínio diz-nos Simone de Beauvoir que “os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições”<sup>357</sup>. Fosse como perdoante ou como perdoada, a participação da mulher em questões jurídicas era inquestionavelmente inferior à do homem, como nos comprovam os números descritos acima. É preciso realçar o baixíssimo número de mulheres perdoadas, quatro num total de 94 pessoas. Há ainda a salientar que em três desses quatro casos em que foi acusada, não teria agido sozinha, tratando-se de crimes cometidos por mais do que uma pessoa. Sempre que estava acompanhada na acusação, o seu parceiro de delito era um homem. Portanto, em apenas um caso a mulher agiu, alegadamente, sozinha, tratando-se de um caso de homicídio do marido.

Isto podia traduzir uma de três realidades. Por um lado, a mulher via a sua participação na esfera social condicionada, pelo que se encontrava na maioria do tempo ocupada com os afazeres do lar e por esse motivo não se via envolvida nestas questões. Outra possibilidade, podia ser a significativa menor a tolerância a um crime cometido por uma mulher, pelo que não era tão facilmente passível de perdão. Ou, pelo contrário, pelo facto de ser considerada como um ser inferior, talvez houvesse uma maior benevolência para com a mulher, como defendem alguns estudiosos, não sendo sequer alvo de uma queixa formal<sup>358</sup>. cremos que a realidade seria uma conjugação destas três hipóteses.

Em todo o caso, cremos que, a intolerância a manifestações violentas de mulheres era uma realidade bastante enraizada assim como a sua «livre» circulação em espaços públicos conhecia muito mais restrições do que a circulação masculina. Por

---

<sup>356</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.38.

<sup>357</sup> Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo, Volume 1 - Os factos e os mitos*, Lisboa, Quetzal, 2018, p.21.

<sup>358</sup> “pre-modern women are often said to have benefited from lenient treatment relative to men within the criminal justice system” Garthine Walker, *Op. cit.*, p.113.

estas duas razões, acreditamos que o envenenamento e o adultério tinham, geralmente, mulheres como acusadas. Ou seja, eram crimes exclusivamente femininos. No primeiro caso, pelo facto de a cozinha ser um espaço geralmente associado ao género feminino, e pela relativa facilidade com que se levava a cabo um crime desta natureza evitando confrontos físicos nos quais a mulher estava, regra geral, em desvantagem. Além disso, era um crime premeditado e considerado um tanto ou quanto rebuscado, ideias associadas normalmente à atuação do género feminino, ideias que de resto contrastavam fortemente com o ser frágil de intelecto limitado como era retratada na época.

Vejamos um caso de mulher homicida, temos Maria da Conceição que a 16 de novembro de 1716 foi perdoada pela cunhada Bárbara Ribeiro e seu marido, Manuel Gomes, pela morte de Manuel Dias, marido da primeira, irmão da segunda. Segundo consta na escritura de perdão

*“hera verdade que Maria da Conceição estava preza na cadea do Landroal pella morte que avia feito ao seu marido Manoel Dias irmão della dita Barbora Ribeira e cunhada de ele dito Manoel Gomes e per quanto estavam informados que a dita sua cunhada Maria da Conceição não fizera a dita morte diceram que elles de suas boas livres e reais vontades sem forca nem constrangimento de pessoa alguma e pello amor de Deus nosso senhor e porque o mesmo Deus lhe perdoe seus pecados perdoavam como logo com efeito logo perdoava por este publico instrumento e davam perdã de oje pera todo sempre da culpa da dita morte se he que alguma nela teve e se for achada em questão dela a sua cunhada Maria da Conceição pagarà”<sup>359</sup>.*

Fica implícita a dúvida dos perdoantes em relação à inocência de Maria da Conceição no alegado homicídio, além de que, o perdão só tinha efeito caso a acusada assumisse o pagamento das custas judiciais. Este caso demonstrava a pouca tolerância a um crime com estes contornos, de resto em mais nenhuma escritura de perdão tivemos a imposição de um acordo desta natureza para que o perdão tivesse efeito. Não sabemos em que circunstâncias ocorreu o dito homicídio. Não foram descritas quaisquer possíveis motivações, como ciúmes, nem temos indícios de violência

---

<sup>359</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 107, fl. 120-121v.

doméstica ou um caso accidental. Pelo teor do perdão acreditamos que se tratou de um homicídio planeado.

Por sua vez, o adultério conhecia sempre uma acusada. A lei não previa que a mulher pudesse apresentar queixa de um marido adúltero, ou seja, as alegadas infidelidades do marido não eram socialmente condenáveis. Ao passo que a mulher via a sua vida sexual sob olhar furtivo, atento e repressor desde tenra idade, pois a ela cabia assegurar a legitimidade da descendência, o homem vivia com bastante mais liberdade também neste campo.

Pela escassez de informação que nos ficou de mulheres em escrituras de perdão por terras alentejanas, não nos foi possível extrair conclusões mais elaboradas, nem traçar hipóteses gerais que possam ser confrontadas com informações relativas a outros espaços. A possibilidade de ir mais além na compreensão destes casos implicaria um cruzamento com outras fontes, possivelmente em outros arquivos. Com efeito seria interessante recuperar as trajetórias sociais destas mulheres em outra documentação, a fim de compreender alguns silêncios e omissões destas escrituras. Infelizmente, tal não foi possível realizar no âmbito deste mestrado. Talvez pela dificuldade de reconstituições de vidas de pessoas com menor presença na documentação da época, Margarida Sobral Neto defende que “não é ainda possível neste momento, escrever uma História da mulher no século XVIII em Portugal”<sup>360</sup>.

Verificámos ao longo deste capítulo que as localidades em análise se encontravam de acordo com os padrões de comportamentos violentos tanto a nível de nacional como internacional. Dentro da violência, tal como acontecia um pouco por toda a Europa, destacavam-se as agressões físicas entre homens. O perdão a homicídios conhecia no Alentejo taxas um pouco mais altas que noutras regiões do país, o que nos leva a supor que talvez este fosse um espaço de maior tolerância a crimes contra a vida. Poderia ser um número conjuntural, que uma análise cronológica ou o cruzamento com outro tipo de fontes poderia, porventura, matizar. Acreditamos que porventura existia uma parte substancial destes crimes que não eram levados à justiça ou eram resolvidos sem recurso a terceiros. Em ambos os crimes, a presença de homens era esmagadora,

---

<sup>360</sup> Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.41.

face à quase ausente presença feminina. Na maioria dos casos, embora as informações fossem escassas, tudo nos leva a crer que vítima e agressor eram conhecidos. Registou-se a presença de pessoas de estatuto socioprofissional variado, o que nos leva a supor que estas desavenças eram transversais na sociedade.

Os crimes sexuais além de constituírem uma pequena parcela dos perdões, o que indicia a sua repercussão negativa, foram na nossa amostra, crimes maioritariamente cometidos por militares ou pessoas com ligações ao exército. Foi dos poucos crimes que conseguimos associar a um estatuto socioprofissional em particular. Importa salientar a posição estratégica do ponto de vista defensivo que as localidades em estudo conheciam neste contexto específico da Guerra de Sucessão Espanhola e no imediato seguimento desta. Sendo próximas da fronteira e estando no caminho que ligava Lisboa a Madrid, tinham um papel preponderante na defesa do reino, daí que Estremoz tivesse a presença permanente do exército. De acordo com as escrituras de perdão, cremos que em todos os casos vítima e acusado eram conhecidos, na maior parte das vezes não ficaram perceptíveis as circunstâncias em que o crime ocorreu nem a força deste aparente laço. Fica implícito que, em grande parte dos casos o agressor conseguiu levar a sua avante recorrendo a falsas promessas de casamento.

Nos crimes menos perdoados, encontravam-se representados todos os tipos de indivíduos. Os protagonistas, nestes casos, tanto eram pobres camponeses como juízes de fora, e até mesmo eclesiásticos. E, tanto ocupavam o papel de queixosos, como de acusados.

Apesar da fragmentação dos dados referentes ao contexto em que ocorriam estes episódios de violência, geralmente, o delito seria fruto de uma reação espontânea do momento, em vez de um plano previamente traçado (excluindo algumas práticas, como o envenenamento). Norbert Elias reflete sobre as relações humanas e a afetividade em épocas passadas afirmando que “o que acontecia era passarem facilmente do gracejo ao escárnio”<sup>361</sup>. Mais adiante reforça essa ideia, afirmando que pelo facto de haver uma maior liberdade de expressão no que tocava aos

---

<sup>361</sup> Norbert Elias, *Op. cit.*, p.331.

comportamentos afetivos e reações intempestivas, gerava reações expressivas mais díspares<sup>362</sup>.

Nas palavras de Margarida Sobral Neto, “a violência na Época Moderna constituiu-se como um observatório privilegiado de estudo das relações sociais, dos sistemas de poder e da construção de valores e sentimentos que perduram no nosso tempo”<sup>363</sup>. E, segundo o estudo de Elias, não se pode dissociar as reações violentas da parte emocional tolerada e profundamente enraizada da época<sup>364</sup>.

Concluimos que a sociabilidade alentejana que levava à emergência destes comportamentos estava relacionada com as características notoriamente rurais da maior parte do território. Nesses espaços assistia-se ao culto e preservação de comportamentos mais tradicionais do que em espaços maiores onde se registavam pontos de permeabilidade a mudanças graduais a nível comportamental.

### Capítulo 3. O ato cristão de perdão: as motivações de perdão

Neste capítulo, iremos analisar as alegadas motivações de perdão. O período em análise caracterizou-se por ser uma época de tentativa de controlo e repressão dos comportamentos violentos, em que pecado e crime se encontravam numa esfera conjunta. Ou seja, nas palavras de Prodi assistimos a uma “tendência para envolver no conceito de pecado qualquer ação não autorizada”<sup>365</sup>. Uma vez que Igreja e Estado trabalham neste campo lado a lado, com o objetivo de controlar determinados comportamentos, houve uma “criminalização do pecado ou sacralização do crime”<sup>366</sup>. Ou seja, com o objetivo de repudiar comportamentos que pudessem destabilizar a norma social pretendida, apelava-se ao bom senso comum recorrendo à prática de valores morais cristãos. Desta forma, um determinado comportamento classificado como pecado pela Igreja era também disseminado popularmente como se de um crime se tratasse. Em sentido inverso registava-se o mesmo, um crime por norma era

---

<sup>362</sup> “os afectos eram mais irreprimidos, o que quer dizer que também eram menos regulados e oscilavam mais violentamente entre reações extremas” *Id., Ibid.*, p. 349.

<sup>363</sup> Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.115.

<sup>364</sup> “Quaisquer que sejam os documentos dessa época que se consultem, verifica-se sempre que a vida tinha então uma carga afectiva diferente da nossa e que na incerteza da existência não cabiam muitos cálculos relativos ao futuro” Norbert Elias, *Op. cit.*, p.332.

<sup>365</sup> Paolo Prodi, *Op. cit.*, p.412.

<sup>366</sup> *Id., Ibid.*, p.416.

descortinado em praça pública sob os atentos olhares morais e julgadores de uma população com estreitas ligações aos valores éticos e religiosos cristãos.

No entanto, apesar da ideia disseminada da onnipresença divina que compensava os devotos e punia os infratores, Norbert Elias defende que o raio de ação deste valor foi mais limitado do que à partida seria expectável<sup>367</sup>. Isto é, em última instância, a constante vigilância divina não afetava assim tanto os comportamentos mundanos quanto seria expectável. Ana Sofia Ribeiro sugere que “pecado e crime misturam-se, princípios de defesa da vida, da honra, da ordem religiosa e da ordem social intercalam-se e sobrepõem-se de forma contínua e aleatória”<sup>368</sup>. Ou seja, a comunidade via a sua conduta social julgada e condicionada por preceitos de natureza diversa, mas que confluíam na vida quotidiana.

No entanto, após o delito cometido, era necessária a reposição da ordem que este afetou, tanto no caso da vítima ou da sua família ou do acusado<sup>369</sup>. Assim, a reconciliação e o perdão surgem como valores cultivados pela Igreja que encoraja o seu rebanho a uma atitude condescendente para com o próximo. Nesse ponto aparecem moderadores para alvitrar a reparação. Quando um crime era tornado conhecido do grande público era necessária uma reparação igualmente pública<sup>370</sup>. Importa ainda salientar que as próprias comunidades, sobretudo as de menores dimensões, desenvolviam sistemas internos a fim de uma pacificação.

Vejamos um caso de perdão motivado por amor a Deus. A escritura foi registada a 3 de dezembro de 1708 na vila de Estremoz e nela Francisco da Silva Freire, escrivão da almotaçaria, perdoou Domingos Pereira Perela, mercador, “*por o aver descomposto sendo elle oficial de justissa*”. Sabemos ainda que, da acusação feita resultou uma pena

---

<sup>367</sup> “A religião, o estar ciente da onnipotência punitiva e agraciadora de Deus, nunca por si só tem um efeito «civilizador» ou moderador dos afectos” Norbert Elias, *Op. cit.*, p.331.

<sup>368</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.62.

<sup>369</sup>“(…) reconciliation with his enemy was the first step in the malefactor’s return to a stage of grace, a journey that could be difficult” Stuart Carroll, *Op. cit.*, p.230.

<sup>370</sup>Robert Muchembled afirma “(…) há barreiras para fazer parar a escalada assassina, na forma de «pazes entre as partes». Encorajadas por personagens que ocupam uma posição neutra como «conciliadores» locais, aldeãos respeitáveis, nomeadamente notáveis ou sacerdotes, são frequentemente seladas por um acordo verbal, notificado em público na taberna. Algumas são registadas por escrito em notários. Comportam compensações financeiras e simbólicas: o culpado deve pronunciar palavras de arrependimento em público para reparar a honra que pôs em causa.” in Robert Muchembled, *Op. cit.*, p.45.

de degredo de dois anos para fora da dita vila e pena pecuniária, da qual desconhecemos o valor. Alegou o queixoso que

*“pera que o dito Domingos Pereira Perella possa empetuar perdão de sua Magestade que Deos guarde pello ditto degredo de sua boa e livre vontade sem força nem constrangimento de pessoa alguma que a isso o obrigaçe nem constringeçe fazia perdão como com efeito perdoava pello amor de Deos ao ditto Domingos Pereira Perella pello que tocava a sua parte na ditto acuzação e delle não queria couza alguma crime nem sivelmente”<sup>371</sup>.*

Significa isto que, de acordo com a escritura, o perdão foi dado de livre e espontânea vontade sem segundas intenções (eventuais compensações) visto que afirmou que do acusado nada pretendia. Além de que o maior enfâse foi dado ao amor a Deus e nada apontou noutro sentido. Tal como sugere Zulmira Santos, encontramos nesta justificação de perdão evidências que deixam entrever a crescente importância de sentimentos como a piedade<sup>372</sup>.

Francisco Tomás y Valiente no artigo *“El perdon de la parte ofendida en el derecho penal Castellano”*<sup>373</sup> sugere que alguns crimes eram mais facilmente resolvidos entre partes, sem a intervenção de intermediários, do que aqueles que eram participados à justiça oficial<sup>374</sup>. Esta ideia ajuda bastante na interpretação dos perdões que se registaram para o crime de homicídio no Alentejo. Mas, como estamos apenas a tratar uma parte da criminalidade que teria ocorrido, carecemos de dados que sustentem uma suposição melhor fundamentada.

Por outro lado, esse autor propõe a distinção dos diversos tipos de perdão em dois grandes grupos: o perdão pago e o perdão gratuito, alegando que a nomenclatura utilizada era o que os distinguia<sup>375</sup>.

Os perdões pagos, na nossa amostra eram bastante raros e o contrato registado devia conter o valor da compensação económica ou o acordo selado, para que o perdão

---

<sup>371</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 60, fl. 123-123.

<sup>372</sup> “(...) apelando sobretudo à sensibilidade e ao favorecimento de uma piedade popular de afectos” in Zulmira C. Santos, «Luzes e espiritualidade. Itinerários do século XVIII», in *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Rio de Mouro, Circulo de Leitores, 2000, p.38.

<sup>373</sup> Francisco Tomás y Valiente, *Op. cit.*

<sup>374</sup> “(...) a veces se considera que el delito en cuestión (lesiones, ataques al honor, homicidio...) es asunto a resolver exclusivamente entre el ofensor y el ofendido o los sucesores y familiares de éste, en cuyo caso el poder público puede llegar a inhibirse por completo” in Id., *Ibid.*, p.56.

<sup>375</sup> Id., *Ibid.*, pp.58 e 59.

tivesse efeito. No espaço e cronologia em estudo apenas dois perdões se podem enquadrar nesta primeira categoria. Um destes é a escritura registada a 16 de novembro de 1716 na vila de Estremoz. Nela consta que Bárbara Ribeiro e Manuel Gomes, seu marido, perdoaram a cunhada Maria da Conceição *“pella morte que avia feito ao seu marido Manoel Dias irmão della dita Barbora Ribeiro e cunhado de ele dito Manoel Gomes”*<sup>376</sup>. Mais informam que Maria da Conceição estava à data do perdão presa na cadeia da vila do Alandroal, e que esta tinha de pagar as custas do processo e, só depois de eles, queixosos, terem recebido essa quantia é que o perdão teria efeito. Além disso, nenhuma outra informação relevante foi mencionada, como as circunstâncias e causa de morte, dados que possivelmente ajudariam a perceber melhor os contornos do homicídio. Questionamos a responsabilidade que a viúva teria tido na morte do marido e, também, o cariz do perdão que recebeu. Pelo facto de a acusada ter de arcar com as custas do processo, colocamos como hipótese que os perdoantes tinham dúvidas acerca da inocência da acusada. Tendo em conta a narrativa da escritura, acreditamos que Maria da Conceição teve alguma responsabilidade na morte do marido, pois fica implícito algum ressentimento por parte dos cunhados, sobretudo da irmã do falecido. Talvez por essa razão o perdão não seja imediato nem gratuito. Em todo o caso, não sabemos ao certo a quantia que estava em causa uma vez que tal não foi mencionado.

O outro perdão que se pode enquadrar nesta categoria tratou-se do caso de um furto que envolveu Gregório Marques, José Fernandes e Manuel Lourenço<sup>377</sup>. Segundo alegaram os queixosos, *“mas per quanto elles estavam pagos e satisfeitos do dito furto (...) os movia de especialmente pelo amor de Deos nosso senhor de suas proprias e livres vontades sem força ou constrangimento de pessoa alguma lhe perdoava hora como logo em efeito por este publico instrumento perdoava ao dito reo denunciado Manuel Lourenço toda e qualquer culpa em que incorreo”*<sup>378</sup>. Portanto partimos do princípio que além de lhes terem sido devolvidas as coisas furtadas, teriam ainda recebido uma recompensa pela importunação. Mais uma vez desconhecemos a quantia paga.

Portanto, a esmagadora maioria dos perdões aparentavam ser gratuitos. Sugerimos esta hipótese com alguma cautela e reserva visto que existem autores que

---

<sup>376</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 107, fl. 120-121.

<sup>377</sup> Escritura analisada na página 119.

<sup>378</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 908, fl. 124.

salvaguardam o facto de a maioria dos perdões parecer gratuito, mas na realidade não o ser. Segundo defendem, haveria um acordo precedente do perdão, ou seja, antes da escritura já estaria negociada uma forma de compensar a parte ofendida<sup>379</sup>. No perdão esse acordo era omitido. Assim sendo, podemos apenas levantar suspeitas de escrituras cuja terminologia fugia à norma, quer fosse pelo vocabulário empregue, ou pela justificação em si.

Vejamos a escritura datada de 3 de março de 1719 na cidade de Évora. De acordo com esta escritura, Inês da Conceição, viúva do defunto, Maria das Neves, filha do casal, e Sebastião Falé, irmão da vítima, perdoaram o escravo Brás Fernandes pelo homicídio de Bento Rodrigues. Afirmaram que

*“como logo com efeito por este público instrumento derão perdão da dita morte ao dito Brás Fernandes escravo do dito Manços Lopes dão perdão por eles e pelos sobrinhos e cunhados esperando que o tempo de prisão tenha servido de remédio para o acusado”*<sup>380</sup>.

Também esta escritura se destaca das restantes pela justificação do perdão. Foi o único caso onde a aparente motivação de perdão foi a esperança que o tempo de cárcere tivesse tido um efeito reabilitador no acusado. Estranhamos um pouco esta posição, ainda para mais tratando-se de um homicídio e do acusado ser um escravo. Acreditamos que o escravo pela sua condição socioprofissional não tivesse possibilidades de sair autonomamente desta situação, equacionando a possibilidade de uma compensação que escapou à escritura. Talvez o seu senhor tenha resolvido a questão negociando de alguma forma com os outorgantes.

---

<sup>379</sup> “Sucedía que casi todos los perdones se otorgaban simulando ser gratuitos, a pesar de que la mayoría de ellos, como es fácil colegir, habían sido concedidos después de negociar la correspondiente compensación económica para el outorgante” Francisco Tomás y Valiente, *Op. cit.*, pp.63 e 64.

<sup>380</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1249, fl. 11v-12.

Tabela 14 – Tipologia de justificações de perdão em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Amor a Deus	23
Inocência do acusado	23
Crime accidental	20
Justas razões	8
Indução de terceiros	4
Outros motivos	3
Bem de saúde e sem incapacidades físicas	2
Amizade	2
Consanguinidade e pagamento de caução	1
Total	86

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Na tabela 14 encontramos as alegadas motivações de perdão que foram mencionadas nas 86 escrituras em análise. Antes de refletirmos acerca dos números, é importante explicar o processo de classificação. Em primeiro lugar, nas escrituras enquadradas na categoria “Amor a Deus” não foi mencionada qualquer outro tipo de motivação ou razão para o perdão. Quando referiam inocência do acusado, normalmente alegavam que tinham conhecimento que o acusado nada tinha que ver com o crime, ou seja, ter-se-ia tratado de um mal-entendido acabando um inocente por ser injustamente acusado. Nesta justificação não houve uma desculpa por via das circunstâncias, mas antes por um alegado erro de identificação do agressor, assumido pela parte que acusava. Na quarta categoria, justas razões, ficou implícito nos perdões que as circunstâncias em que o crime ocorreu despoletaram uma reação violenta do acusado, isto é, teria reagido, por exemplo, em legítima defesa. Ou porque foi provocado, ou porque se tratou de um desentendimento do qual resultaram ferimentos. De qualquer das formas, o outorgante reconheceu que o agressor teve motivos para ser violento. No entanto, outras escrituras deixam entrever acordos prévios, alegando a vítima que no tempo presente tinha motivos que levavam a perdoar. Em todo o caso, decidimos manter a expressão (justas razões) retirada da fonte. Nos perdões que

classificámos como motivação do perdão a “indução de terceiros”, os queixosos alegaram que só participaram o caso à justiça por terem sido induzidos por outras pessoas. Na sexta categoria, outros motivos, encontrámos justificações diversas, como em dois dos casos referidos acima. Num deles foi alegado o tempo de reabilitação do prisioneiro como suficiente<sup>381</sup>, noutro foi referida uma compensação pelos danos<sup>382</sup>. Num terceiro caso, a vítima alegou “*rezoins de piedade e outras muitas mais*”<sup>383</sup> para o perdão. Mais adiante iremos analisar as escrituras que se enquadram nesta categoria.

Desde logo fica claro que a maioria dos perdões foram concedidos invocando ou somente o amor a Deus, ou alegando a inocência do acusado. Estas justificações representavam cada uma cerca de 26,7% do total dos casos, constituindo, em conjunto cerca de metade dos casos (53,5%).

No caso da invocação do amor a Deus, uma taxa tão alta podia traduzir uma campanha eficaz da Igreja, visto que tentava impor vínculos mais estreitos no que dizia respeito à capacidade de perdoar e ter piedade com o próximo dentro da própria comunidade. Ou, por outro lado, podia ser reflexo de um sistema bastante disseminado de forma a contornar eventuais contratempos omitindo as motivações reais. Acreditamos que na realidade os números podiam ser outros, isto porque não sabemos até que ponto o notário tinha liberdade de escrita e esta explicação não decorreria da fórmula estereotipada da escritura. Ou seja, este podia escrever o que as partes diziam ou completar conforme outros casos que já havia tratado. Esta variável dinâmica e dificilmente detetável tinha consequências diretas no que ficava registado. Em todo o caso, ficam expressas as nossas reservas.

Nesta categoria temos a destacar duas escrituras anteriormente analisadas, falamos do caso em que o estudante Manuel Martins Ferro foi acusado por Maria do Espírito Santo e Gaspar Fernandes, seu pai, de estupro em ambas as escrituras<sup>384</sup>. Na primeira escritura, datada de 3 de dezembro de 1705, os queixosos alegaram que

---

<sup>381</sup> Veja-se o perdão ao escravo Brás Fernandes, caso analisado na página 108.

<sup>382</sup> Veja-se o caso de furto analisado na página 134.

<sup>383</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 70, fl.169-170.

<sup>384</sup> Veja-se as páginas 65 e 116.

*“por quanto ella ditta Maria do Spiritto Sanctto se achava ao prezente cazada e recebida inface eclezia em culpa da ditta queixa contra o ditto Manoel Martins Ferro se achava em aberto e della se queria livrar no ditto juizo da correição (...) elle ditto Gaspar Fernandes e a ditta sua filha Maria do Spiritto Sanctto que elles de suas boas e livres vontades sem força nem constrangimento de pessoa alguma que a isso os obrigasce nem constrangesse fazião perdão como com efeito perdoavão pello amor de Deos toda a culpa crime e ofensa que lhe podia rezultar ao ditto Manoel Martins Ferro pela querella que contra elle havião dado e delle não querião couza alguma sivel nem crimemente de hoje para todo o sempre e pedem as justças de sua magestade que Deos guarde não procedão contra o ditto Manuel Martins Ferro”<sup>385</sup>*

Na segunda escritura, assinada a 8 de fevereiro de 1706, a narrativa é bastante parecida com a anterior

*“e por quanto a culpa prosedida da ditta queixa feita contra o ditto Manoel Martins Ferro se achava ainda em aberto e della se queria mesmo livrar no ditto juizo da correição disserão elles ditto Gaspar Fernandes e a ditta sua filha Maria do Spiritto Sanctto que elles de suas boas e livres vontades sem forza nem constrangimento de pessoa alguma que a isso os obrigace nem constrangece fazião perdão como com efeito perdoavão pelo amor de Deos toda a culpa crime e ofenca que lhe podia rezultar ao dito Manoel Martins Ferro”<sup>386</sup>*

Ou seja, nestes casos, embora o amor a Deus tenha sido invocado, fica implícito que a principal razão pela qual perdoaram foi pelo facto da vítima de estupro, Maria do Espírito Santo, se encontrar àquela data já casada. Apesar de ter sido alvo de um crime que condicionava a mulher no mercado matrimonial, a queixosa conseguiu seguir aquele que era o normal percurso da vida feminina. Por essa razão, e por este se tratar de um crime bastante danoso ao nível da honra, não lhe convinha continuar a promover publicamente uma situação tão negativa. Embora não saibamos quanto tempo passou entre o crime e o perdão, cremos que pai e filha tenham dado perdão com o objetivo de tirar partido do esquecimento que o passar do tempo proporcionara.

A maioria das escrituras que alegam apenas o amor a Deus como motivação do perdão são muito escassas e bastante parecidas na narrativa, como é o caso, por exemplo do perdão de 6 de junho de 1720 em que João Alves perdoou António Rodrigues Caramelo por uma agressão<sup>387</sup>. De acordo com a escritura, a vítima *“queria perdoar logo pelo amor de Deus sem força nem constrangimento de pessoa ou coisa*

---

<sup>385</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 41v-42.

<sup>386</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 84v-85.

<sup>387</sup> Caso analisado na página 93.

*alguma*<sup>388</sup>. Consideramos esta um bom exemplo da escritura-tipo da motivação por amor a Deus: breve, parca em informações e bastante padronizada.

Tabela 15 – Tipologia de crimes com perdão por amor a Deus em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Agressão	14
Estupro	3
Ofensa e injúria	3
Homicídio	2
Destrução de património	1
Total	23

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Analisando a tabela 15 observamos a variedade de crimes cuja motivação do perdão foi por amor a Deus. Destaca-se a agressão como crime mais perdoado com esta justificativa, seguido do estupro e ofensa e injúria. De forma mais residual aparecem o homicídio e em último lugar a destruição de património. Visto que era menos utilizado nos crimes mais penalizados pela legislação, sugerimos que talvez existissem motivações menos genéricas e mais específicas. Foram cinco as tipologias de crime para esta justificação de perdão, o que deixa entrever que esta motivação se aplicava na generalidade dos crimes. Ou seja, não estava associado a uma tipologia criminal específica.

As escrituras que referem a inocência do acusado são muitíssimo interessantes, isto porque se nalguns casos quase ficamos convencidas que de facto o acusado nada teve que ver com o crime, noutros parece quase certo o contrário. Em primeiro lugar, importa referir que consideramos bastante suspeito alegar a inocência de alguém após ter sido apresentada queixa na justiça. Poderia acontecer, mas desconfiamos da autenticidade desta justificação por parecer pouco verosímil.

---

<sup>388</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 86, fl. 45-46.

Tabela 16 – Tipologia de crimes com perdão por inocência do acusado em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Agressão	12
Homicídio	8
Roubo/furto	2
Assuada	1
Total	23

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Através da tabela 16 temos a percepção de quais os crimes em que a motivação de perdão mencionada foi a inocência do acusado. Foram quatro tipologias de crimes diferentes com destaque para a agressão, seguida do homicídio e, por último, o roubo/furto e a assuada. Na maioria dos casos de agressão foi alegado que o acusado nada tinha que ver com o crime, o que nos leva a questionar a inocência do mesmo na maior parte das vezes. Em homicídios alegavam que o defunto não teria morrido por causa dos ferimentos causados<sup>389</sup>; noutros casos os queixosos alegavam saber que o acusado não era o autor do crime, e houve ainda casos em que se referiu a falta de culpa do agressor. Nos perdões por crime de roubo/furto afirmou-se que os acusados não tinham roubado ou furtado nada<sup>390</sup>.

Vejamos a escritura em que Manuel Miranda perdoou João Rodrigues, em 1709, na vila de Montemor-o-Novo. Segundo consta, o queixoso teria sido agredido de noite. Alegou Manuel Miranda, *“entende que o dito João Rodrigues foi inocentemente culpado (...) por quanto sabe que ele não foi o que lhe deu as ditas pancadas ele perdoava toda a culpa”*<sup>391</sup>. Sabemos ainda que João Rodrigues se encontrava preso à data do perdão. Apesar de parca em informações, esta escritura tem um detalhe que nos faz acreditar

<sup>389</sup> Veja-se o caso do homicídio de João Fernandes após um conflito num jogo da saca analisado na página 107.

<sup>390</sup> Veja-se o caso de roubo de peças de ouro na página 119.

<sup>391</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 1, fl. 60v.

na sua narrativa, o facto de o crime ter ocorrido de noite. O acusado podia ter sido efetivamente o agressor ou não, talvez a relação entre as partes ajudasse a esclarecer esta questão. Este foi dos poucos casos em que acreditámos que de facto um inocente pudesse ter sido acusado.

Um dos outros foi o já analisado crime de assuada<sup>392</sup>. De acordo com a escritura, os acusados, dois sargentos de ordenança, teriam sido chamados ao local com o objetivo de acabar com a assuada que estava a ocorrer. Alegou o clérigo, queixoso, que sabia que eles nada que tinham que ver com os distúrbios causados, uma vez que se encontravam nas imediações do local em missão. Neste caso, tudo aponta para que de facto se tenha tratado de um mal-entendido, pois cremos que os sargentos estavam em serviço e eram alheios às motivações da assuada.

Passemos agora a um perdão com outros contornos. A 2 de janeiro de 1703, na vila de Borba, Maria Rodrigues Feroso e António Rodrigues Feroso, seu filho, perdoaram João da Costa pelo homicídio de Francisco Rodrigues Feroso, filho de Maria e irmão de António. Segundo o perdão, Francisco, oficial de sombreireiro, foi morto em Vila Viçosa, sendo dado como culpado João da Costa, criado do senhor Pero de Melo e Castro. Referiram os queixosos que *“eles sobreditos estavam muito bem enformados do dito caso e sabião muito bem que o dito João da Costa da Fonseca não faria morte ao dito seu filho e irmão”*<sup>393</sup>. Sabemos também que Maria Rodrigues Feroso era viúva de André Rodrigues, desconhecemos se já seria viúva aquando da morte de Francisco, sabemos ainda que morava na vila de Borba. Neste caso duvidamos que o acusado fosse inocente, em primeiro lugar por se tratar de um crime de homicídio. Um homicídio não é algo reversível. Mesmo havendo compensação económica havia uma perda que uma indemnização não apagava nem atenuava. Desconhecemos a relação entre as partes, mas sugerimos que possivelmente vítima e agressor fossem conhecidos. Podiam ser conhecidos devido a questões laborais, ou fruto do convívio social, e advir daí alguma quezília que tenha levado a este desfecho. Quanto à motivação de perdão, talvez o senhor Pero de Melo e Castro<sup>394</sup> tenha tido alguma responsabilidade, influenciando o

---

<sup>392</sup> Veja-se a análise na página 124 e 141.

<sup>393</sup> ADE, Notariais de Borba, Livro 54, fl. 225-225v.

<sup>394</sup> Os membros da família Melo e Castro eram fidalgos da casa de Bragança que serviam os duques em Vila Viçosa desde o século XVI.

queixoso a libertar o seu criado. As relações de afetividade e amizade entre criado e senhor eram comuns no Antigo Regime, os criados eram uma parte da casa, da família. cremos que a segunda hipótese é mais plausível.

A 22 de Agosto de 1708, na vila de Estremoz, o sargento Jerónimo Rodrigues perdoou o cabo André Silveiro por uma agressão. De acordo com o perdão *“que he verdade que elle avia denunciado ante o auditor geral da gente de guerra desta pervinsia de Alem tego de Amdre Silveirocabo de escoadra da sua companhia e perzo na cadea da ditta villa”*<sup>395</sup>. O acusado encontrava-se preso à data da escritura. Mais informou que o perdoou porque

*“o dito Andre Silveiro nam teve culpa no dito ferimento e por outras e muntas rezoins que a isso o moviam e oprimido de sua comscensia dise elle dito Jeronimo Rodrigues que de sua boa livre vontade sem forssa nem constrangimento de pessoa alguma perdoava com efeito por este publico instrumento de perdam logo perdoava de hoje para todo o sempre ao dito Amdre Silveiro somente pello amor de Deos nosso senhor pera que elle nos perdoe nossas culpas e pecados e pede e roga as justiças de sua magestade que Deos guarde pello mesmo senhor e pello bom suseso que esperamos contra nossos enemigos lhe perdoe as ditas culpas”*.

Quando a escritura refere que a vítima teve muitas outras razões para perdoar, desconfiamos que o acusado foi mesmo o culpado da agressão. cremos que já existisse alguma tensão entre ambos que descambou. Apesar de desconhecermos o tempo que passou entre o conflito, a apresentação da queixa, prisão e perdão, acreditamos que o tempo ajudou a atenuar a tensão entre ambos.

A 7 de junho de 1712, na vila de Montemor, Maria da Esperança perdoou Theodoro de Moraes pelo homicídio de Domingos Dias, seu marido. Segundo o perdão, *“queixara ella dita Maria de Esperança as justiças de sua Magestade e com efeito querelara e denunciara (...) por entender que o dito Theodoro de Moraes fora o que lhe tirara o tiro”*<sup>396</sup>. A viúva perdoou alegadamente

*“porquanto ella sabe que o dito Theodoro de Moraes não tivera muita culpa nem nelle houve prepozito pelo dito efeito disse que ella de seu proprio motto boa e livre vontade sem constrangimento de pessoa algua perdoava ao dito Theodoro de Moraes pello amor de Deos somente e pede as justiças de sua*

---

<sup>395</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 113, fl. 16-17.

<sup>396</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 2, fl. 111.

*Magestade que Deos guarde uzem com elle de piedade dandolhe bons despachos em seu livramento porquanto delle não quer nada nem o pertende acuzar mas lhe tem perdoado pelo amor de Deos”*

Nesta escritura importa referir a contradição que se destacava desde logo. Inicialmente foi dito que a queixosa sabia que o acusado era o responsável pela morte do marido, numa fase posterior alega a inocência do mesmo sustentando que não tivera culpa no acontecimento. Desconhecemos a relação entre o acusado e o defunto, e entre o acusado e viúva. Desconhecemos também as circunstâncias do homicídio. Contudo, pelo relato da escritura, cremos que a viúva poderia temer represálias ou terminar com um processo que lhe custaria muitos dos poucos recursos de que uma viúva poderia prover.

Tabela 17 – Tipologia de crimes com perdão por crime accidental em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Agressão	17
Homicídio	3
Total	20

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Nos perdões em que a motivação foi a de se ter tratado de um crime accidental, geralmente era afirmado que o(s) acusado(s) estava(m) inocente(s), pois não tinha havido intenção de matar ou não tinha sido de propositado. Pela análise da tabela 17 verificamos que esta justificativa estava associada a dois crimes que atentavam contra o corpo, sobretudo a agressão e, de forma mais residual, o homicídio.

A 15 de agosto de 1712, na vila de Montemor, Francisco Botelho da Gama perdoou Manuel do Carmo porque *“tivera elle huma pendencia com algumas pessoas de que resultara ficar ferido em a qual pendencia se achara hum Manoel do Carmo barbeiro morador nesta vila mas porquanto elle sabe que o dito Manoel do Carmo o não ferio nem foi agressor da pendencia que*

*acidentalmente aconteceu e não de prepozito disse que de seu proprio motto boa e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma lhe perdoava*<sup>397</sup>.

Sendo que afirmou que foi atacado por várias pessoas, portanto uma zaragata que envolveu vários indivíduos, o agredido no meio da confusão pode nem se ter apercebido de quem o rodeava e atacava. Provavelmente foram acusadas várias pessoas, como o Manuel do Carmo barbeiro, e muito possivelmente nem se conheciam. No entanto, o acusado podia muito bem ter sido um dos agressores. O queixoso alegou a inocência do acusado, afirmando ainda ter-se tratado de um conflito acidental. Questionamos a inocência de Manuel e a acidentalidade do ocorrido.

Um perdão bastante curioso foi o que envolveu Maria Martins, perdoante, e Manuel Lemos, perdoado<sup>398</sup>. Ao que tudo indica Manuel terá dado umas pauladas na cabeça de Maria. A vítima perdoou aparentemente pelo ocorrido ter sido sem querer e sem intenção. Interrogamo-nos acerca desta falta de intenção. Uma pessoa que pega num pau e atinge a cabeça de outrem, ponto nevrálgico como vimos anteriormente, fá-lo de uma forma consciente e com um propósito, não acidentalmente. Verificámos mais casos como este<sup>399</sup>.

Um perdão que destoa dos demais pela narrativa foi o registado a 24 de janeiro de 1700 na cidade de Évora<sup>400</sup>. Nessa escritura consta que o queixoso perdoou por estar sem marcas da agressão e bem-disposto. Consideramos esta justificativa de uma graciosidade ímpar. De qualquer modo, questionamos se o estado de espírito da vítima teria tido tanta influência assim. Mais plausível parece ser a hipótese de que, sendo um processo de justiça caro e as custas judiciais avultadas, uma vez que já não haviam ferimentos ou marcas, se perdoasse para evitar os riscos da sentença e as despesas processuais.

Os três casos de homicídio referem além do crime acidental a inocência do acusado<sup>401</sup>. Apesar de se tratarem de casos e circunstâncias distintas cremos que

---

<sup>397</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 15K 2, fl. 147.

<sup>398</sup> Caso analisado na página 99.

<sup>399</sup> Veja-se o caso que envolveu Manuel Rodrigues e Bento Rodrigues na página 91.

<sup>400</sup> Veja-se o perdão de João Antunes a Domingos Rodrigues na página 96.

<sup>401</sup> Vejam-se o caso da mulher homicida na página 128, o das irmãs Bela que perdoaram o acusado pelo homicídio do irmão página 109, ou o perdão da viúva Isabel Tavares na página 67.

existiam vários pontos comuns a todos estes perdões. Sugerimos que a demora dos processos judiciais tenha sido um fator de peso na hora de dar perdão. Suspeitamos da motivação de perdão porque se nota uma tentativa vincada de inocentar o suspeito, ou seja, ilibar para que não mais pudesse vir a ser acusado. E acreditamos que esta tentativa estava relacionada com uma compensação económica. Em nenhum deles foi mencionado qualquer acordo, mas cremos que teriam existido. Francisco Tomás y Valiente defende que

“a veces se considera que el delito en cuestión (lesiones, ataques al honor, homicidio...) es asunto a resolver exclusivamente entre el ofensor y el ofendido o los sucesores y familiares de éste, en cuyo caso el poder público puede llegar a inhibirse por completo”<sup>402</sup>.

Cremos que, este dinamismo de resolução privado permitido pelo poder central, era uma realidade bastante presente no Alentejo. Além do mais, de acordo com a lei, em homicídios acidentais o homicida seria mais facilmente ilibado, advindo esta necessidade de inocentar o perdoado. Além disso, era necessário um perdão de parte para a obtenção de um perdão régio. Este podia ser igualmente um fator explicativo das motivações de perdão.

Tabela 18 – Tipologia de crimes com perdão por justas razões em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, 1700-1720

Agressão	7
Homicídio	1
Total	8

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Esta justificativa distingue-se das demais uma vez que legitima a ação do agressor. Uma vez mais esteve associada apenas aos crimes de agressão e homicídio. Este último merece particular atenção. Quais teriam sido as circunstâncias deste crime para posteriormente ser perdoado, alegando umas vagas justas razões?

<sup>402</sup> Francisco Tomás y Valiente, *Op. cit.*, p.56.

José Gonçalves perdoou Brás Fernandes pelo homicídio de Manuel Bento Rodrigues, seu primo<sup>403</sup>. Alegou José que o escravo Brás Fernandes teve muita razão, o que sugere que se tratou de um caso de legítima defesa. Pelo estatuto jurídico do acusado, escravo cativo, acreditamos nesta motivação de perdão. O queixoso nada tinha a ganhar, dificilmente um simples escravo seria capaz de pagar uma compensação, além de que José nada teria a ganhar em ilibar um escravo. A lei previa que, em caso de homicídio acidental, o agressor fosse ilibado de toda a culpa, esta parece ter sido uma morte que se enquadrava nesta categoria.

Um dos casos de agressão foi o já analisado perdão de António Martins Borrvalho a António Borrados pelo homicídio de seu pai<sup>404</sup>. De acordo com a escritura,

*“por quantto lhe constava que o ditto seu pai Francisco Martins Cohiado dera alguma couza para o tal efeito disse que de sua boa e livre vonttade sem forssa nem constrangimento de pessoa alguma que a isso o obrigasse nem constrangesse perdoava como com efeito dava perdão pello amor de Deos ao ditto Antonio Borrados mercador pello ferimento que havia feito ao ditto seu pay Francisco Martins Cohiado e delle não quer couza alguma sivel nem crimemente de hoje para todo sempre pello ditto crime e pede as justicas de sua Magestade que Deos guarde não prossedão contra o suplicante Antonio Borrados pello ditto cazo porquantto como ditto tem lhe perdoava pello amor de Deos e que prometia e se obrigava de nunca en tempo algum hir contra este ditto perdão”<sup>405</sup>.*

O queixoso alegou que o pai, que segundo consta não se encontrava nas suas plenas capacidades, possivelmente teria alguma limitação intelectual ou padecer de uma doença mental, teria de alguma forma sido o causador do conflito. Ou seja, ficou implícito que a vítima teria provocado, limitando-se o acusado a reagir às provocações. Acreditamos na genuinidade deste discurso, ainda assim questionamos se de facto existiria legitimidade para a agressão. A vítima podia ter limitações intelectuais, e por essa razão devia ser dado o desconto, tendo para com ele uma maior tolerância, ou o acusado podia ter agredido Francisco por uma qualquer outra razão e posteriormente ter-se desculpado alegando que foi provocado.

---

<sup>403</sup> Veja-se o homicídio analisado na página 108.

<sup>404</sup> Veja-se as páginas 93.

<sup>405</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 56, fl. 84v-86.

Veja-se o caso em que Francisco Jorge perdoou João Dias<sup>406</sup>. A justificação de perdão para o crime de agressão foi a seguinte: *“ele dito Francisco Jorge acha que o dito João Dias teve muita razão e agora de sua propria muito boa e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma mais que somente pelo amor de deus lhe queria dar perdão como com efeito por este mesmo instrumento deu o dito perdão”*<sup>407</sup>. Fica implícito que a vítima legitima a ação do agressor. No entanto, desconhecemos as razões que levaram a esta mudança de opinião, uma vez que havia sido apresentada queixa ao juiz de fora na sequência da agressão. Talvez se tenha tratado de um desentendimento no qual o acusado se tenha defendido como pôde. Pelo facto de se ter recorrido à justiça e posteriormente desculpado um comportamento agressivo classificando-o como justo, acreditamos que os outorgantes tenham chegado a um acordo de forma a serenar as hostilidades.

Vejamos agora a escritura feita a 17 de maio de 1706 na vila de Estremoz. Segundo ficou registado Manuel Rodrigues perdoou Domingos Dias *“pelo ferimento feito na cara a elle ditto Manoel Rodrigues”*<sup>408</sup>. Alegou que *“por justas rezoes que ao presentte se lhe oferecião disse elle ditto Manoel Rodrigues que elle de sua boa e livre vontade sem forsa nem constrangimento de pessoa alguma que a isso o obrigasse nem constrangesse fazia perdão como com efeito logo perdoava deste dia pello amor de Deos digo deste dia para todo o sempre”*. A narrativa da escritura sugere que houve um fator presente preponderante para o perdão não sendo discriminado qual foi, colocamos como hipótese uma eventual compensação económica.

Tabela 19 – Tipologia de crimes com perdão por indução de terceiros em Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo, gráfico1700-1720

Adultério	2
Estupro	2
Total	4

<sup>406</sup> Caso descrito e analisado na página 47.

<sup>407</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 14K 6, fl. 6-6v.

<sup>408</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 58, fl. 135-136.

Fontes: ADE, Notariais de Évora, Estremoz, Montemor-o-Novo e Borba, 1700-1720; AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720; BNE, Notariais de Montemor-o-Novo, 1700-1720

Na tabela 19 verificamos que os crimes perdoados por indução de terceiros eram todos de cariz sexual. Portanto, relacionamos esta motivação com delitos específicos, delitos esses nos quais a mulher via sempre, sem exceção, a sua vida íntima exposta e julgada. Ou seja, tratavam-se de crimes em que a mulher aparecia exclusivamente como vítima e acusada. Isto deixa transparecer não só a sua vulnerabilidade, como também a influência que a busca por uma reputação sem mácula na comunidade tinha na sua conduta. Por influência de certas pessoas as mulheres decidiam-se a ter determinados comportamentos. Por oposição, esta situação consolida a hipótese de que os homens tinham não só uma maior liberdade sexual como também em toda a sua conduta social.

Um dos perdões ao crime de adultério foi o caso que envolveu Domingos Gonçalves e Manuel Martins, abadesso estalajadeiro<sup>409</sup>. Segundo o perdão, o queixoso foi induzido em erro por pessoas que queriam prejudicar a sua mulher. Suspeitamos não só da inocência do abadesso, como também das más intenções de terceiros. Cremos tratar-se de um caso de promoção de mexericos, que teriam repercussões na vida social dos envolvidos.

Os dois perdões a estupro tratam-se dos casos das irmãs Pegada<sup>410</sup>. Nessas escrituras ficou notória não só a pobreza das raparigas como o reduzido horizonte intelectual de ambas. Por estas razões percebe-se a facilidade de terceiros as manipularem. Nestes dois casos a capacidade intelectual das vítimas foi um fator chave não só no crime em si como para a justificação do perdão. Tanto quanto conseguimos compreender, as queixosas foram persuadidas a apresentarem queixa e, posteriormente a darem perdão. Apesar de não dispormos de muita informação acerca dessas pessoas, cremos que no primeiro caso se tratavam de pessoas do seu círculo social, mas sem qualquer vínculo familiar. No entanto, não temos a certeza de quais as intenções das pessoas que as encorajaram a apresentar queixa. Recordamos que um processo desta natureza na justiça oficial acarretava uma publicidade extremamente

---

<sup>409</sup> Veja-se o caso de adultério analisado nas páginas 123.

<sup>410</sup> Veja-se as páginas 115 e 116.

depreciativa. No segundo caso, as pessoas que as persuadiram a darem perdão, tratavam-se de familiares, isto porque na escritura foi referido o curador ou tutor de ambas. Cremos que neste caso a família, ou o núcleo mais íntimo, tentou reparar o mais depressa possível o atentado à honra que um processo na justiça oficial pelo crime de estupro comportava. Os danos que estas mulheres tinham de suportar no mercado matrimonial eram profundos, e a situação agravava-se visto que se tratavam de duas raparigas pobres, como ambas referiram.

Os perdões com a motivação da categoria “outro” foram três. Corresponderam a uma agressão, um homicídio e a um roubo/furto. A diversidade da justificativa era o que caracterizava o perdão nestes casos. No caso da agressão, analisado anteriormente<sup>411</sup>, o perdão foi alegadamente feito por *“rezoins de piedade e outras muitas mais que se lhe ofereciam”*<sup>412</sup>. Interrogamo-nos acerca da piedade visto que alegou outras razões com alguma veemência. Provavelmente estaria a referir-se a um acordo com compensação económica.

O caso de homicídio, também previamente citado<sup>413</sup>, de acordo com a escritura *“como logo com efeito por este público instrumento derão perdão da dita morte ao dito Brás Fernandes escravo do dito Manços Lopes dão perdão por eles e pelos sobrinhos e cunhados esperando que o tempo de prisão tenha servido de remédio para o acusado”*<sup>414</sup>. Ou seja, falamos de um perdão em que o tempo de prisão é referido como tempo reabilitador, o que constituiu um caso único na nossa amostra. Este caso em particular merece uma análise mais profunda a fim de se perceberem melhor os contornos do mesmo.

O caso de roubo/furto<sup>415</sup> teve como justificação de perdão o facto de os queixosos *“estavão pagos e satisfeitos do dito furto”*<sup>416</sup>. Fica implícita a compensação económica. Neste perdão não restam muitas dúvidas da motivação do mesmo.

---

<sup>411</sup> Veja-se o perdão de Valério Fernandes a José Martins e André Rodrigues nas páginas 93.

<sup>412</sup> ADE, Notariais de Estremoz, Livro 70, fl. 169-170.

<sup>413</sup> Veja-se o perdão de Inês da Conceição, Maria das Neves e Sebastião Falé a Brás Fernandes na página 135.

<sup>414</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 1249, fl. 11v-12.

<sup>415</sup> Veja-se o perdão de Gregório Marques e José Fernandes a Manuel Lourenço nas páginas 119 e 134.

<sup>416</sup> ADE, Notariais de Évora, Livro 908, fl. 124.

Os dois perdões cuja motivação foi devido à boa saúde dos queixosos referem-se a dois casos de agressão. Constatámos que era um argumento exclusivamente associado a agressões, e fazia sentido que assim fosse. Em ambos os casos foi mencionado como justificativa o facto de a vítima se encontrar à data da escritura “*sem aleijação alguma nem desformidade alguma*”<sup>417</sup>. Apesar de existir uma agressão as vítimas recuperaram do confronto não ficando com quaisquer marcas físicas. Acreditamos que era uma possibilidade bastante plausível e o perdão constituiria uma forma de poupança de recursos e de tempo.

Os perdões motivados pela amizade foram dois, uma agressão e um homicídio. Aparentemente esta não era uma questão assim tão importante na hora de perdoar um crime ou não ficaria assim tão explícita. Em todo o caso, cremos que as relações de proximidade atenuavam as hostilidades.

O perdão de agressão registou-se a 3 de agosto de 1713 na vila de Montemor. Domingos Nunes e Manuel de Miranda, seu pai, perdoaram Mateus da Silva por uma ferida que este fez na cabeça de Domingos. De acordo com os queixosos

*“elles por este publico instrumento de suas livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma perdoavão e de muito perdoarão a Matheus da Silva morador na herdade do Curral da Legoa termo desta vila toda a culpa assim crime com sivel na qrella que delle deu de huma ferida que fez na cabesa ao dito seu filho Domingos Nunes o qual tambem lhe perdoa de que foi escrivão della João Rodrigues e lhe perdoão pello amor de Deos toda a culpa assim crime como sivel que no dito cazo teve porquanto era seu amigo.”*<sup>418</sup>

É possível que tenha havido um acordo que tenha potenciado o perdão, mas, em todo o caso, a escritura deixa entrever a amizade como uma variável importante.

A 11 de setembro de 1713 na vila de Montemor-o-Novo registou-se um perdão que se enquadra nestes moldes. Segundo a escritura Catarina Gomes Ramalha perdoou José de Matos pelo homicídio de António Luís Ramalho, irmão da outorgante. Alegadamente

---

<sup>417</sup> ADE, Notariais de Évora; Livro 1211, fl. 71v-72.

<sup>418</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 16K 1, fl. 36.

*“ella por este publico instrumento de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma perdoava e de muito perddou a Jozeph de Mattos mosso solteiro morador nesta vila asiistente em caza de Antonio de Almeida de Mideiros toda a culpa asim crime como sivel que teve na morte de seu irmão Antonio Luis Ramalho official de pidreiro morador nesta vila digo marido que havia sido de Iignes de Almeida e morador nesta vila de que havia sido escrivão da devaca Luis Bento de Carvalho na qual sahio o sobredito culpado e lhe perdoa pello amor de Deos toda a dita culpa asim crime como sivel que no dito cazo teve porquanto havia sido amigo do dito morto seu irmão e o mesmo lhe havia dado ocazião pello correr com huma espada”<sup>419</sup>*

Neste caso, inicialmente foi invocado o amor a Deus, mas posteriormente foi dito que o morto estaria a correr com uma espada. Supomos que, muito provavelmente, o irmão da vítima se tenha virado contra o amigo usando uma espada. No seguimento dessa ação, o amigo teria agido em legítima defesa. Assim sendo, poder-se-ia ter tratado de uma morte acidental, não sabemos por que motivo estaria a correr e muito menos o porquê de ter uma espada consigo. Como vimos em capítulos anteriores, o uso e porte de arma era proibido e punido por lei. Pode ter sido um imprevisto, o facto de referirem que estava a correr com uma espada pode ter culminado na sua morte. Talvez tenha tropeçado e espetado a espada, portanto, tratar-se-ia de um acidente. No entanto, visto que existem escrituras em que tal é explícito, desconfiamos que esta morte não tenha sido acidental. Ou se foi acidental alguma circunstância levou a este desfecho, por exemplo, um desentendimento com o acusado; a vítima podia estar a tentar fugir visto que ia a correr. Também é ressalvada a amizade que vítima e agressor teriam, nestes casos a relação entre partes servia como atenuante das hostilidades.

Temos um único caso cujo perdão foi motivado por consanguinidade e pagamento de caução. Falamos de um caso de estupro já analisado<sup>420</sup>. Pelo facto de agressor e vítima serem parentes, o acusado fica dispensado do casamento com esta. Contudo, fica obrigado ao pagamento de uma caução de 60 mil réis. Cremos que neste caso o pagamento da caução tenha sido o principal motivo que levou ao perdão. O laço familiar é brevemente mencionado, mas só por si parece-nos insuficiente.

---

<sup>419</sup> AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livro 16K 1, fl. 56-56v.

<sup>420</sup> Veja-se o perdão de Joana Dias a Brás Luís, página 116.

Concluimos que na esmagadora maioria dos casos as motivações de perdão apresentadas não eram totalmente verdadeiras. Cremos que existiam outras razões que eram deliberadamente omitidas, nomeadamente as compensações económicas. Desconhecemos se o notário chegava a ter conhecimento de algum acordo, acreditamos que nalguns casos tal fosse possível. As justificativas de perdão eram diversas, variando um pouco consoante a tipologia de crime que se estava a perdoar. O amor a Deus aparece como uma das principais motivações de perdão, aplicava-se na generalidade dos crimes não estando associado a nenhuma tipologia em particular. Apesar de alegarem uma aparente devoção a Deus, supomos a hipótese de que na esmagadora maioria das escrituras em que tal ocorria, por detrás existia um acordo que escapava aquando do registo do perdão. Além de que são escrituras muitíssimo estereotipadas. Embora aparentasse ser gratuito temos bastantes dúvidas em relação a tal. Além de que a própria escritura tinha custos.

Nalgumas escrituras alegou-se motivos ao tempo presente que levavam a perdoar, este argumento põe em causa não só a gratuidade como a profundidade do amor a Deus. Ou seja, acreditamos que nesses casos tenha havido de facto um acordo que visava um pagamento do agressor à vítima como forma de atenuar os ânimos e resolver possíveis atritos. Baseamos a nossa teoria na narrativa que foge à norma e deixa entrever algo que não ficou registado.

Nos casos em que se alegou como principal motivação de perdão a inocência do acusado, crime accidental e «justas razões», observamos trataram-se de crimes violentos. Atentavam contra a condição física da vítima. Na primeira categoria enquadravam-se 50% dos homicídios. Desconfiamos da inocência do acusado, propomos antes que a família do defunto à data do perdão já teria recebido algum pagamento que de facto motivou o perdão. Após esse procedimento era necessário tentar inocentar o acusado. Nas escrituras com as motivações de crime accidental e justas razões, temos exclusivamente casos de agressão e homicídios, crimes violentos. Seguimos o mesmo raciocínio acima descrito. Por outro lado, talvez esta aparente facilidade em desculpar e justificar crimes contra a condição física, traduzissem uma sociedade bastante tolerante a reações violentas. Cremos que tratar-se de uma hipótese bastante plausível.

Os crimes cuja motivação de perdão foi por indução de terceiros, foram exclusivamente crimes de cariz sexual no qual a mulher era vítima. Esta situação expressa uma realidade muito clara do que seria a condição da mulher moderna. Não só via a sua vida condicionada pelo seu género, como era ainda rebaixada a uma condição de liberdade inferior. Isto porque de maneira geral, o seu círculo envolvente tinha o poder de influenciar a sua tomada de decisão, persuadindo-a a tomar determinadas posições ou adotar determinados comportamentos. Nestes perdões foi exatamente isso que aconteceu, fosse por persuasão de familiares ou de gente amiga.

Tomás Mantecón defende que, aquando de um conflito entre partes, importava muito mais uma resolução honrosa do que uma resolução judicial<sup>421</sup>. Tendo em conta a importância de um indivíduo se encontrar enquadrado e de ter boas relações com a comunidade em que se inseria, acreditamos que as comunidades alentejanas se pautavam por esses princípios. Era fundamental manter o equilíbrio que a sociedade conhecia e no qual se desenrolavam os quotidianos. Ora a sociedade dispunha de mecanismos próprios para se reorganizar quando ocorria algo que pusesse essa estabilidade em causa. O perdão era, nesse contexto, uma ferramenta que dava à pessoa individual um poder, e, simultaneamente, uma responsabilidade num desentendimento com outrem. Ou seja, mesmo que se tratasse de um leigo com poucos recursos e poucos conhecimentos legais, tinha a hipótese de chegar a um acordo repondo a estabilidade social abalada aquando do conflito. Além do mais, tendo ao seu dispor essa resolução sem intervenção de terceiros, as partes tinham a possibilidade de demonstrarem boa fé umas para com as outras, resolvendo as inimizades de forma pacífica dando perdão. Importa salientar o forte sentimento de comunidade na vivência quotidiana das gentes de Antigo Regime. Uma vida comum e com fortes interdependências relacionada implicava dinamismos intrínsecos muito próprios quando se tratava de repor a ordem. Aquando de um conflito, esse sentimento de pertença a um sítio e a um grupo de pessoas, falava mais alto. Ainda nessa linha de pensamento, é fundamental não negligenciar a importância do interconhecimento dentro dessa mesma comunidade. Já anteriormente fizemos alusão a essa questão,

---

<sup>421</sup> Tomas A. Mantecón Movellán, «Popular Culture and the Arbitration of Disputes: Northern Spain in the Eighteenth Century», in *Crime, Punishment and Reform in Europe*, Westport, Praeger Publishers, 2003, p. 48.

sublinhando como era fundamental ter boa fama e o impacto que a opinião pública tinha na forma como um indivíduo se inseria no seu meio social. Estes dois pontos profundamente ligados e interdependentes, eram variáveis catalisadoras na hora de pacificação de conflitos.

A esmagadora maioria dos comportamentos violentos eram fruto da convivência com a comunidade, não seriam atos premeditados, mas antes originários de um desentendimento momentâneo no qual os ânimos facilmente se exaltavam. Falamos de uma época em que comportamentos violentos estavam perfeitamente enquadrados com o que seriam os padrões de conduta social. Portanto acreditamos que a facilidade e espontaneidade da violência era facilmente resolvida após serenados os ânimos. Assim, propomos, que o perdão surgia como uma ferramenta de acesso relativamente fácil à comunidade em geral na hora de resolver publicamente um conflito. Nesse sentido, Ana Sofia Ribeiro constatou que no Porto de setecentos “a violência não assume, porém, um carácter de excepção e de marginalidade, a vida em comunidade confere-lhe, por um lado, normalidade e, por outro, mesmo até legitimidade, como ocorre com os casos de agressão”<sup>422</sup>. Por sua vez, Anabela Ramos para Montemuro afirma que “a violência constituía, antes de mais, uma forma de aprendizagem e por isso era aceite pela comunidade. Era um elemento dinâmico e reestruturador da vida social”<sup>423</sup>, mais acrescenta que

“penetrámos nos seus comportamentos, nas crenças e nos medos que os condicionavam e fomos levados, como que por uma máquina do tempo, para situações onde sobressaem a cumplicidade, a inveja, o ódio, a dor, a vigilância sempre presente do viver em comunidade”<sup>424</sup>.

Dito isto, cremos que, no Alentejo de setecentos, tal como no Porto e nos povoados de Montemuro, a sociedade se organizava dessa forma. Ou seja, um crime constituía uma afronta contra alguém a título individual, ou coletivo (por exemplo em casos que fosse posta em causa a honra familiar). O(s) lesado(s) tinham nesse(s) caso(s) a opção de recorrerem à justiça formal, demonstrando uma posição pouco

---

<sup>422</sup> Ana Sofia Vieira Ribeiro, *Op. cit.*, p.131.

<sup>423</sup> Anabela Ramos, *Op. cit.*, p.35.

<sup>424</sup> Id., *Ibid.*, p.37.

condescendente algo que socialmente era visto com desconfiança e contribuía para aumentar a tensão, ou podiam dar perdão. Socialmente era uma forma mais pacífica de resolução de conflitos e ajudava na reposição do equilíbrio social. Como sugere Norbert Elias “o que está em primeiro plano é a necessidade de criar «acanhamento perante essas coisas», desenvolvendo sentimentos de vergonha, medo, repugnância e culpa, ou, mais precisamente, um comportamento que esteja de acordo com o padrão social”<sup>425</sup>. Foi esta a nossa leitura para os perdões, já que mesmo em crimes violentos dava-se perdão porque socialmente era o comportamento mais expectável e necessário para a reparação das hostilidades.

---

<sup>425</sup> Norbert Elias, *Op. cit.*, p.306.

## Conclusão

A presente dissertação partiu da análise de cartas de perdão registadas em cartórios notariais com o fim de observar a violência quotidiana no Alentejo de Antigo Regime, mais precisamente nas localidades de Borba, Estremoz, Évora e Montemor-o-Novo entre 1700 e 1720. Insere-se na tradição de estudos sobre violência que mereceram especial atenção nas décadas de 1980 e 1990. A historiografia sobre Portugal tem, no entanto, focado a sua atenção noutros espaços que não o Alentejo. Este estudo contribui, pois, para a entrada desta região nesta discussão comparativa entre diferentes espaços europeus, contribuindo para o conhecimento histórico do Alentejo.

Um dos objetivos deste estudo foi o de comparar os dados de espaços eminentemente rurais e espaços urbanos, tentando perceber se existiam pontos semelhantes ou distintivos na vivência da violência. Assim, concluímos que, de maneira geral, espaços rurais e urbanos no Alentejo, conviviam de forma muito semelhante no que dizia respeito a violência. Havia, no entanto, a destacar os crimes de cariz sexual, maioritariamente associados a Estremoz (espaço urbano), localidade onde se encontrava sediado o exército de forma permanente nesta época, fruto da Guerra de Sucessão Espanhola. A nossa leitura, é que o aquartelamento de tropas teria sido a principal explicação para a criminalidade sexual expressiva, uma vez que nesses crimes os acusados eram na sua maioria homens do exército. Nesse contexto, importa salientar que a fixação de certo tipo de instituições marcadamente urbanas – neste caso o quartel, mas para Évora, a universidade – era um fator explicativo relevante. Sugerimos, por isso, que a urbanidade ou ruralidade era uma variável significativa nesta tipologia de crimes.

Com efeito, além desta situação que se destacava das demais, de maneira geral, concluímos que as gentes do Alentejo lidavam com a violência quotidiana de forma bastante semelhante, tanto em Borba e Montemor (rurais) como em Estremoz e Évora (de cariz mais urbano). Não conseguimos associar determinado crime a uma zona específica e verificámos que a criminalidade ocorria de forma bastante homogénea nos diversos espaços, visto que a tipologia e número dos crimes perdoados em localidades

urbanas e rurais serem muito próximos. Isto significa que, apesar das características específicas e diferenciadoras de localidade para localidade, de maneira geral, a sociedade se reagia de forma muito semelhante em relação a comportamentos violentos. Ou seja, regiam-se pelos mesmos códigos de conduta e padrões comportamentais.

Em termos da tipologia dos crimes perdoados, o Alentejo parece ter conhecido uma realidade muito próxima de espaços como o Porto e o Montemuro, por exemplo, no que diz respeito à agressão, diferenciando nalguns pontos devido às especificidades de cada região. Por exemplo, comparando a percentagem de homicídios no Alentejo com as do Porto, verificámos que no Alentejo a percentagem era bastante superior às demais, enquanto que no grande Porto crimes como o roubo tinham uma expressão muito maior do que no Alentejo, onde este apareceu de forma residual<sup>426</sup>. Cremos, todavia, que a acidentalidade do homicídio e o sentimento de pequena comunidade fossem fatores que facilitavam a reconciliação entre parte ofensora e a parte ofendida. Parece assim indicar que em espaços mais urbanizados e em crescente florescimento económico os crimes sobre o património poderiam, na sua globalidade, ser mais frequentes. Mas não nos parece verosímil que no Norte se poderia dar mais valor à vida, em detrimento de bens materiais do que no Sul. Só uma análise cruzada com outro tipo de fontes e numa perspetiva cronológica mais extensa nos ajudaria a resolver este mistério. A familiaridade das gentes alentejanas com o fenómeno da violência era também aquela que se registava um pouco por toda a Europa, como vimos nos casos de Espanha e França. Naturalmente que existiam fatores diferenciadores, mas de maneira geral o Alentejo estava enquadrado nos padrões de violência europeia. Os padrões comportamentais apontam para uma frequência quotidiana e não premeditada da agressão física, sendo, de maneira geral, o crime que mais se destacava. Ou seja, indicava-nos a facilidade e a normalidade com que a sociedade de Antigo Regime lidava com manifestações violentas. Demonstrava ainda a espontaneidade com que os indivíduos demonstravam os seus comportamentos mais primitivos, estando perfeitamente enquadrados com os códigos de conduta da época.

---

<sup>426</sup> Vejam-se as páginas 75 e 76

Um dos pontos que importa salientar é o facto de esta análise incidir sobre um tempo e um espaço em que o patriarcado estava profundamente enraizado. Esta questão tinha consequências diretas nas formas de vivências sociais, nomeadamente na distinção entre géneros. Ao passo que o homem conhecia uma liberdade e autoridade perfeitamente legítimas e inquestionáveis, a mulher tinha uma circulação limitada e era considerada submissa ao parente masculino mais próximo até se casar, ficando depois sob a alçada do marido. Deste modo, os protagonistas da violência eram maioritariamente homens, ao passo que a mulher raramente vestia o papel de agressora. Ainda mais raro era o caso de uma mulher atuar sozinha. Regra geral o homem era o agressor sendo a(s) vítima(s) por excelência outros homens. Apenas o homicídio por envenenamento aparece como um crime tipicamente associado ao género feminino. Esta situação ocorria um pouco por toda a Europa, e, tal como sugere Garthine Walker, devia-se às tarefas domésticas serem tradicionalmente associadas ao género feminino<sup>427</sup>. No Alentejo, todavia, a mulher parece ter vivido muito menos exposta publicamente do que em espaços demograficamente superiores e de maior crescimento urbano, como o Porto ou mesmo Madrid, por exemplo, onde parecem ter mais liberdade de circulação<sup>428</sup>. Recordamos que, na nossa amostra, em 27% dos casos registou-se o envolvimento de uma mulher como perdoante, ao passo que em apenas 4,2% foi perdoada (agressora).

Além disso, constatámos ainda que o recurso à justiça oficial no Alentejo era superior àquela que se registava a Norte do país. Cremos que uma das razões para essa situação, era não só a proximidade aos meios de justiça como a credibilidade que as gentes neles depositavam. Como observámos no primeiro capítulo no ponto dedicado à justiça, a forma como se instalou e desenvolveu a administração local após a Reconquista, como apontou A.M. Hespanha, estaria relacionada com esta questão. Isto significa que o perdão parece ter decorrido, no Norte do país, como uma forma verdadeiramente alternativa de resolução de quezílias violentas, enquanto que no Sul o

---

<sup>427</sup> Para informações mais detalhadas veja-se WALKER, Garthine, *Crime, Gender and Social Order in Early Modern England*, Cambridge, United Kingdom, Cambridge University Press, 2006.

<sup>428</sup> Para informações mais detalhadas veja-se Alloza, Ángel, *La vara quebrada de la justicia Un Estudio Histórico sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*, Madrid, Catarata, 2000; Ribeiro, Ana Sofia Vieira, *Convívios difíceis viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos (1750-1772)*, Edições Afrontamento, 2012.

perdão aparece como forma de escape à acção da justiça formal, uma vez que em praticamente quase todos os casos existe uma queixa prévia a qualquer instância judicial.

Quanto às motivações de perdões, fica notório que muito mais que um perdão “por Amor a Deus”, como alegavam sempre, o que ocorria na verdade era um acordo que visaria apaziguar as tensões, reduzir os custos de um processo judicial, tendo em vista a sua resolução em tempo útil e a reposição da ordem social. Tratou-se de um mecanismo que a própria sociedade interiorizou dando-lhe uso sempre que necessário, como de resto se passou por toda a Europa cristã. As principais motivações de perdão estão relacionadas com a inocência do acusado (26,7%) e a acidentalidade do crime (23,2%). Estas foram as motivações mais frequentemente referidas, existindo outras de forma mais residual<sup>429</sup>. Embora ambas as motivações pudessem ter um fundamento de verdade, ficou notória, na maioria dos casos, que tais justificativas ilibavam os acusados de eventuais responsabilidades futuras, muitas vezes desculpabilizando-o e habilitando-o a um perdão régio.

Esta dissertação promove um estudo sobre criminalidade e violência durante o Antigo Regime no Alentejo, vem colmatar um pouco a lacuna historiográfica que havia, visto esta região, até à data, não ter sido alvo de um estudo desta natureza para o período em questão. Além disso, observamos a violência quotidiana e as dinâmicas comportamentais em torno desse vetor condutor da sociedade, não através de processos criminais e de justiça formal, mas antes através de cartas de perdão. Um mecanismo alternativo que, em princípio, estaria disponível a toda a sociedade e se verificou de utilização transversal em todos os grupos sociais. Além disso, fazemos uma comparação entre zonas rurais e zonas urbanas onde não encontramos evidência de vivências violentas muito distintas. Parece assim que o Alentejo viveria num ambiente ruralizante e teria perdido o carácter mais urbanizado evidenciado nos séculos XV e XVI.

Para finalizar, nas palavras de Norbert Elias “o processo civilizacional não decorre em linha recta”<sup>430</sup>, e foi isso mesmo que pudemos constatar com esta análise. Comparando alguns casos analisados com acontecimentos semelhantes de que temos

---

<sup>429</sup> Veja-se a Tabela 14

<sup>430</sup> Id., *Ibid.*, p.313.

conhecimento nos nossos dias, temos a percepção dessa mesma evolução. A forma como lidamos hoje com a violência, assim como a nossa sensibilidade foram sendo construídas ao longo do tempo, tendo muitas das suas raízes no período em estudo. Concluimos que há que continuar a investigação para que os cenários e hipóteses aqui levantados tenham respostas mais fundamentadas e sejam ponderadas numa cronologia maior que permitirá avaliar tendências, visto que algumas das questões levantadas ficaram sem uma resposta suficientemente concreta e devidamente justificada.

## Fontes e Bibliografia

### Fontes Primárias

#### Arquivo Distrital de Évora

ADE, Notariais de Borba, Livros 54 a 92

ADE, Notariais de Estremoz, Livros 55 a 113

ADE, Notariais de Évora, Livros 904 a 1249

#### Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo

AHMMN, Notariais de Montemor-o-Novo, Livros 14K 6 a 16K 1

#### Biblioteca Nacional de Portugal

BNP, Notariais de Montemor-o-Novo, Maço 37, Livros 1701 a 1714

#### Arquivo Nacional da Torre do Tombo

[disponível em [<http://www.cidehusdigital.uevora.pt/portugal1758/memorias>]]

(Borba)

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 32, nº 131, p. 787 a 794

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 6, nº 28, p. 175 a 178

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 7, nº 38a, p. 1001 a 1002

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 26, nº 33, p. 285 a 288

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 7, nº 38, p. 989 a 1000

(Estremoz)

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 4, nº 18, p. 85 a 88

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 3, nº 65, p. 497 a 498

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 4, nº 17, p. 81 a 84

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 11, nº 392, p. 2677 a 2678

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 4, nº 42, p. 231 a 236

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 14, nº 92, p. 607 a 608

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 17, nº 52, p. 285 a 288

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 22, nº 43, p. 277 a 280

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 39, nº 156, p. 967 a 970

(Évora)

ANTT, Memórias Paroquiais, Vol. 37, nº 74, p. 653 a 658

ANTT, Memórias Paroquiais, Vol. 14, nº 111, p. 807 a 824

ANTT, Memórias Paroquiais, Vol. 14, nº 111a, p. 825 a 864

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 14, nº 111a, p. 851 a 863

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 29, nº 173, p. 1241 a 1243

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 38, nº 36, p. 209 a 211

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 42, nº 113, p. 67

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 14, nº 11, p. 843 a 849

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 22, nº 16, p. 86 a 94

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 23, nº 86, p. 575 a 584

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 1, nº 11, p. 111 a 114

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 22, nº 45, p. 285 a 288

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 14, nº 111, p. 840 a 841

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. (J) 18, nº 33, p. 237 a 240

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 31, nº 14, p. 225 a 258

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 23, nº 92, p. 617 a 620

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 29, nº 204, p. 1413 a 1414

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 22, nº 17, p. 95 a 106

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 37, nº 87, p. 951 a 965

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 13, nº 18, p. 107 a 110

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 7, nº 23, p. 897 a 902

(Montemor)

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 39, nº 125, p. 711 a 716

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 14, nº 15, p. 399 a 406

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 2, nº 43, p. 291 a 298

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 35, nº 205, p. 1493 a 1494

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 33, nº 16, p. 129 a 132

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 11, nº 317, p. 2195 a 2198

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 24, nº 198c, p. 1461 a 1464

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 32, nº 150, p. 921 a 922

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 23, nº 85, p. 573 a 574

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 24, nº 1198a, p. 1455 a 1456

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 7, nº 69, p. 1223 a 1226

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 31, nº 69, p. 383 a 384

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 24, nº 198b, p. 1457 a 1460

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 24, nº 198, p. 1429 a 1454

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 20, nº 69, p. 499 a 520

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 8, nº 22, p. 127 a 128

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 7, nº 23, p. 897 a 902

**Digitarq** [disponível em [<https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4239998>]]

(Estremoz)

PT-TT-MPRQ-14-100\_m0193.tiff

PT-TT-MPRQ-14-100\_m0199.tiff

PT-TT-MPRQ-14-100\_m0211.tiff

## Fontes Impressas

Bluteau, Raphael – *Diccionario da Língua Portuguesa*. Lisboa: Officina Simão Tadeo Ferreira, vol.2, 1789 [disponível em [<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>]]

Costa, Pe. António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso reino de Portugal...*, Lisboa: Officina de Valetim da Costa Deslandes, 1708, Tomo Segundo [disponível em [[http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v\\_item3/index.html#](http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#)]]

Portugal – *Código Phillipino ou Ordenações do Reyno de Portugal*, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, décima quarta edição, Livro V, 1870 [disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=88&acao=ver&pagina=1](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=88&acao=ver&pagina=1)]]

Sousa, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação atual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803 [disponível em <https://www.fd.unl.pt/anexos/investigacao/986.pdf>]]

## Bibliografia

- ALFONSO SANTORIO, Paula, «Violencia de género en el siglo XVIII: algunos casos malagueños», in *Estudios de Historia Moderna: homenaje a la doctora María Isabel Pérez de Colosía Rodríguez*, 2006, ISBN 978-84-9747-169-5, págs. 33-50, Servicio de Publicaciones, 2006.
- ALLOZA, Ángel, *La vara quebrada de la justicia Un Estudio Histórico sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*, Madrid, Catarata, 2000.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de, «Motins populares no tempo de D. João V: breves notas e alguns documentos», *Revista de História das Ideias*, nº 6 (1984), pp. 321–343.
- BEATTIE, J. M., *Crime and the Courts in England 1660-1800*, Pinceton, Princeton University Press, 1986.
- BEAUVOIR, Simone de, *O Segundo Sexo, Volume 1 - Os factos e os mitos*, Lisboa, Quetzal, 2018.
- BERRAONDO PIUDO, Mikel, *La violencia interpersonal en la navarra moderna (siglos xvi-xvii)*, Navarra, Universidade de Navarra, 2012.
- BRAGA, Isabel Drumond; TORREMOCHA HERNÁNDEZ, Margarida, *As mulheres perante os tribunais de Antigo Regime na Península Ibérica*, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.
- CAMARINHAS, Nuno, «Os juízes de fora na época moderna. Porta de entrada ou núcleo duro dos lugares de letras?», *E-legal History Review*.
- CARMONA GUTIÉRREZ, Jessica, «Conflicto y violencia cotidiana en la Extremadura de finales del siglo XVIII», in *Itinerarios de investigación histórica y geográfica*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2017, pp. 194–206.
- CARROLL, Stuart, *Blood and Violence in Early Modern France*, New York, Oxford University Press, 2006.
- CASTAN, Nicole, «A arbitragem de conflitos sob o “Ancien Régime” As intermitências da lei», in *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, pp. 469–519.
- CASTAN, Nicole, *Les Criminels de Languedoc: les exigences d’ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-révolutionnaire (1750-1790)*, Toulouse, Association des Publications de l’Université de Toulouse-Le Mirail, 1980.
- CONDE, Antónia Fialho, «La dote monástica en las comunidades religiosas femeninas de Évora en el periodo post-tridentino», *Investigaciones Históricas. Época moderna y contemporánea*, nº 33 [2013], pp. 13–36.
- COSTA, Américo, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e insular B*, vol.Vol.III, 1938.
- CUNHA, Mafalda Soares da, «Bragança e a Casa Ducal. Comunicação política e gestão senhorial, séculos XV-XVII», *Monumentos*, nº 32 (2012), pp. 42–51.

- CURTO, Diogo Ramada, «Crimes e Antropologia Criminal», *Revista Lusitana*, nº 13–14 [1995], pp. 179–198.
- DAMÁSIO, António, *A estranha ordem das coisas. A vida, os sentimentos e as culturas humanas*, Lisboa, Circulo de Leitores, 2017.
- ELIAS, Norbert, *O Processo Civilizacional*, Dom Quixote, 2006.
- ESPANCA, TÚLIO, *Évora e o seu distrito*, Évora, Livraria Nazareth, 1967.
- ESPANCA, TÚLIO, *Évora - a cidade milenária - e seu distrito suas belezas e encantos*, Lisboa, livraria Bertrand, 1958.
- FARRICA, Fátima, «A Casa de Bragança e o governo das terras do Alentejo no século XVII», *in Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (Séculos XII-XVIII)*, Lisboa, Colibri ; CIDEHUS-UE - Centro Interdisciplinar de História Culturas e sociedades da Universidade de Évora, 2013, pp. 67–92.
- FONSECA, Jorge, «Uma vila alentejana no “antigo regime” - aspectos socio-económicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *Almansor*, nº 4 (1986), pp. 119–207.
- FONSECA, Teresa, *António Henriques da Silveira e as Memórias Analíticas da Vila de Estremoz*, Évora, Publicações do Cidehus, Edições Colibri, 2003.
- FONSECA, Teresa, *Absolutismo e Municipalismo Évora 1750-1820*, Edições Colibri, 2002.
- FONSECA, Teresa, *Relações de poder no antigo regime, a administração municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal Montemor-O-Novo., 1995.
- FREIRE, Dulce; LAINS, Pedro (eds.), *An Agrarian History of Portugal, 1000-2000: economic development on the European frontier*, Brill, 2017.
- GUIMARÃES, Elina, «A mulher portuguesa na legislação civil», *Análise Social*, XXII, pp. 557–577.
- HESPANHA, António Manuel, «As Fronteiras do Poder. O Mundo dos Rústicos», *Revista Seqüência*, nº51 [2005], pp. 47–105.
- HESPANHA, António Manuel, «O Direito», *in História de Portugal Moderno político e institucional*, Universidade Aberta, 1995, pp. 76–95.
- HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan Instituições e Poder Político em Portugal no Século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel, «A Nobreza nos Tratados jurídicos dos séculos XVI e XVIII», *Penélope*, nº12 (1993), pp. 27–42.
- HESPANHA, António Manuel, «As intermitências da lei», *in Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, Fundação Calouste Gulbenkian., 1993, pp. 471–519.
- HESPANHA, António Manuel, «Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime», *Ler História*, nº 8 [1986], pp. 35–60.
- MANTECÓN MOVELLÁN, Tomas A., «El mito del cortejo galante. Seducción y abuso sexual masculino en la castilla moderna», *in Le plaisir et la transgression en France et en Espagne aux XVI et XVII siècles*, Gascogne, 2005, pp. 109–149.
- MANTECÓN MOVELLÁN, Tomas A., «Popular Culture and the Arbitration of Disputes: Northern Spain in the Eighteenth Century», *in Crime, Punishment and Reform in Europe*, Westport, Praeger Publishers, 2003, pp. 39–55.
- MATEUS, Elias Theodoro, *O perdão de parte entre a dinâmica judicial e a vida comunitária nas Minas setecentistas (Mariana, 1711-1821)*, Universidade Federal de Ouro Preto, 2017.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «A Guerra de Sucessão de Espanha», *in Nova história militar de Portugal*, Lisboa, Circulo de Leitores, 2004a, vol.II, p.

- MUCHEMBLED, Robert, *Uma História da Violência. Do final da Idade Média aos Nossos Dias*, Lisboa, Edições 70, 2014.
- NETO, Margarida Sobral, *O Universo da Comunidade Rural - Época Moderna*, Coimbra, Palimage, 2010.
- NETO, Margarida Sobral, «A violência em Portugal na Idade Moderna: olhares historiográficos e perspectivas de análise», *Revista Portuguesa de História*, nº 37 (2005), pp. 9–27.
- NETO, Margarida Sobral, «O papel da mulher na sociedade portuguesa setecentista. Contributo para o seu estudo», in *Diálogos Oceânico: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001, pp. 25–44.
- OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Movilidad social en las carreras eclesiásticas en Portugal (1500-1820)», in *Poder y movilidad social: cortesanos, religiosos y oligarquías en la Península Ibérica (siglos XV-XIX)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2006, pp. 97–128.
- PAIVA, Yamê Galdino de, *Justiça e Poder na América Portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799)*, , 2020.
- PERES, Damião; CERDEIRA, Eleutério; NOGUEIRA, Franco, *História de Portugal: edição monumental comemorativa do 8º centenário da fundação da nacionalidade*, vol.vol.VI, Barcelos, Portucalense Editora, 1928.
- PRODI, Paolo, «VIII. A norma: a moral do direito», in *Uma história da justiça - Do pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*, Lisboa, Editorial Estampa, 2002, pp. 391–452.
- RAMOS, Anabela, *Violência e Justiça em Terras do Montemuro 1708-1820*, Viseu, Palimage, 1998.
- RIBEIRO, Ana Isabel, «Um crime conjugal no feminino. O caso Clesse (1771-1772)», *Revista Portuguesa de História*, nº 35 [2001], pp. 347–377.
- RIBEIRO, Ana Sofia Vieira, *Convívios difíceis viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos (1750-1772)*, Edições Afrontamento, 2012.
- RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Coimbra, Coimbra Editora, 1945.
- RUFF, Julius R, *Violence in Early Modern Europe 1500-1800*, Cambridge University Press, 2001.
- SANTOS, Rui, *Sociogénese do latifundismo moderno: mercados, crises e mudança social na região de Évora, séculos XVII a XIX*, Lisboa, Banco de Portugal, 2003.
- SANTOS, Zulmira C., «Luzes e espiritualidade. Itinerários do século XVIII», in *História Religiosa de Portugal, vol. 2*, Rio de Mouro, Circulo de Leitores, 2000, pp. 38–47.
- SERRÃO, José Vicente, «O quadro humano», in *História de Portugal - O antigo regime (1629-1807)*, Editorial Estampa, Lda., e Autores para a língua portuguesa, vol.4º, pp. 49–69.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*, Lisboa, Regia Officina Typographica, 1803.
- TOMÁS Y VALIENTE, Francisco, «El Perdón de la Parte Ofendida en el Derecho Penal Castellano (Siglos XVI, XVII y XVIII)», *Anuário de História del Derecho Español*, nº 31 (1961), pp. 55–114.

- TORREMOCHA HERNÁNDEZ, Margarita, «Ciudades universitarias y orden público en la Edad Moderna», *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, III [2004], pp. 137–162.
- WALKER, Garthine, *Crime, Gender and Social Order in Early Modern England*, Cambridge, United Kingdom, Cambridge University Press, 2006.
- YALOM, Irvin D., *De Olhos Fixos no Sol*, Saída de Emergência, 2008.